

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA
Assessor Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 1 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS, EM AMBIENTE VIRTUAL.

PRESENTES OS EMINENTES CONSELHEIROS DR.HUGO DE SOUSA CARDOSO, SUBPROCURADOR-GERALDE JUSTIÇA INSTITUCIONAL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO, DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO, CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, DR. FERNANDOMELO FERRO GOMES E DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

O PRESIDENTE SAÚDE OS PRESENTES E, HAVENDO QUÓRUM, DECLARA INSTALADA A 1347ª (MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCADA PARA HOJE, DIA 1 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS, EM AMBIENTE VIRTUAL, PELA PLATAFORMA TEAMS.

1. APRECIADA A ATA DA 1346ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2021, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR APROVA, À UNANIMIDADE, A ATA DA 1346ª (MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2021, COM A RESSALVA APRESENTADA PELO CONSELHEIRO DR. FERNANDOMELO FERRO GOMES.

A CONSELHEIRA DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO SOLICITA ESCLARECIMENTOS ACERCA DA CONSTRUÇÃO DA SÚMULA APROVADA NA 1346ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR. O CONSELHEIRO FERNANDO MELO FERRO GOMES INFORMA QUE O TERMO DA SÚMULA SÃO OS MESMOS CONSTANTES DO ENUNCIADO PRESENTE EM SEU VOTO E QUE, TENDO SIDO APROVADO ENUNCIADO À UNANIMIDADE POR ESTE COLEGIADO, FOI AQUELE TRANSFORMADO EM SÚMULA, QUE SERÁ PUBLICADA QUANDO DA APROVAÇÃO DA ATA.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS

2.1 RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

2.1.1 INQUÉRITO CIVIL Nº 27/2020 (SIMP Nº 000258-030/2019). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DETERESINA- PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA DEMORA PARA A MARCAÇÃO DOS EXAMES DE MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (MAPA) E TESTE ERGOMÉTRICO A PACIENTE HIPERTENSA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. APURAR IRREGULARIDADES NA DEMORA PARA A MARCAÇÃO DOS EXAMES DE MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (MAPA) E TESTE ERGOMÉTRICO A PACIENTE HIPERTENSA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA SRA. MARLENE REIS DA FONSECA, ORA PACIENTE, A QUAL INFORMA TER PROCURADO INÚMERAS O POSTO DE SAÚDE DE SUA LOCALIDADE (VALE DO GAVIÃO), VISANDO OBTER A MARCAÇÃO DOS REFERIDOS EXAMES, NO ENTANTO, SEMPRE É INFORMADA DE QUE NÃO HÁ VAGAS E NEM PREVISÃO. ADEMAIS, A NOTICIANTE DECLARA QUE SUA FAMÍLIA POSSUI HISTÓRICO DE CARDIOPATIA E HIPERTENSÃO, BEM COMO, QUE JÁ AGUARDA HÁ DOIS MESES A MARCAÇÃO DOS REFERIDOS EXAMES, ENCONTRANDO-SE COM FORTES DORES NO PEITO. NO CURSO REGULAR DA INVESTIGAÇÃO, APÓS A INTERVENÇÃO MINISTERIAL, VERIFICA-SE QUE A PACIENTE REALIZOU OS EXAMES DE MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (MAPA) E TESTE ERGOMÉTRICO, CONFORME OFÍCIOS ORIUNDOS DA DIRETORA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DA FMS E CONTATOS TELEFÔNICOS REALIZADOS COM A DECLARANTE. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.2 INQUÉRITO CIVIL Nº 54/2018 (SIMP Nº 000064-027/2018). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DETERESINA- PI. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISPENSAÇÃO DOS FÁRMACOS ALADORNASE 2,5MG, PANCREATINA 25.000 UI E PANCREATINA 10.000 UI NA FARMÁCIA DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DO ESTADO, BEM COMO, NA ASSISTÊNCIA OFERTADA PELO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA AOS PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM FIBROSE CÍSTICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISPENSAÇÃO DOS FÁRMACOS ALADORNASE 2,5MG, PANCREATINA 25.000 UI E PANCREATINA 10.000 UI NA FARMÁCIA DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DO ESTADO, BEM COMO, NA ASSISTÊNCIA OFERTADA PELO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA AOS PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM FIBROSE CÍSTICA. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE MANIFESTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE ASSISTÊNCIA À MUCOVISCIDOSE, QUE RELATA AS ALUDIDAS IRREGULARIDADES. NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO EMPREENDEU RELEVANTES DILIGÊNCIAS, TENDO REALIZADO AUDIÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS E EXPEDIDO DIVERSOS OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. NO TOCANTE À DISPENSAÇÃO DO FÁRMACO ALADORNASE 2,5MG, CONSTATOU-SE QUE HOUVE A REGULARIZAÇÃO DO SEU ESTOQUE NA FARMÁCIA DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DO ESTADO, CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS. ADEMAIS, QUANTO À DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DO GRUPO 1.B (PANCREATINA 25.000UI E PANCREATINA 10.000UI), CONSIDERANDO QUE ESTA ACONTECE DE FORMA IRREGULAR PELO PODER PÚBLICO, O MINISTÉRIO PÚBLICO AJUIZOU A AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0813893-20.2020.8.18.0140, EM FACE DO ESTADO DO PIAUÍ. POR FIM, REFERENTE À ASSISTÊNCIA OFERTADA PELO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA AOS PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM FIBROSE CÍSTICA, RESTOU DEMONSTRADO QUE O SERVIÇO DE TRIAGEM NEONATAL, LOCAL EM QUE É FEITO O ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES COM FIBROSE CÍSTICA, CONTA COM O AUXÍLIO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA, BEM COMO, ENCONTRA-SE REFORMADO, CONTANDO COM BOAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS. EXAURIMENTO DOS OBJETOS DA PRESENTE DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.3 INQUÉRITO CIVIL Nº 38/2021 (SIMP Nº 000056-107/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OIRAS- PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO SR. JOÃO MARCOS AMORIM CRUZ, PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO SR. JOÃO MARCOS AMORIM CRUZ PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE MANIFESTAÇÃO SIGILOSA PROTOCOLADA NO ÂMBITO DA OUVIDORIA DO MPPI, REGISTRADA SOB Nº 362/2021. DE ACORDO COM A REFERIDA MANIFESTAÇÃO, O SR. JOÃO MARCOS AMORIM CRUZ FORA CONTRATADO SEM TESTE SELETIVO OU CONCURSO PÚBLICO, PARA O CARGO DE PSICÓLOGO CLÍNICO, COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SENDO O REFERIDO SERVIDOR FILHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI, O SR. JOÃO VICENTE DA CRUZ. COMO DILIGÊNCIA INICIAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO EXPEDIU RECOMENDAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI, A FIM DE QUE PROMOVESSE O IMEDIATO DESLIGAMENTO DE JOÃO MARCOS AMORIM CRUZ, CONTRATADO TEMPORÁRIO NO CARGO DE PSICÓLOGO NA REFERIDA MUNICIPALIDADE, POIS, QUANDO DA VIGÊNCIA DO

ALUDIDO CONTRATO (01/03/2021 A 31/12/2021), O SEU PAI JÁ EXERCIA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFIGURANDO ASSIM, CASO DE NEPOTISMO. EM RESPOSTA, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI INFORMOU QUE A REFERIDA RECOMENDAÇÃO FORA PRONTAMENTE ACATADA, TENDO PROCEDIDO COM A IMEDIATA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O SR. JOÃO MARCOS AMORIM CRUZ (CONTRATO Nº 62/2021). EXAURIMENTO DO OBJETO. PROCEDIMENTO QUE ATINGIU O SEU FIM. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.4 INQUÉRITO CIVIL Nº16/2018 (SIMP Nº 000068-274/2018). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE MANOEL EMÍDIO - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: REGIS DE MORAES MARINHO. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. AVERIGUAR A ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE MANOEL EMÍDIO - PI. PROCEDIMENTO ORIGINADO A PARTIR DO OFÍCIO Nº 045/2017, ORIUNDO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MANOEL EMÍDIO - PI, EM 28/11/2017, SOLICITANDO A MUDANÇA DA SEDE DO ÓRGÃO PARA UM AMBIENTE MAIS ADEQUADO E QUE OFEREÇA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO. CONCLUSAS AS INVESTIGAÇÕES, O DIGNO PROMOTOR DE JUSTIÇA DESTACOU QUE SER DE CONHECIMENTO NOTÓRIO QUE O CONSELHO TUTELAR DE MANOEL EMÍDIO - PI POSSUI SEDE PRÓPRIA COM BOAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS QUE SATISFAZEM OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ÓRGÃO. PONTOUO, AINDA, QUE O REFERIDO ÓRGÃO DISPÕE DE DUAS MOTOCICLETAS CEDIDAS PELA DELEGACIA DE POLÍCIA DE CANTO DO BURITI - PI, BEM COMO, QUE O MUNICÍPIO PRESTA AUXÍLIO COM VEÍCULO E COMBUSTÍVEIS QUANDO NECESSÁRIO. ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE O ATUAL QUADRO FÁTICO É SATISFATÓRIO, NÃO PERSISTINDO AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUE DERAM AZO À ABERTURA DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, O ARQUIVAMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.5 INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2021 (SIMP Nº 000227-107/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES DA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, SEM QUALIFICAÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE, PELO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES DA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, SEM QUALIFICAÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE, PELO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ - PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO, NOTICIANDO O EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA REDE MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ - PI. NO CURSO REGULAR DA INVESTIGAÇÃO, RESTOU CONSTATADO QUE, APÓS A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, HOUVE A DEVIDA RESOLUTIVIDADE DA DEMANDA, ESPECIALMENTE CONSIDERANDO QUE FORAM ADOTADAS AS MEDIDAS PERTINENTES AO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS, DE MODO QUE ATUALMENTE TODOS OS DOCENTES DA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA QUE MINISTRAM AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COLÔNIA DO PIAUÍ - PI POSSUEM A DEVIDA HABILITAÇÃO PARA TANTO, SENDO PROFISSIONAIS COM GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, DEVIDAMENTE INSCRITOS NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO. DESTA FEITA, ADOTADAS AS MEDIDAS PERTINENTES PARA A RESOLUÇÃO DO CASO EM QUESTÃO, ENTENDE-SE QUE O PRESENTE FEITO LOGROU ÊXITO, ATINGINDO, PORTANTO, O SEU DESIDERATO. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.6 INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2021 (SIMP Nº 000325-161/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS EDITAIS Nº 001/2021 E Nº 002/2021, QUE DISPÕEM SOBRE OS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO FONTENELE SANTOS. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS EDITAIS Nº 001/2021 E Nº 002/2021, QUE DISPÕEM SOBRE OS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO EM RAZÃO DE RECLAMAÇÃO SIGILOSA, RELATANDO QUE O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI PUBLICOU OS EDITAIS DE TESTES SELETIVOS Nº 001/2021 E Nº 002/2021, EM 16 DE JUNHO DE 2021, ESTABELECENDO O PRAZO DE APENAS 02 (DOIS) DIAS PARA INSCRIÇÕES EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAIS, BEM COMO, PREVIU VALORAÇÃO DESPROPORCIONAL DE PONTUAÇÃO NA PROVA DE TÍTULOS EM BENEFÍCIOS DE FUNCIONÁRIOS QUE ATUAM NA ÁREA DE CONCORRÊNCIA NA MUNICIPALIDADE, COMPROMETENDO ASSIM, A COMPETITIVIDADE E IMPESSOALIDADE DO CERTAME. NO CURSO REGULAR DA INVESTIGAÇÃO, RESTOU CONSTATADO QUE, APÓS A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, HOUVE A DEVIDA RESOLUTIVIDADE DA PRESENTE DEMANDA, ESPECIALMENTE CONSIDERANDO QUE A MUNICIPALIDADE SINALIZOU O ACATAMENTO DOS TERMOS DA REFERIDA RECOMENDAÇÃO, COM A SUSPENSÃO DO TRÂMITE DOS PROCESSOS SELETIVOS, CONFORME DECRETO Nº 036/2021, E ANÁLISE DE POSSÍVEL REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO MUNICIPAL. PROCEDIMENTO QUE ATINGIU O SEU DESIDERATO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.7 INQUÉRITO CIVIL Nº 30/2020 (SIMP Nº 000171-107/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL RISCO À SAÚDE PÚBLICA DIANTE DA CONSTATAÇÃO DE FOCO DA ZOONOSE DENOMINADA MORMO EM EQUINO DA FAZENDA MACAMBIRA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. APURAR POSSÍVEL RISCO À SAÚDE PÚBLICA DIANTE DA CONSTATAÇÃO DE FOCO DA ZOONOSE DENOMINADA MORMO EM EQUINO DA FAZENDA MACAMBIRA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ORIUNDO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SOLICITANDO O APOIO NA EXECUÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS QUE DEVEM SER ADOTADAS PARA COMBATER O FOCO DE MORMO EM EQUINO DA FAZENDA MACAMBIRA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - PI. NO CURSO REGULAR DA INVESTIGAÇÃO, RESTOU CONSTATADO QUE, APÓS A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, HOUVE A DEVIDA RESOLUTIVIDADE DA PRESENTE DEMANDA, ESPECIALMENTE CONSIDERANDO QUE A ADAPI LOCALIZOU O ANIMAL E REALIZOU O SACRIFÍCIO, NO DIA 19/05/2021 (Nº EXAME PI-ON27413 DE 25/04/2020, LABORATÓRIO NUTRIZAN, EM TERESINA - PI). ADEMAIS, NO TOCANTE AO PROPRIETÁRIO DO EQUINO, O PARQUET REQUISITOU À AUTORIDADE POLICIAL A INSTAURAÇÃO DO COMPETENTE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO, PARA APURAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 268 DO CÓDIGO PENAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.8 INQUÉRITO CIVIL Nº 30/2020 (SIMP Nº 000597-206/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR FRANCINEIDE DA SILVA MARTINS BORGES, NO MUNICÍPIO DE URUÇUI - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. AVERIGUAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR FRANCINEIDE DA SILVA MARTINS BORGES, NO MUNICÍPIO DE URUÇUI - PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO

ANÔNIMA, APRESENTANDO O RELATÓRIO DA DFAM(TC/005899/2017), NA QUAL INFORMA QUE, EM CONSULTA AO SISTEMA INFOLHA E SAGRES FOLHA 2017 DO TCE-PI, VERIFICOU-SE QUE A SRA. FRANCINEIDE DA SILVA MARTINS ACUMULAVA MAIS DE UM CARGO PÚBLICO, A SABER, DOIS CARGOS COMO PROFESSORA MUNICIPAL E UM CARGO DE PROFESSORA DO ESTADO DO PIAUÍ. NO CURSO REGULAR DA INVESTIGAÇÃO, RESTOU CONSTATADO QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUÇUI - PI NOTIFICOU A SERVIDORA, TENDO ESTA REQUERIDO A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE URUÇUI - PI, MATRÍCULA Nº 45892-1, PERMANECENDO ACUMULANDO A REMUNERAÇÃO DO OUTRO CARGO DE PROFESSORA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM OS PROVENTOS DE APOSENTARIA DO CARGO DE PROFESSORA DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME PERMITIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RELEVANTE DESTACAR A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS EXISTENTE ENTRE OS DOIS CARGOS EXERCIDOS PELA INVESTIGADA, VISTO QUE OS EXPEDIENTES ERAM CUMPRIDOS EM TURNOS DISTINTOS, COM CARGA HORÁRIA DE 40H (QUARENTA HORAS) SEMANAIS. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE DOLO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.9 INQUÉRITO CIVIL(SIMP Nº 000021-066/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA- PI. ASSUNTO: INVESTIGAR A ATUAL SISTEMÁTICA DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, BEM COMO, SUA DESTINAÇÃO AO ATERRO CONTROLADO DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CRISTIANO FARIAS PEIXOTO. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. INVESTIGAR A ATUAL SISTEMÁTICA DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, BEM COMO, SUA DESTINAÇÃO AO ATERRO CONTROLADO DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO PELO PARQUET. NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO EMPREENDEU RELEVANTES DILIGÊNCIAS A FIM DE DAR RESOLUTIVIDADE À PRESENTE DEMANDA, SENDO REQUISITADAS INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA AO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI, BEM COMO, REALIZADA VISTORIA IN LOCO PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, O QUE GEROU O PARECER Nº 678/2019/DIESP-PUSUEST-P1. CONCLUSOS OS AUTOS, RESTOU CONSTATADO QUE TRAMITA NA JUSTIÇA FEDERAL A AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000372-44.2016.4.01.4002, AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM FACE DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI, QUE TEM POR ESCOPO A OBTENÇÃO DE PROVIMENTO JURISDICIONAL COM A FINALIDADE DE IMPELIR O REFERIDO MUNICÍPIO A IMPLANTAR A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS SEUS REJEITOS SÓLIDOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA RESOLUTIVIDADE DA DEMANDA. INGRESSO DE AÇÃO PELO MPF EM FACE DO MUNICÍPIO. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.10 INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2018 (SIMP Nº 000109-158/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO LONGÁ - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA VARIAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DENISE COSTA AGUIAR. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA VARIAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DO OFÍCIO Nº 446/2014-GP, ORIUNDO DA PRESIDÊNCIA DO TCE-PI, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - PI, EXERCÍCIO DE 2010. NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO, A DIGNA PROMOTORA DE JUSTIÇA DESTACOU QUE OS MUNICÍPIOS DEVEM ATENDER NÃO SÓ AOS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MAS TAMBÉM AOS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO DO RESPECTIVO ESTADO. RESSALTOU QUE A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ PREVÊ, EM SEU ART. 21-A, I, O TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INCLUÍDOS OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E EXCLUÍDOS OS GASTOS COM INATIVOS, NÃO PODERÁ ULTRAPASSAROS 7% (SETE POR CENTO) PARA MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO DE ATÉ 100.00 (CEM MIL) HABITANTES. NO CASO EM TELA, NO PROCESSO Nº 015453/2014, A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM), ÓRGÃO DO TCE-PI, CONSTATOU QUE A DESPESA TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL ATÉ O LIMITE AUTORIZADO, INCLUINDO OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, FOI DE 6,54%, PORTANTO, ABAIXO DO LIMITE LEGAL DOS 7% (SETE POR CENTO). ADEMAIS, A CORTE DE CONTAS DECIDIU PELO JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS, COM APLICAÇÃO DE MULTA AO SR. JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL), NO VALOR DE 300 UFR-PI, NÃO IMPUTANDO-LHE DÉBITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA IRREGULARIDADE QUE DEU AZO À ABERTURA DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.11 INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2018 (SIMP Nº 000075-003/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA- PI. ASSUNTO: AVERIGUAR SUPOSTAS COBRANÇAS INDEVIDAS POR PARTE DA FACULDADE ESTÁCIO/CEUT, AO EXIGIR COBRANÇAS DE TAXAS PARA A OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS À ATIVIDADE ACADÊMICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. AVERIGUAR SUPOSTAS COBRANÇAS INDEVIDAS POR PARTE DA FACULDADE ESTÁCIO/CEUT, AO EXIGIR COBRANÇAS DE TAXAS PARA A OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS À ATIVIDADE ACADÊMICA. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BESERRA E ANGELA MARIA SOUSA SANTOS. NO CURSO REGULAR DA INVESTIGAÇÃO, APÓS NOTIFICAÇÃO MINISTERIAL, OS REPRESENTANTES DA FACULDADE ESTÁCIO/CEUT ELENCAVAM DIVERSOS CUSTOS PARA A ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS EXTRAORDINÁRIOS, TAIS COMO A CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS; CONTRATAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES INTERNO, DENTRE OUTROS. ADUZIRAM, AINDA, QUE A IES FORNECE GRATUITAMENTE TODOS OS DOCUMENTOS TIDOS COMO COMUNS E VINCULADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EDUCACIONAL, SENDO COBRADO SOMENTE AS TAXAS REFERENTES AOS DOCUMENTOS CONSIDERADOS EXTRAORDINÁRIOS. EM ANÁLISE AOS AUTOS, A DIGNA PROMOTORA DE JUSTIÇA DESTACOU QUE A MENSALIDADE ESCOLAR COMPREENDE O CUSTEIO DA EDUCAÇÃO MINISTRADA E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIRETAMENTE RELACIONADOS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 4º, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 03/1989 DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO. ADEMAIS, PONTOU QUE O CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ELABOROU O PARECERNE/CES Nº 11/2010, TENDO CONSIGNADO QUE A PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 40/2007 TRATOU SOMENTE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA PELA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, NADA ESTABELECENDO SOBRE OUTRAS TAXAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. INEXISTE VEDAÇÃO PARA A COBRANÇA DE TAXAS REFERENTES A SERVIÇOS TIDOS COMO EXTRAORDINÁRIOS NA PORTARIA NORMATIVA DO MEC Nº 40/2007. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.12 INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2014 (SIMP Nº 000468-177/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA- PI. ASSUNTO: INVESTIGAR EVENTUAL DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO, EM QUE O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS - PI TERIA CONTRATADO DUAS EMPRESAS RECÉM-ABERTAS, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM O OBJETIVO DE FAVORECÊ-LAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. INVESTIGAR EVENTUAL DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO, EM QUE O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS - PI TERIA CONTRATADO DUAS EMPRESAS RECÉM-ABERTAS, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM O OBJETIVO DE FAVORECÊ-LAS. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE MATÉRIA PUBLICADA NO PORTAL DE NOTÍCIA GP1 COM O TÍTULO "GP1 REVELA QUE EMPRESAS RECÉM-CRIADAS SÃO CONTRATADAS SEM LICITAÇÃO PELO PREFEITO VENÍCIO DO Ó". ADOTADAS AS DILIGÊNCIAS

CABÍVEIS PELO PARQUET, VERIFICA-SE QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADA A IRREGULARIDADE QUE DEU AZO À ABERTURA DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. CONFORME SE CONSTATA, O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS - PI TENTOU REALIZAR A CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS POR MEIO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS MODALIDADES CONCORRÊNCIA E CARTA CONVITE, CONFORME PUBLICAÇÕES NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, NO ENTANTO, POR DIVERSAS VEZES, AS LICITAÇÕES FORAM DESERTAS, POSTO QUE NÃO COMPARECEREM INTERESSADOS. DESTA FEITA, RESTANDO COMPROVADO QUE O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS - PI TENTOU ENCONTRAR OUTROS FORNECEDORES ATRAVÉS DE LICITAÇÕES QUE RESTARAM DESERTAS, INEXISTEM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.13 INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2021 (SIMP Nº 000957-166/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO IRREGULAR DE SALÁRIOS POR PARTE DO FILHO DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ - PI, SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO IRREGULAR DE SALÁRIOS POR PARTE DO FILHO DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ - PI, SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA, NOTICIANDO QUE O SR. ALCIONE BARBOSA VIANA FILHO ESTARIA MATRICULADO EM UMA FACULDADE DE MEDICINA, NA CIDADE DE PARNAÍBA - PI E TERIA RECEBIDO VALORES DO MUNICÍPIO DE LAGOINHA - PI, SEM EXERCER NENHUMA FUNÇÃO. ADOTADAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, RESTOU CONSTATADO, A PARTIR DA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, ESPECIALMENTE, OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA FACULDADE FAHESP/IEVASP E PELO INVESTIGADO, QUE O SERVIDOR EXERCEU FUNÇÃO GRATIFICADA NO MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ - PI ATÉ 31/01/2018, DATA DE SUA EXONERAÇÃO, ENQUANTO SUA MATRÍCULA NO CURSO DE MEDICINA NA CIDADE DE PARNAÍBA - PI APENAS OCORREU EM AGOSTO DE 2018. ADEMAIS, O PARQUET PROCEDEU COM UMA BUSCA NO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, A PARTIR DA QUAL FORAM ENCONTRADOS OS PAGAMENTOS EFETUADOS AO ORA INVESTIGADO, CONFIRMANDO AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.14 INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2018 (SIMP Nº 000236-319/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A CONTRATAÇÃO DA ADVOGADA HANANDA MARTINS BENVINDO ROCHA, SEM CONCURSO PÚBLICO OU LICITAÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI, DURANTE A GESTÃO DO PREFEITO GEDISON ALVES RODRIGUES, NO PERÍODO DE 02/11/2016 A 31/12/2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. AVERIGUAR A CONTRATAÇÃO DA ADVOGADA HANANDA MARTINS BENVINDO ROCHA, SEM CONCURSO PÚBLICO OU LICITAÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI, DURANTE A GESTÃO DO PREFEITO GEDISON ALVES RODRIGUES, NO PERÍODO DE 02/11/2016 A 31/12/2016. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO VEREADOR MARIVALDO CORREIA DE MIRANDA. APÓS O CURSO REGULAR DA INVESTIGAÇÃO, OBSERVA-SE QUE TAL CONDUTA NÃO SE REVESTE DE GRAVIDADE APTA A CONFIGURAR ATO PUNÍVEL PELA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, MORMENTE CONSIDERANDO QUE A MENCIONADA ADVOGADA FORA CONTRATADA PELO CURTO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, CUJA FINALIDADE ERA DAR ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA DE MARCOS PARENTE - PI. ADEMAIS, RESTOU CONSTATADO QUE HOUVE A EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EM PREÇO COMPATÍVEL AO VALOR DE MERCADO DA REGIÃO. DESTA FEITA, NÃO SE COMPROVANDO QUE O SR. GEDISON ALVES RODRIGUES TENHA PRATICADO O MENCIONADO ATO IMBUÍDO DE MÁ-FÉ OU DESONESTIDADE, A RAZOABILIDADE ACOMPANHA O ARQUIVAMENTO PROPOSTO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.15 INQUÉRITO CIVIL Nº 35/2017 (SIMP Nº 000037-097/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE DESMATAMENTO DE ÁREA CORRESPONDENTE A DOIS HECTARES, NA FAZENDA VEREDA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. APURAR POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE DESMATAMENTO DE ÁREA CORRESPONDENTE A DOIS HECTARES, NA FAZENDA VEREDA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA DE QUE O SR. PEDRO MAGALHÃES TERIA DESMATADO ÁREA CORRESPONDENTE A 02 (DOIS) HECTARES, NA FAZENDA VEREDA, LOCALIDADE BARREIRO, ZONA RURAL DA REFERIDA MUNICIPALIDADE. COMO DILIGÊNCIA INICIAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUISITOU INFORMAÇÕES À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ - SEMAR, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA AMBIENTAL AO SETOR DE PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS DO MPPI, O QUE FORA DEVIDAMENTE ATENDIDO PELOS REFERIDOS ÓRGÃOS. NO CURSO REGULAR DA INVESTIGAÇÃO, A PARTIR DAS PERÍCIAS AMBIENTAIS REALIZADAS, CONSTATOU-SE QUE O SR. PEDRO MAGALHÃES REALIZOU A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA CONSUMO DA PRÓPRIA FAMÍLIA, NÃO HAVENDO FINALIDADE ECONÔMICA. ADEMAIS, RESTOU VERIFICADO A EXISTÊNCIA DE MÍNIMA POTENCIALIDADE DO DANO, QUE, INCLUSIVE, ESTÁ EM PROCESSO RESTAURAÇÃO NATURAL. DESTAQUE-SE, AINDA, QUE O SIMPLES FATO DE SE TER PROCEDIDO AO CORTE DE VEGETAÇÃO, SEM A COMPETENTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL, NÃO ACARRETA A OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO AMBIENTAL SE NÃO HÁ PROVA DE QUE A ÁREA OBJETO DA INTERVENÇÃO REVESTE-SE DE NATUREZA DE APP OU DE QUE HÁ FINALIDADE COMERCIAL, CONSOANTE DISCIPLINA DA LEI FEDERAL 12.651/12 E ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE EFEITOS REMANESCENTES, REFLEXOS OU TRANSITÓRIOS CAPAZES DE AMPARAR UMA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA BUSCADA EM SEDE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 0011319-369/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA - PI. ASSUNTO: APURAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS BANCOS E CASAS LOTÉRICAS SITUADOS NAS CIDADES DE PARNAÍBA - PI E ILHA GRANDE - PI, PARA A PREVENÇÃO DE COMBATE À COVID-19, ESTABELECIDAS PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, MINISTÉRIO DA SAÚDE E SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CRISTIANO FARIAS PEIXOTO. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. APURAR AS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A CORONAVÍRUS (COVID-19), ADOTADAS BANCOS E CASAS LOTÉRICAS SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DE PARNAÍBA - PI E ILHA GRANDE - PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO, A PARTIR DAS RECOMENDAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS) E MINISTÉRIO DA SAÚDE, VISANDO MINIMIZAR OS IMPACTOS QUE PODEM SER CAUSADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19. NA 1340ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2021, À UNANIMIDADE, O E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE OS PRESENTES AUTOS FOSSEM APENSADOS AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO JÁ EXISTENTE, POSTO QUE POSSUI O MESMO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL EM EPÍGRAFE. RETORNADOS OS AUTOS, O DIGNO PROMOTOR DE JUSTIÇA DESTACOU QUE OS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP Nº 000012-420/2020-GRUPO REGIONAL) FORAM TAMBÉM ARQUIVADOS NO PERÍODO EM QUE OS

PRESENTES AUTOS FORAM ENCAMINHADOS PARA APRECIÇÃO PELO E. CSMP-PI. NÃO OBSTANTE, PONTUOU QUE AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS DOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS POR AQUELE GRUPO REGIONAL VEM CUMPRINDO RIGOROSAMENTE AS MEDIDAS PREVENTIVAS DE COMBATE À COVID-19, ESTABELECIDAS PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, MINISTÉRIO DA SAÚDE E SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, DE MODO QUE O INQUÉRITO CIVIL EM EPÍGRAFE ATINGIU O SEU OBJETIVO FINALÍSTICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. É SABIDO QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO VEM EMPREENDENDO RELEVANTES ESFORÇOS NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 EM TODO O ESTADO DO PIAUÍ. DESTA FEITA, NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA SENÃO ACOMPANHAR O ARQUIVAMENTO PROPOSTO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.17 PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 01/2020 (SIMP Nº 000253-293/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR O SUPOSTO DELITO DE USO DE DOCUMENTO FALSO, SUPOSTAMENTE PRATICADO POR ADVOGADOS EM PROCURAÇÕES PARA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. INVESTIGAR OS SUPOSTOS DELITOS DE USO DE DOCUMENTO FALSO E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR, SUPOSTAMENTE PRATICADOS POR ADVOGADOS EM PROCURAÇÕES PARA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO EM DECORRÊNCIA DE OFÍCIO ORIUNDO DA SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI, ENCAMINHANDO CÓPIA DE DIVERSOS PROCESSOS PARA APURAÇÃO DE CONDUTA CRIMINOSA. RESTOU CONSTATADO QUE ALGUNS DESSES PROCESSOS POSSUEM COMO AUTOR O SR. JOSÉ DA CRUZ, REPRESENTADO PELOS ADVOGADOS FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES E IGOR MARTINS IGREJA. OCORRE QUE, FORA ANEXADO AOS AUTOS DOS MENCIONADOS PROCESSOS A CERTIDÃO DE ÓBITO DO SR. JOSÉ DA CRUZ, QUE ATESTA O SEU FALECIMENTO NO DIA 09/09/2015, ENQUANTO A PROCURAÇÃO AD JUDICIA JUNTADA PELOS CAUSÍDICOS É DATADA DE 05/10/2015, OU SEJA, POSTERIOR AO ÓBITO DO AUTOR. APÓS SEREM DEVIDAMENTE NOTIFICADOS PELO PARQUET, OS INVESTIGADOS APRESENTARAM MANIFESTAÇÃO, ESCLARECENDO, EM SÍNTESE, QUE O SR. JOSÉ DA CRUZ ESTAVA VIVO QUANDO ASSINOU A PROCURAÇÃO, TODAVIA, A DATA DO DOCUMENTO EQUIVALE À DATA DE ENVIO DAS INFORMAÇÕES PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI AO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. EM ANÁLISE AOS AUTOS, O DIGNO PROMOTOR DE JUSTIÇA ENTENDEU QUE OS FATOS SE CARACTERIZAM COMO EQUIVOCO DOS CAUSÍDICOS, E NÃO COMO CONDUTAS CRIMINOSAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO POR PARTE DOS ADVOGADOS EM FAZER USO DE DOCUMENTOS FALSIFICADOS PARA LESAR A FÉ PÚBLICA OU A JUSTIÇA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.18 INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2011 (SIMP Nº 000467-212/2017). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR AS IRREGULARIDADES PRESENTES NA BARRAGEM BARREIRAS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS - PI, CONFORME APONTADO NO RELATÓRIO FINAL DE INSPEÇÃO E POTENCIAL DE RISCO ELABORADO PELA FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA - FPI, AÇÃO IMPLEMENTADA PELO CREA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDUARDO PALÁCIO ROCHA. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. APURAR AS IRREGULARIDADES PRESENTES NA BARRAGEM BARREIRAS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS - PI, CONFORME APONTADO NO RELATÓRIO FINAL DE INSPEÇÃO E POTENCIAL DE RISCO ELABORADO PELA FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA - FPI. O RELATÓRIO FINAL DE INSPEÇÃO E POTENCIAL DE RISCO É DECORRENTE DE AÇÃO IMPLEMENTADA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA E COMPOSTA POR DIVERSOS ÓRGÃOS (MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ). EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, O DIGNO PROMOTOR DE JUSTIÇA RESSALTOU QUE A BARRAGEM BARREIRAS É DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, ÓRGÃO FEDERAL, O QUE ATRAI, PORTANTO, A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RAZÃO PELA QUAL O MEMBRO MINISTERIAL DECLINA DAS ATRIBUIÇÕES AO MPF. ANTE O EXPOSTO, RESTANDO DEMONSTRADO QUE HÁ INTERESSE DA UNIÃO NO PRESENTE CASO, A COMPETÊNCIA PARA JULGAR O PRESENTE CASO É DA JUSTIÇA FEDERAL, RAZÃO PELA QUAL, POR COROLÁRIO, A ATRIBUIÇÃO CALHA AO PARQUET FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPF. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, APROVOU DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES E DETERMINOU O ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.19 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000123-344/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEL ILEGALIDADE EM PAGAMENTOS DE FÉRIAS A PROFESSORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PELO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI. RECURSO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON PEREIRA DE FARIAS. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. RECURSO CONTRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. TEMPESTIVIDADE VERIFICADA. RECURSO ADMITIDO. ANÁLISE DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS CONTRATADOS DE FORMA TEMPORÁRIA PELO MUNICÍPIO DE TERESINA. SERVIDORES TEMPORÁRIOS NÃO FAZEM JUS A DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS REMUNERADAS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL PELA RECORRENTE COM O FIM DE RESGUARDAR DIREITOS TRABALHISTAS. NÃO CABE AO MINISTÉRIO PÚBLICO A TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS E DISPONÍVEIS. PAGAMENTO DE FÉRIAS A PROFESSORES TEMPORÁRIOS. ERRO DE DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OCASIONADA POR MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE A MATÉRIA (RE Nº 1.066.677/STF). RECURSO DESPROVIDO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU O RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO E, NO MÉRITO, NEGOU PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.20 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000174-344/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AUSÊNCIA DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO REGIDO PELO EDITAL Nº 051/2017 DA SEDUC-PI PARA O CARGO DE BIBLIOTECÁRIO. RECURSO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: LUÍSA CYNOBELLINA A. LACERDA ANDRADE. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. RECURSO CONTRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. TEMPESTIVIDADE VERIFICADA. RECURSO ADMITIDO. ANÁLISE DO MÉRITO. NOTICIANTE PLEITEIA A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO REGIDO PELO EDITAL Nº 051/2017 DA SEDUC-PI PARA O CARGO DE BIBLIOTECÁRIO. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SUBMETIDO AO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. NÃO ASSISTE RAZÃO AO RECURSO INTERPOSTO PELA NOTICIANTE. RECURSO DESPROVIDO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU O RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO E, NO MÉRITO, NEGOU PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2 RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

2.2.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000154-034/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: GARANTIA DE RESPEITO À ORIENTAÇÃO SEXUAL E A IDENTIDADE DE GÊNERO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. 1. APÓS DILIGÊNCIAS FOI VERIFICADO QUE O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA PROMOVER O RESPEITO À ORIENTAÇÃO SEXUAL E A IDENTIDADE DE

GÊNERO DOS CIDADÃOS LÁ ATENDIDOS, COMO POR EXEMPLO A CONSTRUÇÃO DE UM BANHEIRO DE USO COMUM AOS DOIS GÊNEROS. 2. ADEMAIS, O ÓRGÃO DEIXOU CONSIGNADO QUE IRIA REALIZAR LIVES PARA INTERAGIR COM O PÚBLICO E NO ÂMBITO INTERNO FOI FEITO UM CRONOGRAMA DE CAPACITAÇÕES PARA OPORTUNIZAR O DIÁLOGO ATRAVÉS DE RODAS DE CONVERSAS PARA O MELHOR ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000239-156/2019.). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2º PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE ESCOLAR AGOSTINHO DE PINHO EM ALTOS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. APURAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE ESCOLAR AGOSTINHO DE PINHO EM ALTOS-PI - ALCANÇOU O OBJETIVO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS, A PROMOTORIA DE BASE OBSERVOU QUE O MUNICÍPIO DE ALTOS SOLUCIONOU O OBJETO DA DEMANDA REFORMANDO E AMPLIANDO A UNIDADE ESCOLAR MARIA SAMPAIO COM O INTUITO DE RECEBER DEFINITIVAMENTE OS ALUNOS DA UNIDADE ESCOLAR AGOSTINHO PINTO, VISTO QUE A ESTRUTURA DESTA ESTAVA EM CONDIÇÕES MUITO PRECÁRIAS, FATO QUE TORNAVA SUA REFORMA EXCESSIVAMENTE ONEROSA AO ENTE MUNICIPAL. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000175-107/2019.). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OZEIRAS-PI. ASSUNTO: FISCALIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI, VOLTADAS À CRIAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES (CCZ) OU INSTALAÇÕES ANÁLOGAS COM FINS À VIGILÂNCIA, À PREVENÇÃO E AO CONTROLE DE ZOOSES, INCLUSIVE RELATIVO A ACIDENTES CAUSADOS POR ANIMAIS PEÇONHENTOS E VENENOSOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. FISCALIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI, VOLTADAS À CRIAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES (CCZ) OU INSTALAÇÕES ANÁLOGAS COM FINS À VIGILÂNCIA, À PREVENÇÃO E AO CONTROLE DE ZOOSES, INCLUSIVE RELATIVO A ACIDENTES CAUSADOS POR ANIMAIS PEÇONHENTOS E VENENOSOS - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO - OBJETIVO ALCANÇADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. COTEJANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE O ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE FIRMOU UM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, PREVISTO NO ART. 5º, §6º DA LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985, NO QUAL AS CLÁUSULAS VISAM ADOTAR MEDIDAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA E AMBIENTAIS, DE REDUÇÃO DE RISCOS DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR ANIMAIS DOMÉSTICOS E DOMESTICÁVEIS, EM ESPECIAL A CONSTRUÇÃO/ADAPTAÇÃO DO CANIL MUNICIPAL, OBEDECENDO AOS PADRÕES E METRAGENS EXIGIDOS PELA PORTARIA Nº 52/2002 DA FUNASA, PARA POPULAÇÃO DE ATÉ 15.000 HABITANTES. 2. OBSERVÂNCIA DA SÚMULA Nº 02 CSMP-PI 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000076-158/2015). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI. ASSUNTO: VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS INTERMUNICIPAIS DESCRITAS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS MEDIANTE OS CONTRATOS Nº 132/2014, Nº 133/2014 E Nº 134/2014. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DENISE COSTA AGUIAR. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS INTERMUNICIPAIS DESCRITAS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS MEDIANTE OS CONTRATOS Nº 132/2014, Nº 133/2014 E Nº 134/2014 - ALCANÇOU O OBJETIVO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. APÓS VISTORIA IN LOCO REALIZADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL CONSTATOU-SE QUE AS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS LIGANDO O MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ A NOVO SANTO ANTÔNIO FORAM CONCLUÍDAS E APÓS MINUCIOSA ANÁLISE DOS CONTRATOS REALIZADA COM AUXÍLIO DO CACOP NENHUMA IRREGULARIDADE FOI VERIFICADA. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000626-081/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: VERIFICAR A EXISTÊNCIA DO PLANO DIRETOR NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. VERIFICAR A EXISTÊNCIA DO PLANO DIRETOR NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI - ALCANÇOU O OBJETIVO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. OBSERVOU-SE NO PROCESSO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS EDITOU A LEI COMPLEMENTAR Nº 650/2017 QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR LOCAL, INSTRUMENTO QUE ESTABELECEU REGRAS, PARÂMETROS, INCENTIVOS E INSTRUMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000065-206/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS DO SERVIDOR RUI BARBOSA DE FREITAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS DO SERVIDOR RUI BARBOSA DE FREITAS - PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, FOI VERIFICADO QUE O ACÚMULO ILEGAL RESTOU CONFIGURADO, PORÉM, ANTES DE SER NOTIFICADO PELA PROMOTORIA DE ORIGEM, O SERVIDOR JÁ HAVIA SIDO EXONERADO A PEDIDO DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO, PASSANDO A ACUMULAR SOMENTE DOIS CARGOS DE PROFESSOR. 2. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA ANTE AS PROVAS JUNTADAS NOS AUTOS 3. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000090-271/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO NEPOTISMO CRUZADO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI E DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. APURAR SUPOSTO NEPOTISMO CRUZADO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI E DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI - PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. A PROMOTORIA DE BASE AO IDENTIFICAR O NEPOTISMO CRUZADO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE COM A NOMEAÇÃO PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DA SRA. AMANDA DA SILVA SOUZA, ESPOSA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DILIGENCIOU RECOMENDANDO QUE ESTA FOSSE EXONERADA. RESPONDENDO POSITIVAMENTE À RECOMENDAÇÃO, A MUNICIPALIDADE PROCEDEU A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA E ENVIOU A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA COMPROVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO ATO ADMINISTRATIVO. 2. CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ MAIS NOMEAÇÃO POR DESIGNAÇÃO RECÍPROCA NÃO SE OBSERVA FUNDAMENTOS OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. 3. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO

CSMP-PI.

2.2.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000700-206/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI-PI. ASSUNTO: AAPURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE URUÇUI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE URUÇUI - PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, CONSTATOU-SE ATRAVÉS DE RELATÓRIO ACOSTADO NOS AUTOS QUE O MUNICÍPIO DE URUÇUI JÁ REFORMOU A SEDE DO CONSELHO TUTELAR, O APARELHANDO DE FORMA A PROPICIAR CONDIÇÕES IDEAIS DE TRABALHO PARA OS CONSELHEIROS QUE ATUAM NO MUNICÍPIO. 2. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000987-310/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR O NÃO CUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ DE OBRIGAÇÕES QUANTO AO POÇO ARTESIANO DA LOCALIDADE ESPINHEIRO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. APURAR O NÃO CUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ DE OBRIGAÇÕES QUANTO AO POÇO ARTESIANO DA LOCALIDADE ESPINHEIRO - PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, IMPLANTOU UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SIMPLIFICADO, CONTANDO UM BOMBEAMENTO DE ALTA VAZÃO, NOVO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE 10.000L (DEZ MIL LITROS) COM BASE ELEVADA DE 6 M (SEIS METROS), ALÉM DE LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ÁGUA EM TODAS AS 14 (CATORZE) RESIDÊNCIAS DA LOCALIDADE ESPINHEIRO. 2. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000463-330/2018). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS-PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDUARDO PALÁCIO ROCHA. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. ACOMPANHAR E FISCALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ - INQUÉRITO CIVIL QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, OBSERVA-SE QUE O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO REFERENTE AO PERÍODO DE 2021 A 2025 FOI ELABORADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA ACOSTADA AO PROCESSO. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000252-212/2018). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM FRONTEIRAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDUARDO PALÁCIO ROCHA. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM FRONTEIRAS-PI - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, ESTA NÃO IDENTIFICOU QUALQUER IRREGULARIDADE, VISTO QUE A PARTICIPAÇÃO NA PROVA DE TÍTULOS SOMENTE DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS ESTAVA PREVISTA NO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000256-310/2029). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR A DENÚNCIA DE MOTORISTAS SEM A HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONDUZIR AMBULÂNCIAS NO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. APURAR A DENÚNCIA DE MOTORISTAS SEM A HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONDUZIR AMBULÂNCIAS NO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, FOI COMPROVADO ATRAVÉS DA CÓPIA DO DOCUMENTO ACOSTADO NO PROCESSO QUE TODOS OS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO POSSUÍAM A NECESSÁRIA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000274-206/2020). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR FALTA DE LOCAL ADEQUADO PARA ISOLAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 SEM RESIDÊNCIA EM URUÇUI-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. AVERIGUAR FALTA DE LOCAL ADEQUADO PARA ISOLAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 SEM RESIDÊNCIA EM URUÇUI-PI - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. O FATO INVESTIGADO NÃO É APTO A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELACOM O FITO DE APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE NÃO FOI ENCAMINHADO AO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) OU AOCREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) NENHUM INDIVÍDUO SEM RESIDÊNCIA EM URUÇUI OU MORADOR DE RUA QUE TENHA TESTADO POSITIVO PARA COVID-19. 2. ADEMAIS, O PRÓPRIO DENUNCIANTE INFORMOU QUE NÃO TINHA CONHECIMENTO DE MAIS NENHUM NOVO CASO DE INFECTADO POR COVID-19 SEM MORADIA ADEQUADA NO MUNICÍPIO, NEM POR MEIO DE OFÍCIOS, DOCUMENTOS, DENÚNCIAS OU QUALQUER OUTRO MEIO INFORMAL. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000291-206/2019). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA, SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E/OU PRODUTOS AO HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE EM URUÇUI-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA, SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E/OU PRODUTOS AO HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE EM URUÇUI-PI - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS, A PROMOTORIA DE BASE OBSERVOU QUE, AO CONTRÁRIO DO AFIRMADO NA DENÚNCIA, A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA FOI PRECEDIDA DE REGULAR PROCESSO LICITATÓRIO. ESTE CERTAME FOI OBJETO DE ANÁLISE PELA CORTE DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NOS AUTOS DO PROCESSO TC/003127/2016 E NESTE NÃO FOI APONTADA NENHUMA IRREGULARIDADE. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.15INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000061-283/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU MÁ GESTÃO ADMINISTRATIVA COMETIDOS PELO EX-PREFEITO DE PRATA DO PIAUÍ, SR. CHARLES BARBOSA LIMA, NO TOCANTE A RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS MEDIANTE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ARI MARTINS ALVES FILHO.RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.APURAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU MÁ GESTÃO ADMINISTRATIVA COMETIDOS PELO EX-PREFEITO DE PRATA DO PIAUÍ, SR. CHARLES BARBOSA LIMA, NO TOCANTE A RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS MEDIANTE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 - ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO 1. VERBA ORIUNDA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 2. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAR NO FEITO CONFORME INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 06 CSMP-PI 3. REMESSA DOS AUTOS PARA DISTRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, APROVOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES E DETERMINOU O ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.16INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000048-082/2017). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM:PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO:APURAR UMA SÉRIE DE IRREGULARIDADES QUE TERIAM SIDO PERPETRADAS NA PRÁTICA DE ATOS REGISTRAS NA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE URUCUI.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA.RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.APURAR UMA SÉRIE DE IRREGULARIDADES QUE TERIAM SIDO PERPETRADAS NA PRÁTICA DE ATOS REGISTRAS NA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE URUCUI - PERDA DO OBJETO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DO PROCESSO Nº 0000338-55.2009.8.18.0042, QUE TRAMITA NA VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS-PI PROPOSTA PELOS PRÓPRIOS INTERESSADOS, QUE LEVOU TODO O OBJETO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO PARA APRECIAÇÃO JUDICIAL.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.17PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (SIMP Nº 000294-212/2018). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEL CRIME TIPIFICADO NO ART. 171 DO CÓDIGO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDUARDO PALÁCIO ROCHA.RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEL CRIME TIPIFICADO NO ART. 342 DO CÓDIGO PENAL - CRIME NÃO VERIFICADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO PROCESSO EM EPÍGRAFE A PROMOTORIA DE ORIGEM VERIFICOU QUE O SR. ANDERSON JULIÃO PEREIRA FIGUROU NO PROCESSO COMO TESTEMUNHA INFORMANTE, OU SEJA, NÃO PRESTOU O COMPROMISSO DE DIZER A VERDADE SOB PENA DE RESPONDER LEGALMENTE, FATO QUE AFASTA A MATERIALIDADE DO CRIME DE FALSO TESTEMUNHO. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.18PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP Nº 000180-088/2017) ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR SUPOSTA PRÁTICA DAS INFRAÇÕES PENAIS DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO (ART. 42 DO DECRETO-LEI Nº 3.688/41) E POLUIÇÃO SONORA (ART. 54 DA LEI 9.605/98). PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR. RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.AVERIGUAR SUPOSTA PRÁTICA DAS INFRAÇÕES PENAIS DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO (ART. 42 DO DECRETO-LEI Nº 3.688/41) E POLUIÇÃO SONORA (ART. 54 DA LEI 9.605/98) - APRECIAÇÃO DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - RECURSO RECEBIDO E PROVIDO 1. AO CONTRÁRIO DO ALEGADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, ANALISANDO DETIDAMENTE O RECURSO INTERPOSTO, AFERE-SE QUE A RECORRENTE LUCIANA BELÉM JUNTOU ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO COMPROVANDO QUE OS MESMOS DONOS DE BARES QUE COMPARECERAM À SEDE MINISTERIAL E SE COMPROMETERAM A UTILIZARSOM EM HORÁRIOS E VOLUME PERMITIDOS CONTINUARAM A USAR INSTRUMENTOS SONOROS DE FORMA ABUSIVA E PREJUDICIAL, ESPECIALMENTE O SR.GENIVALDOMANUEL DE SOUSA. 2. NO RECURSO TAMBÉM CONSTA VÁRIOS PRINTS DO APLICATIVO DE MENSAGEM INSTANTÂNEAWHATSAPQUE RETRATACONVERSAS OCORRIDAS QUASE SEMPRE NO HORÁRIO ENTRE MEIA-NOITE E UMA HORA DA MANHÃ, EM QUE A RECORRENTE SOLICITA QUE A POLÍCIA MILITAR TOME PROVIDÊNCIAS SOBRE A UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE INSTRUMENTOS SONOROS, PORTANTO SE EXISTE A SOLICITAÇÃO SIGNIFICA QUE ESTES NÃO ESTÃO FAZENDO RONDA NO LOCAL PARA TOMAR CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DE FORMA SUMÁRIA. 3. NECESSIDADE DE MAIS DILIGÊNCIAS 4. RECURSO PROVIDO.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU O RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO E, NO MÉRITO, DEU-LHE PROVIMENTO, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, COM DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO, PARA A REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.19NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 001749-361/2019) ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR SUPOSTA PRÁTICA DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO (ART. 42, DA LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIS). PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR. RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.RELATORA:DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.AVERIGUAR SUPOSTA PRÁTICA DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO (ART. 42, DA LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIS) - APRECIAÇÃO DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - RECURSO NÃO RECEBIDO 1. NO CASO CONCRETO O DENUNCIANTE FOI CIENTIFICADO EM 29/07/2021 E INCONFORMADO ATRAVESSOU RECURSO CONTRA A DECISÃO DO NOBRE PROMOTOR EM 11/08/2021, PORTANTO DE FORMA INTEMPESTIVA JÁ QUE O PRAZO EM COMENTO É CONTADO EM DIAS CORRIDOS E FINDOU EM 09/08/2021. DESSE MODO, NÃO RECEBO O PRESENTE RECURSO E DEIXO DE APRECIAR SEU MÉRITO. 3. RECURSO NÃO RECEBIDO.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO RECEBEU O RECURSO POR SER INTEMPESTIVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.20INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000462-212/2019). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ EM RELAÇÃO AOS VEREADORES QUE FALTAM ÀS SESSÕES LEGISLATIVAS DA CASA.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDUARDO PALÁCIO ROCHA.RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.APURAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ EM RELAÇÃO AOS VEREADORES QUE FALTAM ÀS SESSÕES LEGISLATIVAS DA CASA - ARQUIVAMENTO PARCIAL.ARELATORA, EM DECISÃO MONOCRÁTICA, DETERMINOU A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS.

2.3 RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

2.3.1. INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000015-172/2016).PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO DESMATAMENTO NO PROCESSO DE INSTALAÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA BEETHOVEN, BEM COMO O IMPACTO DESTA NO ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIREÇÃO AO CONDOMÍNIORRESIDENCIAL MIRANTE DO LAGO, NESTA CAPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO.RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. POSSÍVEL POLUIÇÃO AMBIENTAL OCASIONADA POR OBRA DE CONSTRUÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE SUPOSTO DESMATAMENTO NO PROCESSO DE INSTALAÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA BEETHOVEN, NA ZONA LESTE DA CAPITAL.

2. INSTRUI OS AUTOS LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, O QUAL CONCLUI QUE "NÃO FORAM ENCONTRADOS PROBLEMAS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL PELAS ATIVIDADES CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA BEETHOVEN". 3. NOS TERMOS DO ENUNCIADO CSMP Nº 04/2019, MERECE ARQUIVAMENTO O INQUÉRITO CIVIL NO BOJO DO QUAL ANOTICIA DEDANOAO MEIO AMBIENTE NÃO É RATIFICADA POR MEIO DE PROVA IDÔNEA, PRODUZIDA NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.2. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 26/2020 (SIMP Nº 000218-310/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA PELO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ADMINISTRATIVO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA PELO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA. 2. O FARTO BOJO FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS DEMONSTRA QUE AS CONTRATAÇÕES OCORRERAM EM CONFORMIDADE COM OS ENTENDIMENTOS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, BEM COMO, PRINCIPALMENTE, EM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DOS ARTS. 13, V, E 25, II, DA LEI Nº 8666/1993, AINDA EM VIGOR. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.3. INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2016 (SIMP Nº 000485-177/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS REALIZAÇÕES DE DESPESAS E PAGAMENTOS SEM O CORRETO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM FAVOR DE ANTÔNIO PAULO DA COSTA MENESES E CARMINA MARIA PIMENTEL, REFERENTES À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE ESCRITÓRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS NA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS CONTRATAÇÕES SEM LICITAÇÕES PRÉVIAS. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS ANTÔNIO PAULO DA COSTA MENESES E CARMINA MARIA PIMENTEL, SEM LICITAÇÕES PRÉVIAS, PELO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, EM 2013. 2. INSTRUEM OS AUTOS RELATÓRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ QUE MENCIONAM EXPRESSAMENTE OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, NA MODALIDADE CONVITE, REALIZADOS PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EM COMENTO. 3. NÃO COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DENUNCIADA. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.4. INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2018 (SIMP Nº 000251-319/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO EX-PREFEITO DE MARCOS PARENTE, GEDSON ALVES RODRIGUES, DENTRE ELAS A CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO DAS EMPRESAS SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA. E APROVAÇÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. POSSÍVEIS CONTRATAÇÕES IRREGULARES. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PELO EX-PREFEITO DE MARCOS PARENTE, DURANTE A GESTÃO COMPREENDIDA ENTRE 2 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2016. 2. DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FORMAIS PRÉVIOS, NAS MODALIDADES DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES DA LEI Nº 8.666/1993, PARA AS CONTRATAÇÕES EM COMENTO. 3. EVENTUAIS IRREGULARIDADES QUE NÃO CARACTERIZAM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.5. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2020 (SIMP Nº 000438-150/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES FIRMADAS COM PESSOAS JURÍDICAS PARA FINS DE EXECUÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS, NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÕES DE BANDAS DE FORRÓ. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DAS EMPRESAS BLUE EMPREENDEMENTOS LTDA. - ME E LIMA & CAVALCANTE ENTRETENIMENTO LTDA. - ME, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS DAS BANDAS FORRÓ BLUE E BICHO QUE BALANÇA, EM 2020, NO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ. 2. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS COM ACEITAÇÃO REGIONAL, AINDA QUE SEM RENOME NACIONAL. 3. POSSIBILIDADE. 4. O BOJO FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS DEMONSTRA QUE A DISPENSA DE LICITAÇÃO OCORREU EM OBSERVÂNCIA DOS DITAMES DA LEI Nº 8.666/1993. 5. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS COM ACEITAÇÃO REGIONAL, AINDA QUE SEM RENOME NACIONAL. 6. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 7. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 8. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.6. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 002505-019/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BAMEX EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON PEREIRA DE FARIAS. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. MERA INSATISFAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. 2. A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MPPI ELUCIDA TODOS OS PONTOS QUESTIONADOS PELA EMPRESA RECLAMANTE, REFUTANDO QUAISQUER ALEGAÇÕES DE IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO EM COMENTO. 3. OUTROSSIM, A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ DECIDIRAM PELA IMPROCEDÊNCIA DAS RECLAMAÇÕES APRESENTADAS PELO MESMO RECLAMANTE, COM MÉRITO IDÊNTICO. 4. MERA

INSATISFAÇÃO COM O RESULTADO DA LICITAÇÃO. 5. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 6. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 7. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.7. INQUÉRITO CIVIL Nº 47/2019 (SIMP Nº 000442-206/2019). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ILEGALIDADES PRATICADAS PELA CÂMARA E PELO PREFEITO DE URUCUI, NA APROVAÇÃO DE LEIS QUE EXTINGUIRAM O PLANO DE CARREIRA DOS AUDITORES FISCAIS DE URUCUI E A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARTICULARES PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO ATINENTE AOS AUDITORES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. EXTINÇÃO DE PLANO DE CARREIRA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ILEGALIDADES NA APROVAÇÃO DA LEI QUE EXTINGUIU O PLANO DE CARREIRA DOS AUDITORES FISCAIS MUNICIPAIS, BEM COMO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARTICULARES PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO ATINENTE A ELAS. 2. O BOJO FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA A POSTERIOR EDIÇÃO DE LEI MUNICIPAL SOBRE O MESMO TEMA, EM OBSERVÂNCIA DO PROCESSO LEGISLATIVO. 3. A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA E REITERADA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL É NO SENTIDO DE QUE "SERVIDORES PÚBLICOS NÃO TÊM DIREITO ADQUIRIDO À IMUTABILIDADE DE REGIME JURÍDICO". 4. APÓS ANALISAR AS LICITAÇÕES REALIZADAS, O PRESIDENTE DO FEITO CONCLUIU QUE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS EXECUTORAS DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, NA HIPÓTESE DOS AUTOS, NÃO SE CONFUNDE COM AS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS. 5. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 6. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 7. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.8. INQUÉRITO CIVIL Nº 32/2019 (SIMP Nº 000105-030/2018). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: VIABILIZAR O ATENDIMENTO DE PACIENTE USUÁRIA DE ENTORPECENTES NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. INQUÉRITO CIVIL. DEFESA DA SAÚDE. VIABILIZAÇÃO DE ATENDIMENTO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. VIABILIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE PACIENTE USUÁRIA DE ENTORPECENTES NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA. 2. INSTRUI OS AUTOS RELATÓRIO DE VISITA DOMICILIAR ATUALIZADO, APRESENTADO PELO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS AD), NO QUAL CONSTA QUE A PACIENTE EM COMENTO ESTEVE INTERNADA EM CASA TERAPÊUTICA E, APÓS SAIR DE LÁ, CASOU-SE, PASSANDO A MORAR COM O ESPOSO, COM QUEM LEVA UMA VIDA NORMAL, SEM UTILIZAR DROGAS ILÍCITAS. 3. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.9. INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2019 (SIMP Nº 000487-085/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL DESVIO DE FUNÇÃO DOS SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL EM ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CORRENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GILVÂNIA ALVES VIANA. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE EVENTUAL DESVIO DE FUNÇÃO DOS SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL EM ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CORRENTE. 2. RETORNO DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA REEXAME E DELIBERAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR. 3. INSTRUI OS AUTOS DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO SANEAMENTO DE TODAS AS IRREGULARIDADES VERIFICADAS DURANTE A INVESTIGAÇÃO. 4. CARACTERIZAÇÃO DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. 5. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL. 6. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 7. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 8. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.10. INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2017 (SIMP Nº 000671-206/2017). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PAGAMENTO IRREGULAR DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE PARA SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. POSSÍVEL CONCESSÃO IRREGULAR DE GRATIFICAÇÕES. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE POSSÍVEL CONCESSÃO IRREGULAR DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE A SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS DE URUCUI. 2. ELUCIDAÇÃO DA SITUAÇÃO. 3. O BOJO DOS AUTOS EVIDENCIA MERA CONFUSÃO COM UMA OUTRA LEI MUNICIPAL, A QUAL NÃO REALMENTE PREVÊ A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO EM COMENTO AOS SERVIDORES POR ELA REGIDOS. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.11. INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2021 (SIMP Nº 001060-177/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: FISCALIZAR A SITUAÇÃO RELATIVA À FALTA DE PROFESSORES E MOTORISTAS DOS TRANSPORTES ESCOLARES NA UNIDADE ESCOLAR LAGOA NOVA, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, NO ANO 2019, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS TODAS AS NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE GARANTIR O FUNCIONAMENTO REGULAR DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, NO ANO DE 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADES EM UNIDADE ESCOLAR. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. FISCALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, DEVIDO A RECLAMAÇÕES DE FALTA DE PROFESSORES E MOTORISTAS DOS TRANSPORTES ESCOLARES. 2. A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO APRESENTOU ESCLARECIMENTOS E DOCUMENTOS APTOS A COMPROVAR O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES COMUNICADAS AO ÓRGÃO MINISTERIAL, BEM COMO O REGULAR FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESCOLAR EM COMENTO. 3. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.12. INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2020 (SIMP Nº 001147-369/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ORIENTAR AS INSTITUIÇÕES DE ENSINOS FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR PARA MANTER OS CONTRATOS FIRMADOS COM OS ALUNOS, EM RAZÃO DE FATO SUPERVENIENTE, NO CASO, A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19,

E, ASSIM, CONCILIAR OS INTERESSES DOS CONSUMIDORES E FORNECEDORES, DE MODO A PRESERVAR O EQUILÍBRIO, BOA-FÉ, CONFIANÇA E LEALDADENAS RELAÇÕES DE CONSUMO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO.RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. INQUISITÓRIO INSTAURADO OBJETIVANDO ORIENTAR, NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS DEPARNAÍBASE ILHA GRANDE, AS INSTITUIÇÕES DA REDE PRIVADA DE ENSINO A MANTER OS CONTRATOS FIRMADOS COM OS SEUS RESPECTIVOS ALUNOS, TENDO EM VISTA AS MEDIDAS RESTRITIVAS DETERMINADAS PELOS GOVERNOS DEVIDO À PANDEMIA DE COVID-19. 2. A FIM DE SATISFAZER CONSENSUALMENTE O OBJETO, RECOMENDOU-SE ÀS ALUDIDAS INSTITUIÇÕES A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA MANTER A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS NA FORMA PACTUADA, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO, PARA TANTO, AS MEDIDAS IMPOSTAS, CONCILIANDO-SE OS INTERESSES ENTRE CONSUMIDORES E FORNECEDORES. 3. O FARTO BOJO FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, PORQUANTO A PRETENSÃO MINISTERIAL FOI DEVIDAMENTE ALCANÇADA. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.13. INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000042-081/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL EM DESRESPEITO À LEGISLAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA, NO ANO DE 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA.RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. SEM DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE SUPOSTO DESRESPEITO À LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DEASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL PELO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA EM 2012. 2. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO EX-PREFEITO POR EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS PRATICADOS DURANTE A GESTÃO, DEVIDO AO DECURSO DE TEMPO SUPERIOR A CINCO ANOS DESDE O TÉRMINO DOMANDATO, OCORRIDO NO LONGÍNQUO ANO DE 2012, ATÉ A PRESENTE DATA. 3. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL ESTABELECIDO NO ART. 23. I, DA LEI Nº 8.429/1992. 4. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE DANO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DARELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.14. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 02/2012 (SIMP Nº 000002-216/2016). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: APURAR CRIMES DE PECULATO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDUARDO PALÁCIO ROCHA.RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAÇÃO DE SUPOSTOS CRIMES DE PECULATO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. NÃOCOMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE POSSÍVEL ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DEEX-GESTORESE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS. 2. O BOJO FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS NÃO EVIDENCIA INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DOS CRIMES PELOS INVESTIGADOS. 3. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE EM PARECER DO GAECO, QUE CONDUZIU A INVESTIGAÇÃO POR CONSIDERÁVEL PERÍODO DE TEMPO, SEM TER VERIFICADO, OUTROSSIM, A ATUAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, TAMPOUCO A PRÁTICA DE QUAISQUER ILÍCITOS NA HIPÓTESE. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS ASPOSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.15. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 01/2018 (SIMP Nº 000024-225/2018). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (GACEP). ASSUNTO: AVERIGUAR A CAUSA MORTIS DE PRESO EM DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA.RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. APURAÇÃO DA CAUSA DA MORTE DE PESSOA PRESA EM DELEGACIA DE POLÍCIA. INDÍCIOS DA PRÁTICA DO CRIME DE HOMICÍDIO. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ABUSO POLICIAL. ARQUIVAMENTO. 1. INVESTIGAÇÃO BASEADA NA DÚVIDA DOS FAMILIARES ACERCA DA REAL CAUSA DA MORTE OCORRIDA NAS DEPENDÊNCIAS DE DELEGACIA DE POLÍCIA, COM DESCONFIANÇA DO CRIME DE HOMICÍDIO. 2. INSTRUI OS AUTOS LAUDO PERICIAL DA EXUMAÇÃO CADAVERICA, O QUAL, REITERANDO PERÍCIA ANTERIOR, REALIZADA EM OUTRO PROCEDIMENTO, CONCLUI PELA INEXISTÊNCIA DE ESPANCAMENTO, PRÁTICA DE TORTURA FÍSICA OU DE OUTRO MEIO CRUEL DESUMANO OU DEGRADANTE DE EXECUÇÃO SUMÁRIA CONTRA O EXAMINADO. 3. ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER PELOS POLICIAIS NÃO COMPROVADOS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO OU A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.16. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2018 (SIMP Nº 001243-166/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: INVESTIGAR A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS "FRIAS" NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA. PROMOÇÃO DEARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO.RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO. REQUISICÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO. 1. INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEL EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS "FRIAS" NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA. 2. RECEBIMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO COM PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, EM RAZÃO DA MATÉRIA, QUE REPERCUTE DIRETAMENTE NA SEARA CRIMINAL. 3. (RE)ADEQUAÇÃO À TAXONOMIA PERTINENTE. 4. REQUISICÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA, COM O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS, PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. 5. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DUAS INVESTIGAÇÕES COM OMESMO OBJETO. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.17. INQUÉRITO CIVIL Nº 30/2020 (SIMP Nº 000746-177/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO, EM APONTADAS LICITAÇÕES NA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃOESCOLAR NO EXERCÍCIO DE 2017, CUJAS EMPRESAS VENCEDORAS E POSTERIORMENTE CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL TERIAM SIDO COMERCIAL CORTEZ (CNPJ Nº 12.193.777/0001-07) E ARMAZÉM NORBETÃO (CNPJ Nº 63.509.699/0001-30). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR.RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE VERBAS DO PNAE. INTERESSE FEDERAL EVIDENCIADO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF. HOMOLOGAÇÃO. 1. INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO, ESPECIFICAMENTE EM LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE O ANO DE 2017. 2. O BOJO FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA A APLICAÇÃO DE VERBAS PROVENIENTES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), CUJA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO, DE ACORDO COM ENTENDIMENTO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RESULTA NA MALVERSAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO FEDERAL,

INDEPENDENTEMENTE DA EFETIVA OCORRÊNCIA DE DESVIO DAS VERBAS. 3. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR EVENTUAL AÇÃO. 4. INTERESSE FEDERAL EVIDENCIADO. 5. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, APROVOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES E DETERMINOU O ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.18. INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2019 (SIMP Nº 000238-246/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: AVALIAR A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE, CONSISTENTE NOTRANSPORTE ILEGAL DE ALUNOS DA UNIDADE ESCOLAR BAIXO PARNAÍBA, CONJUNTO TRINTA - DNOCS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA.RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. 1. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IMPROBIDADE DECORRENTE DE PROPAGANDA ELEITORAL EM VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, BEM COMO A INADEQUAÇÃO DESTES VEÍCULOS PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR. 2. INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUANDO ESTA DEVERIA MANIFESTAR-SE SOBRE A SITUAÇÃO. 3. FALTA DE SUPORTE FÁTICO PROBATÓRIO MÍNIMO QUE PERMITA CONCLUIR PELA INEXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE. 4. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. 5. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 6. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES.ARELATORA, EM DECISÃO MONOCRÁTICA, DETERMINOU A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS.

2.3.19. INQUÉRITO CIVIL Nº 50/2020 (SIMP Nº 000670-237/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE CONTROLADOR DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRA DO PIAUÍ DE PESSOA QUE NÃO PERTENCE AOS QUADROS DE SERVIDORES DA REFERIDA CÂMARA MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO.RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DA EFETIVA CIENTIFICAÇÃO DA PARTE NOTICIANTE ACERCA DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS ATINENTES AO §1º DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007.ARELATORA, EM DECISÃO MONOCRÁTICA, DETERMINOU A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS.

2.3.20. INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2015 (SIMP Nº 000119-283/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DOMINISTÉRIO DO TURISMO E DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DA PRAÇA E DO PÁTIO DA IGREJA, ASSIM COMO À URBANIZAÇÃO DA ORLA E IMPLANTAÇÃO DE ÁGUA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ARI MARTINS ALVES FILHO.RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.ACESSO AOS AUTOS DIGITALIZADOS ESTÁ INDISPONÍVEL OU PODE TER SIDO MOVIDO, SENDO NECESSÁRIO, DE ACORDO COM O SUPORTE DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO(CHAMADO S415945), CONTATAR A PESSOA QUE COMPARTILHOU NO SIMP O LINK NO ID: 3597823. DEVOLUÇÃO DO PROTOCOLO À ORIGEM, PARA QUE SEJA RESTABELECIDO O ACESSO AOS AUTOS INTEGRAIS DIGITALIZADOS DESTE INQUISITÓRIO.ARELATORA, EM DECISÃO MONOCRÁTICA, DETERMINOU A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS.

2.4 RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES

2.4.1PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003/2016 - SIMP Nº 000325-274/2021. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE IRREGULARIDADES NA ARRECADAÇÃO, GASTOS OU PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CAMPANHA PELA CANDIDATA VEREADORA JOSÉLIA DE SOUSA COSTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RÉGIS DE MORAES MARINHO.RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.A MATÉRIA INVESTIGADA FOI JUDICIALIZADA-REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO APRESENTADA NOS AUTOS DAPRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 61-82.2016.6.18.0067 PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE VISANDO APURAR O MESMO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO-APLICAÇÃO DA SÚMULA 03 DO CSMP-RECEBIMENTO COMO COMUNICAÇÃO-DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA OS DEVIDOS FINS.EGRÉGIO CONSELHOSUPERIOR, À UNANIMIDADE,RECEBEU OS AUTOS COMO COMUNICAÇÃO E DETERMINOU A DEVOLUÇÃO À ORIGEM PARA OS DEVIDOS FINS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 048/2018 - SIMPNº 001386-105/2017. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017 CUJO OBJETO ERA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES.RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017 CUJO OBJETO ERA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA OTRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO -INSTAURADO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2018 (SIMP nº 000065-107/2018) PARA ACOMPANHAR AS CLÁUSULAS DO TAC FIRMADO - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 02 DO CSMPPI - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DORELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 54/2019 - SIMP Nº 000177-107/2019. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: FISCALIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, VOLTADAS À CRIAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES (CCZ) OU INSTALAÇÕES ANÁLOGAS COM FINS À VIGILÂNCIA, À PREVENÇÃO E AO CONTROLE DE ZONÓSES, INCLUSIVE RELATIVO A ACIDENTES CAUSADOS POR ANIMAIS PEÇONHENTOS E VENENOSOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES.RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES PELO PODER PÚBLICO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, VOLTADAS À CRIAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES (CCZ) OU INSTALAÇÕES ANÁLOGAS COM FINS À VIGILÂNCIA, À PREVENÇÃO E AO CONTROLE DE ZONÓSES, INCLUSIVE RELATIVO A ACIDENTES CAUSADOS POR ANIMAIS PEÇONHENTOS E VENENOSOS - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO - NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 02 DO CSMPPI - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DO TAC.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COMPETENTE PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000020-172/2017. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA EM DECORRÊNCIA DAS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO "RESENHA BAR E CHURRASCARIA", LOCALIZADO NA AVENIDA JÓQUEI CLUBE, Nº 1980, BAIRRO JÓQUEI, NESTA CAPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO.RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.SUPOSTA OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA OCASIONADA PELO ESTABELECIMENTO RESENHA BAR E CHURRASCARIA, LOCALIZADO NESTA CAPITAL - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO - NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 02 DO CSMPPPI - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DO TAC.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COMPETENTE PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMPP-PI.

2.4.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº000119-101/2021. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE NA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ E DE ARRAIAL DOPIAUÍ - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DE ARIMATÉA DOURADO LEÃO.RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE NA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ E DE ARRAIAL - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO - NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 02 DO CSMPPPI - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DO TAC.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COMPETENTE PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMPP-PI.

2.4.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000299-212/2019. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS - PI. ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO FACE A POSSÍVEL DECRETAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E/OU EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER.RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.FISCALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO FACE A POSSÍVEL DECRETAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E/OU EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO-PI, NO ANO DE 2005 - EXTENSO LAPSO TEMPORAL DESDE A INSTAURAÇÃO DO INQUISITÓRIO - NÃO VISLUMBRADOS FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O SEU PROSSEGUIMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMPP-PI.

2.4.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000309-212/2019. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO NEPOTISMO NA PREFEITURA E CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER.RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.SUPOSTO NEPOTISMO NA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ - EXTENSO LAPSO TEMPORAL DESDE A INSTAURAÇÃO DO INQUISITÓRIO, EM 2008 - NÃO VISLUMBRADOS FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O SEU PROSSEGUIMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMPP-PI.

2.4.8 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 018/2020 - SIMP Nº 000231-030/2019. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A INSUFICIÊNCIA DE PROFISSIONAIS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MONTE CASTELO, EM TERESINA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES.RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A INSUFICIÊNCIA DE PROFISSIONAIS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MONTE CASTELO, EM TERESINA-PI - NÃO REALIZAÇÃO DE EXAMES EM PACIENTE POR FALTA DE PROFISSIONAIS - EXAMES REALIZADOS - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMPP-PI.

2.4.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 29/2018 - SIMP Nº 000063-274/2018. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO - PI.ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE DO MATADOURO, LAVANDERIA E ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: REGIS DE MORAES MARINHO.RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.DENÚNCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO MATADOURO, LAVANDERIA E ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS-PI - CONSTRUÍDO E INAUGURADO NOVO MATADOURO - ESCOLA DESATIVADA POR FALTA DE ALUNOS - RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS REALIZADO - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMPP-PI.

2.4.10 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº14/2019 - SIMP Nº 000089-245/2018. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS E FALSIDADE IDEOLÓGICA, SUPOSTAMENTE OCORRIDOS NA CIDADE DE SANTA FILOMENA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA.RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.POSSÍVEIS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS E FALSIDADE IDEOLÓGICA, SUPOSTAMENTE OCORRIDOS NA CIDADE DE SANTA FILOMENA - PI - MORTE DO INVESTIGADO - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMPP-PI.

2.4.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 92/2019 - SIMP Nº 000075-027/2019. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONFECÇÃO, GUARDA E DISPONIBILIZAÇÃO DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS (HGV). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES.RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONFECÇÃO, GUARDA E DISPONIBILIZAÇÃO DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS (HGV) - ATENDIMENTO DA DEMANDA INDIVIDUAL REALIZADO E AVANÇO NA INSTALAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DEMONSTRADO - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMPP-PI.

2.4.12 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000075-172/2019. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: IDENTIFICAR AS ÁREAS DE RISCO DE ALAGAMENTO NAS REGIÕES RIBEIRINHAS DE TERESINA, LEVANTAMENTO DAS FAMÍLIAS ATINGIDAS, DE PREJUÍZOS CAUSADOS À POPULAÇÃO DAS REGIÕES ALUDIDAS, ESPECIALMENTE QUANTO À REMOÇÃO DAS FAMÍLIAS DAS ÁREAS ATINGIDAS E DAS ÁREAS DE RISCO, EM DECORRÊNCIA DAS FALHAS DO SISTEMA DE DRENAGEM DA CAPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA CARVALHO.RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO DE ALAGAMENTO NAS REGIÕES RIBEIRINHAS DE TERESINA, LEVANTAMENTO DAS FAMÍLIAS ATINGIDAS, DE PREJUÍZOS CAUSADOS À POPULAÇÃO DAS REGIÕES ALUDIDAS, ESPECIALMENTE QUANTO À REMOÇÃO DAS FAMÍLIAS DAS ÁREAS ATINGIDAS E DAS ÁREAS DE RISCO, EM DECORRÊNCIA DAS FALHAS DO SISTEMA DE DRENAGEM DA CAPITAL - GRUPO DE TRABALHO INSTAURADO PELA EXMA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA À ÉPOCA, COM O OBJETIVO DE ATUAR PREVENTIVAMENTE EM RELAÇÃO AO PERÍODO CHUVOSO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2020 - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO.EGRÉGIO CONSELHO

SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.13 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 10/2019 - SIMP Nº 000040-231/2019. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO - PI. ASSUNTO: APURAR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR DA IDOSA ANDRELINA PEREIRA DE ALENCAR, NA QUAL É VÍTIMA DE MAUS-TRATOS PELO SEU FILHO SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA DE ALENCAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: VALESCA CALAND NORONHA. RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES. ACOMPANHAMENTO FAMILIAR DA IDOSA ANDRELINA PEREIRA DE ALENCAR, A QUAL É VÍTIMA DE MAUS-TRATOS PRATICADOS PELO SEU FILHO SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA DE ALENCAR - DENÚNCIA CRIMINAL OFERTADA EM FACE DO FILHO - ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO A FIM DE ACOMPANHAR O ATENDIMENTO ASSISTENCIAL DA REFERIDA IDOSA - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000206-172/2015. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A REGULARIDADE DAS OBRAS DE PROLONGAMENTO DA AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, MARGINAL SUL, ATÉ A PONTE DA AVENIDA GIL MARTINS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DE PROLONGAMENTO DA AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, MARGINAL SUL, ATÉ A PONTE DA AVENIDA GIL MARTINS - AUSÊNCIA DE IMPACTO AMBIENTAL - DESNECESSIDADE DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - OBRA REGULAR - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.15 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 21/2015 - SIMP Nº 000162-088/2017. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA NEGLIGÊNCIA MÉDICA POR PARTE DO SR. WILDEMBERG MONTEIRO LEAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA MÉDICA POR PARTE DO SR. WILDEMBERG MONTEIRO LEAL - AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA COMETIDA PELO INVESTIGADO - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS EM SEDE DE DENÚNCIA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.16 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000015-172/2021. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DO USO DE TINTAS EM RAZÃO DA PINTURA DE PALETES EM MARCENARIA LOCALIZADO NESTA CAPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES. OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DO USO DE TINTAS EM RAZÃO DA PINTURA DE PALETES EM MARCENARIA LOCALIZADO NESTA CAPITAL - ESTABELECIMENTO COM SUAS ATIVIDADES ENCERRADAS - PERDA DO OBJETO - HOMOLOGADO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.17 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 028/2019 - SIMP Nº 000040-035/2019. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 PELA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ-SASC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA. RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES. ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 PELA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SASC - VALORES DEVIDAMENTE REPASSADOS PELA SEFAZ - ACOMPANHAMENTO REALIZADO - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.18 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 002506-100/2019. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: AVERIGUAR O USO/CESSÃO/DOAÇÃO IRREGULAR DE BENS PÚBLICOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI A PARTICULARES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ ARIMATÉA DOURADO LEÃO. RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES. USO/CESSÃO/DOAÇÃO IRREGULAR DE BENS PÚBLICOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI A PARTICULARES - FATO NÃO COMPROVADO - AUSÊNCIA DE CONDUTA DEFINIDA COMO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.19 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000038-089/2019. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO (FÍSICA E HUMANA) DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA DE PICOS - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: ITANIELI RONDON SÁ. RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES. CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA DE PICOS - PI - APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU COMPROVADO O PLENO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 032/2020 - SIMP Nº 002141-361/2019. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI COM A EMPRESA MÚLTIPLA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES. SUPOSTA RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI COM A EMPRESA MÚLTIPLA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO POR PARTE DO DENUNCIANTE - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.21 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 052/2018 - SIMP Nº 000077-063.2018. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO PREFEITO MUNICIPAL VISANDO A ADMISSÃO DE PESSOAL VIA CONCURSO PÚBLICO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.22 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000707-237/2020. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES. INEXISTÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ - PLANO DE AÇÃO DE

APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E ADOLESCENTE CRIADOPELO ENTE MUNICIPAL APÓS RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.23 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000210-063/2015. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE QUE AS UNIDADES DE SAÚDE QUE EXECUTAM O PSF - PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI ESTARIAM SEM FUNCIONAR ADEQUADAMENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES. NOTÍCIA DE FUNCIONAMENTO INADEQUADO DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE EXECUTAM O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO /PI, POR FALTA DE PROFISSIONAIS - IRREGULARIDADES SANADAS PELO ENTE MUNICIPAL - PERDA DO OBJETO - HOMOLOGADO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.24 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 97/2016 - SIMP Nº 000230-088/2015. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: APURAR OPERAÇÕES BANCÁRIAS ATÍPICAS, SUGESTIVAS DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS QUE PUDESSEM CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES. APURAÇÃO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS ATÍPICAS, SUGESTIVAS DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS QUE PODEM CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES-PI - CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS PELO TCE - APLICAÇÃO DE MULTA PELA CORTE DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - MERAS IRREGULARIDADES FORMAIS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 07 CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DA SÚMULA 07 DO CSMP, CONSOANTE VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.25 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 23/2019 - SIMP Nº 000292-206/2019. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE NOTA FISCAL À EMPRESA F REIS FILHO E CIA LTDA, REALIZADO PELO HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE EM URUCUI - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE DE NOTA FISCAL À EMPRESA FREIS FILHO E CIA LTDA, REALIZADO PELO HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE EM URUCUI-PI - VALORES DEVOLVIDOS - AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA - AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO AO GESTOR - APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 05 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, CONFORME SÚMULA 05 DO CSMP, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.26 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 07/2018 - SIMP Nº 000732-161/2017. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPERANTINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA FALTA DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, RELATIVOS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016, BEM COMO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS AO MESMO MÊS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO FONTENELE SANTOS. RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES. SUPOSTA FALTA DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, RELATIVOS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016, BEM COMO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS AO MESMO MÊS - AUSÊNCIA DE CONDUTA IMPROBA - VALOR DE DANO AO ERÁRIO INSIGNIFICANTE - SOMA DE R\$ 682,33 (SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08 CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.27 PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - SIMP Nº 000599-237/2019. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA QUANTO A POSSÍVEL CRIME CIBERNÉTICO, OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES. DENÚNCIA QUANTO A POSSÍVEL CRIME CIBERNÉTICO, OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ - MP DETERMINOU QUE FOSSE EXPEDIDO OFÍCIO À AUTORIDADE POLICIAL REQUISITANDO A IMEDIATA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DOS REFERIDOS FATOS - NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER COMPROVAÇÃO DE QUE HOUVE A DEVIDA INSTAURAÇÃO DO REFERIDO INQUÉRITO POLICIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NÃO HOMOLOGADO - RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE HAJA A EFETIVA COMPROVAÇÃO DE QUE HOUVE A INSTAURAÇÃO DO IP REQUISITADO PELO PARQUET. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES INDICADAS NO VOTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.28 NOTÍCIA DE FATO - SIMP Nº 001740-369/2021. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA. RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES. CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO - AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DESTA EGRÉGIO CSMP PARA DECIDIR SOBRE CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO - ART. 12, INCISO XVI, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/93 - CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO NÃO CONHECIDO - REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECEU O CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA DIRIMIR O CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5 RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP:000013-109/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI E SANTA ROSA DO PIAUÍ, QUANTO A GARANTIA DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, À SEGURANÇA, SAÚDE, E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS, BEM COMO AOS FREQUENTADORES DESSE EVENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI E SANTA ROSA DO PIAUÍ, QUANTO A GARANTIA DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, À SEGURANÇA, SAÚDE, E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS, BEM COMO AOS FREQUENTADORES DESSE EVENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, SOB O ARGUMENTO DE QUE FALTARIA JUSTA CAUSA PARA O SEU PROSSEGUIMENTO, À MEDIDA QUE NÃO FOI POSSÍVEL CONSTATAR IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI E SANTA ROSA DO PIAUÍ. NÃO VERIFICAÇÃO DE ELEMENTOS DE CONVICTÃO QUE DEMONSTREM POSSÍVEL IRREGULARIDADE E JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTA FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP:000220-179/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TIPIFICADO NO ARTIGO 11, DA LIA, EM FACE

À OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, EM RAZÃO DOS SERVIDORES TELMA REGINA VELOSO RIBEIRO, GERLANDA GENÉSIA DOS SANTOS, MÁRCIO REIS DE CARVALHO VELOSO E ELISVAN EVANI DE CARVALHO EXERCEREM FUNÇÃO NÃO CORRESPONDENTES ÀS FUNÇÕES DO CARGO PARA OS QUAIS FORAM NOMEADOS, CARACTERIZANDO DESVIO DE FUNÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: KARINA ARARUNA XAVIER. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. INQUÉRITO CIVIL - INVESTIGAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TIPIFICADO NO ARTIGO 11, DA LIA, EM FACE À OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, EM RAZÃO DOS SERVIDORES TELMA REGINA VELOSO RIBEIRO, GERLANDA GENÉSIA DOS SANTOS, MÁRCIO REIS DE CARVALHO VELOSO E ELISVAN EVANI DE CARVALHO EXERCEREM FUNÇÃO NÃO CORRESPONDENTES ÀS FUNÇÕES DO CARGO PARA OS QUAIS FORAM NOMEADOS, CARACTERIZANDO DESVIO DE FUNÇÃO. EM AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL, RESTOU COMPROVADO QUE AS FUNÇÕES DESEMPENHADAS PELOS SERVIDORES ESTÃO CONTEMPLADAS NAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA, CONFORME DESCREVE A LEI Nº 089/2006 DO MUNICÍPIO DE MASSAPÉ DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE NÃO SE CONSTATOU QUALQUER DESVIO DE FUNÇÃO PRATICADO PELA MUNICIPALIDADE E OS SERVIDORES APONTADOS. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE DEMONSTREM POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP:000520-206/2016). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ-PI. ASSUNTO: VERIFICAR SE AS RESERVAS AMBIENTAIS DA FAZENDA PLANALTO DO URUÇUÍ ESTÃO SENDO RESPEITADAS, BEM COMO SE ESSA PROPRIEDADE TEM LICENÇA PARA DESMATAMENTO, A CARGO DA SEMAR, SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. INQUÉRITO CIVIL - VERIFICAR SE AS RESERVAS AMBIENTAIS DA FAZENDA PLANALTO DO URUÇUÍ ESTÃO SENDO RESPEITADAS, BEM COMO SE ESSA PROPRIEDADE TEM LICENÇA PARA DESMATAMENTO, A CARGO DA SEMAR, SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, SOB O ARGUMENTO DE NÃO TEREM SIDO VERIFICADOS DESMATAMENTOS ILEGAIS OU DESRESPEITO A RESERVA AMBIENTAL. 4. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE ENSEJEM A CONTINUIDADE DO PRESENTE INQUÉRITO. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.4 NOTÍCIA DE FATO (SIMP:000890-369/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTONER FILGUEIRAS LOBO NETO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. NOTÍCIA DE FATO - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE EMISSÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO ATRAVÉS DA 1ª CIRETRAN DE PARNAÍBA (PI). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DESTE EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, PARA REALIZAR CONTROLE ADMINISTRATIVO ULTERIOR DOS ARQUIVAMENTOS DE NOTÍCIAS DE FATO, EX VI DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DA NORMA CONTIDA NO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, FACE À SUA DESNECESSIDADE, RECEBENDO OS AUTOS COMOMERA COMUNICAÇÃO DO ATO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 1.10.2021, NA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3. PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÕES

3.1 COMUNICAÇÕES VIA E-DOC

3.1.1 E-DOC Nº 07010094981202119. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Portaria 19/2021 que converteu a Notícia de Fato 49/2020 no Procedimento Administrativo nº 12/2021 (SIMP 000648-201/2020).

3.1.2 E-DOC Nº 07010094985202199. Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito Civil nº 000128-252/2018, instaurado mediante a Portaria nº 22/2019, de 23.03.2019, com a finalidade de apurar a notícia de superlotação de presos na Unidade Penal Colônia Agrícola Major César de Oliveira.

3.1.3 E-DOC Nº 07010094986202133. Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito Civil nº 000108-252/2019, instaurado através da conversão da Notícia de Fato, autuada a partir das peças de informações encaminhadas pela 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, por intermédio do Memorando nº 0494/2019, com o fito de apurar as irregularidades sanitárias descritas nos relatórios de inspeção da Diretoria da Unidade de Vigilância Sanitária (DIVISA), referentes à Penitenciária Professor José Ribamar Leite, Penitenciária Irmão Guido e Unidade de Apoio ao Semiaberto (antiga Casa de Albergado).

3.1.4 E-DOC Nº 07010094987202188. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 118/2021 Referências: PA SIMP Nº 000123-101/2021.

3.1.5 E-DOC Nº 07010094988202122. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo da Notícia de Fato SIMP Nº 000896-369/2021 - que visa apurar eventual irregularidade na disposição de leitos de COVID-19 no âmbito do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, em vista de possível contágio dos demais pacientes internados no citado nosocômio por motivos diversos.

3.1.6 E-DOC Nº 07010094989202177. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 17/2021, por meio da portaria nº 40/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a continuidade do fornecimento de alimentação escolar durante a suspensão das aulas no período da pandemia da Covid-19, no município de Esperantina/PI.

3.1.7 E-DOC Nº 07010094994202181. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000112-029/2020.

3.1.8 E-DOC Nº 07010094996202179. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 18/2021, por meio da portaria nº 41/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a continuidade do fornecimento de alimentação escolar durante a suspensão das aulas no período da pandemia da Covid-19, no município de Morro do Chapéu do Piauí.

3.1.9 E-DOC Nº 07010094999202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº. 002459-369/2020, instaurada a partir da Manifestação Nº. 3229/2020, protocolada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, relatando possíveis irregularidades no fornecimento de água potável prestado pela AGESPISA, tendo em vista constante falta de água na Rua Projetada 12, Nº 15, Ilha Grande (PI).

3.1.10 E-DOC Nº 07010095000202142. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 19/2021, por meio da portaria nº 42/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a continuidade do fornecimento de alimentação escolar durante a suspensão das aulas no período da pandemia da Covid-19, no município de Morro do Chapéu do Piauí.

3.1.11 E-DOC Nº 07010094983202116. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de nº 09/2021 (SIMP 000170-107/2020), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, que visa apurar suposto superfaturamento em contrato de locação de tendas, visando ao combate ao Covid-19, firmando pelo município de Cajazeiras do Piauí/PI coma empresa CIBALENA COMÉRCIO E

SERVIÇOS - ME.

- 3.1.12 E-DOC Nº 07010094982202155. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 03/2021 (SIMP: 000076-107/2020), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, com o fito de apurar possível irregularidade cometida pelo município de São João da Varjota/PI, na nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação sem as devidas qualificações paradesempenho das funções.
- 3.1.13 E-DOC Nº 07010095003202186. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Recomendação SIMP n. 000206-177/2021.
- 3.1.14 E-DOC Nº 07010095004202121. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 20/2021, por meio da portaria nº 43/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a política educacional durante a suspensão das atividades escolares no município de Esperantina/PI.
- 3.1.15 E-DOC Nº 07010095006202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato, autuada em SIMP sob o Nº. 000968-369/2020, a partir da Manifestação Nº. 35/2020, protocolada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, onde o noticiante relata a negativa do Município de Parnaíba em fornecer documentos solicitados pelos agentes de fiscalização de gastos públicos, da organização AVBBRASIL.
- 3.1.16 E-DOC Nº 07010095008202117. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 21/2021, por meio da portaria nº 44/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a política educacional durante a suspensão das atividades escolares no município de Morro do Chapéu do Piauí.
- 3.1.17 E-DOC Nº 07010095010202188. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 22/2021, por meio da portaria nº 45/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a política educacional durante a suspensão das atividades escolares no município de Joaquim Pires/PI.
- 3.1.18 E-DOC Nº 07010095013202111. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 02/2021 - SIMP nº 000086-003/2020.
- 3.1.19 E-DOC Nº 07010095019202199. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 003/2021 no Procedimento Preparatório nº 027/2021 - SIMP: 000004-030/2021, a fim de apurar irregularidades na inobservância das medidas de enfrentamento à Covid-19 em um condomínio residencial na zona leste da capital.
- 3.1.20 E-DOC Nº 07010095020202113. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato Nº. 001031-369/2021.
- 3.1.21 E-DOC Nº 07010095022202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório SIMP nº 364-184.2017.
- 3.1.22 E-DOC Nº 07010095024202118. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000104-034/2020.
- 3.1.23 E-DOC Nº 07010095025202146. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do PA 000881-361/2021.
- 3.1.24 E-DOC Nº 07010095026202191. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação da prorrogação da Notícia de Fato nº 029/2021 - SIMP: 000047-030/2021.
- 3.1.25 E-DOC Nº 07010095028202181. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 056/2021 (SIMP nº 000082-030/2021), a partir da Manifestação nº 1782/2021, oriunda da Ouvidoria do MP-PI, para apurar a falta de medicamento na Rede Pública Municipal de Saúde.
- 3.1.26 E-DOC Nº 07010095034202137. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato nº 033/2021 - SIMP 000051-030/2021.
- 3.1.27 E-DOC Nº 07010095037202171. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000127-369/2020.
- 3.1.28 E-DOC Nº 07010095039202161. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da NF SIMP Nº 000094-101/2021.
- 3.1.29 E-DOC Nº 07010095040202194. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Inquérito Civil 000335-088/2019.
- 3.1.30 E-DOC Nº 07010095041202139. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato Nº 34/2021 SIMP Nº 000052-030/2021, objetivando apurar possíveis irregularidades quanto a cobrança indevida de consulta médica por clínica conveniada ao SUS.
- 3.1.31 E-DOC Nº 07010095042202183. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato autuada em SIMP sob o Nº. 003354-369/2020.
- 3.1.32 E-DOC Nº 07010095044202172. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público Nº 25/2020 (SIMP: 000088-027/2020), através da Portaria 12 PJ nº 41/2021.
- 3.1.33 E-DOC Nº 07010095045202117. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (PPIC) nº 25/2021, possíveis irregularidades no funcionamento dos órgãos da rede municipal assistencial de saúde de Lagoa do Sitio/PI, notadamente a informação de que até o dia 20/01/2021 o CREAS não tinha voltado a funcionar.
- 3.1.34 E-DOC Nº 07010095046202161. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato Nº 035/2021 SIMP Nº 000054-030/2021, objetivando apurar irregularidades apontadas em relatório de fiscalização do COREN - PI, no hospital Alberto Neto Dirceu Arcoverde II.
- 3.1.35 E-DOC Nº 07010095049202111. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 02/2021 (SIMP nº 000011-027/2021).
- 3.1.36 E-DOC Nº 07010095050202121. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato SIMP Nº 000026-383/2021, objetivando apurar supostas irregularidades no serviço de acompanhante do Hospital de Urgência de Teresina.
- 3.1.37 E-DOC Nº 07010095048202151. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000074-172/2020, cujo objeto se exauriu no cumprimento integral do Termo de Ajuste de Conduta nº 38/2019, celebrado em razão da realização do evento denominado "3º FESTIVAL DO PEIXE", ocorrido nos dias 05 a 12 de Agosto de 2019.
- 3.1.38 E-DOC Nº 07010095052202119. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: comunicação de arquivamento dos procedimentos - Notícia de Fato - Simp's: 000196-325/2021; 000230-325/2021; 000243-325/2021.
- 3.1.39 E-DOC Nº 07010095053202163. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de conversão da notícia de fato nº 27/2020 em procedimento preparatório nº 20/2021, através da portaria nº 46/2021, a qual segue em anexo, com a finalidade de apurar suposta contratação temporária de professores lotados na Unidade Escolar Francisca Marluce Nunes de Queiroz, localizada no município de Morro do Chapéu do Piauí, em desconformidade com os ditames constitucionais.
- 3.1.40 E-DOC Nº 07010095061202118. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de procedimento NF SIMP Nº 000752-100/2021.
- 3.1.41 E-DOC Nº 07010095062202154. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato SIMP Nº 000016-383/2021, objetivando apurar suposta existência de "fura-fila" na vacinação de COVID19 no município de Teresina-PI.
- 3.1.42 E-DOC Nº 07010095064202143. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato Nº 000054-383/2021.

- 3.1.43 E-DOC Nº 07010095066202132. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo da Notícia de Fato 204/2020 SIMP 984-310/2020.
- 3.1.44 E-DOC Nº 07010095068202121. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piri-piri-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 16/2020 (SIMP: 000593-368/2019).
- 3.1.45 E-DOC Nº 07010095070202117. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo do PIC SIMP 000012-421/2020.
- 3.1.46 E-DOC Nº 07010095069202176. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Portaria GPJSP nº 24/2021, que instaurou o Procedimento Administrativo nº 16/2021, SIMP nº 000718-255/2021, para tomar providências para fazer funcionar e acompanhar a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, no âmbito dos Municípios de São Gonçalo do Piauí e Santo Antônio dos Milagres.
- 3.1.47 E-DOC Nº 07010095073202134. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 16/2020 (000270-246/2020).
- 3.1.48 E-DOC Nº 07010095074202189. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 001939-369/2020, Assunto: apurar o caso de violência doméstica vivenciada pelo idoso Luiz Bezerra de Sousa (79 anos).
- 3.1.49 E-DOC Nº 07010095076202178. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº 01/2017, SIMP Nº 000035-161/2017.
- 3.1.50 E-DOC Nº 07010095076202178. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº 01/2017, SIMP Nº 000035-161/2017.
- 3.1.51 E-DOC Nº 07010095077202112. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA SIMP 000200-090/2018.
- 3.1.52 E-DOC Nº 07010095078202167. Origem: 29ª Promotoria de Justiça Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório nº 013/2020 em Inquérito Civil Público nº 013/2020 - SIMP: 000219-030/2019, a fim de apurar possíveis irregularidades na transferência da paciente Vonairade Sousa Teles, oriunda do Município de São Francisco do Piauí, ao Hospital do Buenos Aires, sem prévia regulação no Sistema Gestor.
- 3.1.53 E-DOC Nº 07010095081202181. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento Notícia de Fato SIMP Nº 002102-100/2020.
- 3.1.54 E-DOC Nº 07010095082202125. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA SIMP 000024-093/2021.
- 3.1.55 E-DOC Nº 07010095083202171. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº 65/2016 (SIMP Nº: 000408-027/2016).
- 3.1.56 E-DOC Nº 07010095084202114. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº 04/2018 (SIMP Nº: 000003-027/2018).
- 3.1.57 E-DOC Nº 07010095085202169. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhuma-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Procedimento Administrativo distribuído no SIMP sob nº 000549-230.2019.
- 3.1.58 E-DOC Nº 07010095086202111. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº 11/2017 (SIMP Nº: 000047-027/2017).
- 3.1.59 E-DOC Nº 07010095087202158. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo Nº 20/2018 (SIMP Nº: 000203-027/2018).
- 3.1.60 E-DOC Nº 07010095088202119. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NF 001731-361/2020.
- 3.1.61 E-DOC Nº 07010095094202151. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato Nº 18/2021 (SIMP: 000066-027/2021), a fim de viabilizar o revezamento de acompanhantes do paciente Catriel Pedreira da Conceição, no Hospital Getúlio Vargas.
- 3.1.62 E-DOC Nº 07010095103202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Batalha-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº SIMP 000213-164/2018, instaurado com o escopo de apurar notícia de acumulação ilegal decargo público pelo Sr. Luiz Nivaldo Fontinele de Melo entre os anos de 2012 a 2016.
- 3.1.63 E-DOC Nº 07010095104202157. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: comunicação de NF 27/2021 (SIMP: 000069-095/2021).
- 3.1.64 E-DOC Nº 07010095105202118. Origem: Sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 05-03/2021, instaurando-se o presente Procedimento Preparatório sob o SIMP Nº. 001024-369/2020, na forma do artigo 2º, § 4º ao § 7º, da Resolução CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí.
- 3.1.65 E-DOC Nº 07010095108202135. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 13/2021 (SIMP nº 000050-027/2021).
- 3.1.66 E-DOC Nº 07010095109202181. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do ICP 000320-262/2018.
- 3.1.67 E-DOC Nº 07010095110202112. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA 001546-361/2020.
- 3.1.68 E-DOC Nº 07010095111202159. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NF 000189-361/2021.
- 3.1.69 E-DOC Nº 07010095112202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA 001551-361/2020.
- 3.1.70 E-DOC Nº 07010095113202148. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do ICP 000173-088/2019.
- 3.1.71 E-DOC Nº 07010095116202181. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento relativo ao procedimento SIMP nº 0000031-080/2018.
- 3.1.72 E-DOC Nº 07010095119202115. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Batalha-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo SIMP nº 000089-164/2021.
- 3.1.73 E-DOC Nº 07010095120202141. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Instauração de Procedimento Administrativo nº 10/2021 - SIMP: 000230-201/2021.
- 3.1.74 E-DOC Nº 07010095127202161. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato -Simp: 000716-325/2020; 000045-325/2021; 000146-325/2021; 000192-325/2021; 000744-325/2020.
- 3.1.75 E-DOC Nº 07010095128202114. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação do Inquérito Civil público nº 22/2002 (SIMP nº 000108-201/2020).
- 3.1.76 E-DOC Nº 07010095130202185. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 31/2019, SIMP nº 001701-255/2017, instaurado em 02/09/2019, para "apurar possíveis abusos na promoção de serestas, causando transtornos quanto à poluição sonora e de risco para a segurança pública".
- 3.1.77 E-DOC Nº 07010095131202121. Origem: 15ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do

Procedimento Administrativo Nº 09/2020 SIMP Nº 000040-252/2020.

3.1.78 E-DOC Nº 07010095133202119. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Portaria de conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público que visa averiguar possível desvio de finalidade na utilização de veículos destinados ao transporte escolar, no âmbito da Administração Pública Municipal de Nazaré do Piauí e de Arraial, o que pode pôr em risco à continuidade do serviço público de transporte escolar e prejudicar a segurança dos estudantes, sem prejuízo de serem tomadas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, no caso de comprovação de violação da legislação pertinente.

3.1.79 E-DOC Nº 07010095134202163. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de fiscalizar e acompanhar o cumprimento da Lei Estadual nº 7.098/2018, que dispõe sobre a docência em Educação Física, na educação infantil, no ensino fundamental e médio, em escolas públicas e particulares, no âmbito do MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, bem como a tomada das providências cabíveis em caso de violação da legislação referida.

3.1.80 E-DOC Nº 07010095136202152. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo PA 000152-101/2019.

3.1.81 E-DOC Nº 07010095137202113. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de NF SIMP Nº 000851-100/2021.

3.1.82 E-DOC Nº 07010095138202141. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação referente ao IC Nº 02/2018 (SIMP nº 000440-292/2018).

3.1.83 E-DOC Nº 07010095141202165. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo nº 11/2021 - SIMP: 000232-201/2021.

3.1.84 E-DOC Nº 07010095142202118. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Capitão dos Campos-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo para vencimento do Procedimento Investigatório Criminal nº 02/2019 (SIMP nº 000210-293/2019).

3.1.85 E-DOC Nº 07010095144202115. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de PORTARIA n. 40/2021 que instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL (PPIC) nº 22/2021, com o propósito de apurar se o noticiado RUBENS ALENCAR exerceu ou exerce cargo público (servidor da ALEPI) cumulado com mandato eletivo (vice-prefeito de Valença do Piauí), para conhecimento, no intuito de garantir a publicidade da atuação ministerial.

3.1.86 E-DOC Nº 07010095145202143. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato, autuada em SIMP sob o Nº. 001139-369/2021, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na adoção de medidas higiênicas-sanitárias na realização de testes de COVID-19, em farmácias do Município de Parnaíba-PI.

3.1.87 E-DOC Nº 07010095146202198. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Preparatório nº 014/2021 - SIMP: 000142-030/2020.

3.1.88 E-DOC Nº 07010095149202121. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 052/2021 (SIMP Nº 000077-030/2021), objetivando apurar manifestação enviada pela Ouvidoria do MPPI, com solicitação de empresa BioMov, que está requerendo o direito à vacinação dos estagiários de Educação Física.

3.1.89 E-DOC Nº 07010095150202156. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 42/2020 (SIMP nº 000188-107/2020), que visa apurar supostos atos de improbidade administrativa atinentes ao uso indevido de bens públicos municipais, pelo Prefeito Municipal de São Miguel do Fidalgo-PI, em reuniões político-partidárias ocorridas naquela municipalidade, em afronta aos princípios que regem a administração pública.

3.1.90 E-DOC Nº 07010095151202117. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração de Inquérito Civil nº 40/2021 - SIMP nº 000046-107/2021, com o fito de apurar suposta prática de nepotismo na nomeação de Francisca Márcia Barbosa de Carvalho Sousa, cônjuge de David de Sousa Ferreira, vereador do município de São João da Varjota-PI, ao cargo de diretora de escola da rede pública junto àquela municipalidade, conforme Portaria nº 62/2021.

3.1.91 E-DOC Nº 07010095152202132. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Preparatório de ICP nº 01/2021, com objetivo de apurar a suposta suspensão do atendimento a usuários do plano de saúde IASPI de forma injustificada por alguns hospitais de Teresina-PI.

3.1.92 E-DOC Nº 07010095152202145. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 17/2021.

3.1.93 E-DOC Nº 07010095153202191. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Notícia de Fato autuada em SIMP sob o Nº. 002315-369/2020, com a finalidade de apurar notícia acerca da negativa no fornecimento de medicação indispensável à saúde, bem como, individualização dos respectivos responsáveis.

3.1.94 E-DOC Nº 07010095154202134. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 70/2019 (SIMP nº 000279-107/2019), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, com o fito de apurar possível invasão e construção de muro em terreno situado nos fundos do Espaço da Cidadania de Oeiras/PI.

3.1.95 E-DOC Nº 07010095155202189. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 14/2021 (SIMP nº 000003-107/2021), com o fito de apurar denúncia de poluição sonora e perturbação ao sossego público, ocasionada pela Fit Way Academia, situada no município de Oeiras-PI, em razão da utilização de aparelhos sonoros/acústicos possivelmente em desconformidade com a legislação pátria em vigor, gerando transtornos auditivos e incômodos para os moradores da vizinhança local.

3.1.96 E-DOC Nº 07010095156202123. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Conversão de Notícia de Fato nº 27/2019 em Inquérito Civil Público nº 05/2021 - SIMP: 000275-201/2019.

3.1.97 E-DOC Nº 07010095158202112. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de investigação do Procedimento Investigatório Criminal nº 003/2018 (SIMP nº 000337-173/2018), cujo escopo é investigar a prática dos crimes previstos no art. 168, art. 312 e art. 319, todos do Código Penal, bem como art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90.

3.1.98 E-DOC Nº 07010095159202167. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato 000294-361/2021.

3.1.99 E-DOC Nº 07010095165202114. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de conversão da notícia de fato nº 02/2021 em procedimento preparatório nº 21/2021, através da portaria nº 47/2021, a qual segue em anexo, com a finalidade de apurar suposto atraso no pagamento do salário dos servidores da educação no município de Esperantina, referente ao mês de dezembro do ano de 2020.

3.1.100 E-DOC Nº 07010095168202158. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 055/2021 (SIMP Nº 000081-030/2021), objetivando apurar manifestação enviada através do ofício nº 08/2021 - Prof.ª. Dra. Telma Maria Evangelista de Araújo, para apurar falta de vacinação para estudantes da área de Enfermagem da UFPI.

3.1.101 E-DOC Nº 07010095171202171. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo do SIMP 000139-089.2019 e 000278-088.2017.

3.1.102 E-DOC Nº 07010095177202149. Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração de Inquérito Civil Nº 55/2021.

3.1.103 E-DOC Nº 07010095180202162. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 057/2021 (SIMP Nº 000083-030/2021), aberta para apurar manifestação nº 268/2021 da Ouvidoria do MPPI, sobre pedido de providências para realização de exames de ressonância magnética pélvica.

3.1.104 E-DOC Nº 07010095181202115. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de nº 074/2019

(SIMP nº 000281-107/2019), com o fito de apurar possíveis irregularidades na execução de obras públicas referentes às construções de a) uma escola de um pavimento com 04 salas de aula no Povoado Paquetá, Município de São João da Varjota, referente ao procedimento licitatório Tomada de Preço nº 011/2014, com valor total previsto de R\$ 942.648,00, cujo objeto foi adjudicado à empresa vencedora CONSTRUTORA TAM LTDA-ME, CNPJ nº 16.368.182/0001-98; e b) construção do Ginásio Poliesportivo do município de São João da Varjota/PI, referente ao procedimento licitatório Tomada de Preço nº 009/2013, com valor total previsto de R\$ 372.000,00, cujo objeto foi adjudicado à empresa vencedora B.M. CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LDTA, CNPJ nº 06.108.416/0001-04.

3.1.105 E-DOC Nº 07010095182202151. Origem: 54ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01/2020, consignado na Portaria nº 01/2020, instaurado no âmbito do Grupo Regional de Promotorias de Justiça Integradas de Teresina - Segurança Pública e Sistema Prisional, cujo objetivo é: "acompanhar e fiscalizar as políticas públicas pertinentes à segurança pública e sistema prisional em face da COVID-19." SIMP Nº 000040-250/2020.

3.1.106 E-DOC Nº 07010095183202112. Origem: 54ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo sob nº 000001-424/2020, consignado na Portaria nº 02/2020, instaurado no âmbito do Grupo Regional de Promotorias de Justiça Integradas de Teresina - Segurança Pública e Sistema Prisional, integrado com a 56ª Promotoria de Justiça, cujo objetivo é: "acompanhar e fiscalizar a instituição de Protocolo Operacional Padrão - POP, com foco no respeito aos direitos e garantias fundamentais do cidadão e uso comedido e proporcional da força, no tocante aos procedimentos policiais a serem seguidos em face da constatação de descumprimento a ordem sanitária relativa ao Coronavírus (COVID19), no âmbito da Polícia Militar do estado do Piauí." SIMP Nº 000001-424/2020.

3.1.107 E-DOC Nº 07010095486202119. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo do Inquérito Civil Público nº 096/2015 - SIMP: 000200-030/2015.

3.1.108 E-DOC Nº 07010095488202116. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Recomendação SIMP n. 000342-177/2018.

3.1.109 E-DOC Nº 07010095490202187. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Inquérito Civil nº 22/2019 (SIMP nº 000032-107/2019), que visa apurar possíveis irregularidades na aceitação das propostas e habilitação das empresas ALVORADA LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e RJ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

3.1.110 E-DOC Nº 07010095491202121. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 059/2021 (SIMP nº 000085-030/2021), a qual tem como objetivo apurar denúncia de fraude e corrupção no HUT, diante da troca de um aparelho (Tomógrafo) do setor de Radiologia e Diagnóstico e aluguel de outro, o qual supostamente não está funcionando.

3.1.111 E-DOC Nº 07010095489202152. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento proferida em Procedimento Administrativo nº 28/2018 sob protocolo SIMP nº 000717-212/2018.

3.1.112 E-DOC Nº 07010095493202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000638-369/2019, que visa apurar denúncia registrada pela Secretaria Unificada, sobre a possível prática da contravenção penal de Perturbação do Sossego Alheio, conduta prevista no artigo 42, inciso III do Decreto Lei 3688/41, tendo em vista que a pessoa Raimundo de Lima Carvalho perturbava o sossego de Edivaldo da Costa Santo.

3.1.113 E-DOC Nº 07010095494202165. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 005/2021 no Procedimento Preparatório nº 028/2021 - SIMP: 000012-030/2021, a fim de apurar irregularidades no recebimento de pacientes acometidos de Covid-19 oriundos de Manaus-AM, pela Rede Pública Municipal de Saúde.

3.1.114 E-DOC Nº 07010095495202118. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 014/2016 - SIMP: 000016-030/2016.

3.1.115 E-DOC Nº 07010095497202115. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº 32/2019 (SIMP nº 000072-107/2019).

3.1.116 E-DOC Nº 07010095499202198. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Recomendação SIMP n. 000343-177/2018.

3.1.117 E-DOC Nº 07010095500202184. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 028/2014 - SIMP: 000115-030/2014.

3.1.118 E-DOC Nº 07010095501202129. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Inquérito Civil nº 50/2018 (SIMP nº 000079-107/2017), que visa apurar possível contratação irregular da empresa Alvorada Locações, Construções e Serviços, por dispensa de licitação, bem como a contratação de pessoas físicas para a realização das atividades da referida empresa.

3.1.119 E-DOC Nº 07010095503202118. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil autuado em SIMP sob o Nº. 000038-065/2019, com o objetivo de apurar informações apresentadas pelo (a) noticiante acerca de irregularidade em aprovação de candidatura para o cargo não condizente com sua formação, em sede de teste seletivo realizado pelo Município de Parnaíba (PI), objetivando a contratação de servidores para lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.120 E-DOC Nº 07010095504202162. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato em Inquérito Civil nº 14-04/2021.

3.1.121 E-DOC Nº 07010095505202115. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento proferida em Procedimento Administrativo nº 18/2019 sob protocolo SIMP nº 00294-212/2019.

3.1.122 E-DOC Nº 07010095506202151. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento proferida em Procedimento Administrativo nº 37/2018 sob protocolo SIMP nº 000711-212/2018.

3.1.123 E-DOC Nº 07010095508202141. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 059/2021 (SIMP Nº 000086-030/2021), aberta para apurar denúncia de precariedade nas instalações da UBS do Bairro Nova Brasília, apontadas em relatório de inspeção, enviado pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.

3.1.124 E-DOC Nº 07010095511202164. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Ajuizamento de Ação Civil por Ato de Improbabilidade Administrativa (SIMP/MPPI Nº 000152-232/2017).

3.1.125 E-DOC Nº 07010095512202117. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento proferida em Procedimento Administrativo nº 46/2018 sob protocolo SIMP nº 000680-212/2018.

3.1.126 E-DOC Nº 07010095516202197. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Regeneração-PI. Assunto: comunicação de Recomendação Nº 04/2021 - ICP nº 08/2019 (SIMP 000025-170/2018).

3.1.127 E-DOC Nº 07010095517202131. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 060/2021 (SIMP Nº 000087-030/2021), aberta para apurar denúncia de falta de Coordenador da UBS, falta de profissional de Farmácia, falta de abastecimento de EPI e falta de medicamentos na UBS do Bairro Novo Horizonte, apontadas em relatório de inspeção, enviado pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.

3.1.128 E-DOC Nº 07010095519202121. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 061/2021 (SIMP Nº 000088-030/2021), aberta para apurar o contido na Manifestação Ouvidoria MPPI nº 2345/2021, sobre pedido de providências para realização de cirurgia para paciente com diagnóstico de Cistite.

3.1.129 E-DOC Nº 07010095531202135. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de decisão e da petição inicial referentes aos fatos apurados na NF nº 000376-434/2021, cujo objeto é apurar possível crime de abandono material por parte de genitor.

3.1.130 E-DOC Nº 07010095535202113. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de Instauração de Procedimento Administrativo 33.2021-2PJB, SIMP nº 000072-138/2020.

- 3.1.131 E-DOC Nº 07010095536202168. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 08/2018 -Simp000093-140/2018.
- 3.1.132 E-DOC Nº 07010095537202111. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 062/2021 (SIMP Nº 000089-030/2021), aberta para apurar notícia realizada pelo Conselho Regional de Fisioterapia de Terapia Ocupacional da exclusão de algumas categorias de saúde da estratégia de saúde da família.
- 3.1.133 E-DOC Nº 07010095542202115. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Atendimento ao Público SIMP nº 003220-369/2020: Assunto: apurar denúncia contida no Ofício nº165/CREAS/2020, de 01 de dezembro de 2020, comunicando infração administrativa ou penal contra os menores M. M. DE S. (DN: 14/02/2003), F. M. DE S. (DN: 10/03/2005), C. D. M. (DN: 27/04/2007), C. S. M. DE S. (DN: 07/09/2008) e J. M. M. DE S. (DN: 30/10/2010), filhos de Francisca Maria Monteiro.
- 3.1.134 E-DOC Nº 07010095543202161. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil Público nº 50/2019 - SIMP: 000175-030/2018.
- 3.1.135 E-DOC Nº 07010095541202171. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº000163-081/2020, visando apurar o possível aumento abusivo nos preços de produtos destinados ao enfrentamento a COVID-19, no estabelecimento Supermercado Merlin LTDA (CNPJ 02.625.857/0001-22).
- 3.1.136 E-DOC Nº 07010095545202159. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil Público nº 51/2019 - SIMP: 000003-030/2019.
- 3.1.137 E-DOC Nº 07010095544202112. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato autuada em SIMP sob o Nº. 000065-369/2021.
- 3.1.138 E-DOC Nº 07010095540202126. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo nº 19/2021 - SIMP nº 000089-109/2021, com o objetivo de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 01/2020 (SIMP 000047-109/2020), com o fito de sanar as deficiências nas condições físico estruturais e operacionais do Conselho Tutelar do Município de Cajazeiras do Piauí/PI, possibilitando seu devido funcionamento, conforme Portaria nº 30/2021.
- 3.1.139 E-DOC Nº 07010095546202111. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº. 002633-369/2020 que visa apurar denúncia registrada no disque 100, protocolo 341176, de 28 de setembro de 2020, a comunicação de que a Sra. Sirla Gomes pratica maus-tratos contra os seus filhos, menores de nomes não identificados.
- 3.1.140 E-DOC Nº 07010095547202148. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da seguinte Notícia de Fato SIMP Nº. 000243-369/2021 que visa apurar os fatos de ofício enviado pelo Conselho Tutelar de Parnaíba-PI contendo a denúncia de que as menores T.L.S.F, M.K.S.G. e A.S.G estariam sendo agredidas pela genitora, Sra. Lilian Cristina Sousa dos Santos e pelo companheiro da mesma, que é genitor de duas das menores, Sr. Jeferson Galeno, residentes na Rua Projetada 08, Loteamento Santa Luzia II, S/N, Bairro Conselheiro Alberto Silva.
- 3.1.141 E-DOC Nº 07010095548202192. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da seguinte Notícia de Fato SIMP Nº. 000618-369/2021 que visa apurar as informações constantes do Ofício Nº 64/CT/2021 do Conselho Tutelar de Parnaíba/PI, de 23 de fevereiro de 2021, que comunicou infração administrativa ou penal contra as menores D. da S. de A. (DN: 07/05/2013) e D. M. da S. (DN: 19/12/2005), filhas de Dalenize Moreira de Araújo, residente e domiciliada no Residencial Dom Rufino II, Q S4, C15, Bairro Primavera, nesta cidade, contra a sua genitora.
- 3.1.142 E-DOC Nº 07010095550202161. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do procedimento administrativo nº 22/2020 (SIMP nº 000242-161/2020), que tinha como finalidade acompanhar e fiscalizar a continuidade do fornecimento de alimentação escolar durante a suspensão das aulas no período da pandemia do COVID-19 e para acompanhar e fiscalizar a política educacional durante a determinação de suspensão das atividades escolares, nos municípios de Esperantina, Morro do Chapéu e Joaquim Pires-PI.
- 3.1.143 E-DOC Nº 07010095529202166. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº 29/2019 (SIMP nº 000071-107/2019), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, com o fito de apurar possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 04/2018, bem como a consequente contratação da empresa SHEKINAH SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, para prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do município de São Francisco do Piauí-PI.
- 3.1.144 E-DOC Nº 07010095528202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº 933/2019 (SIMP nº 000070-107/2019), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para apurar possível direcionamento de licitação para fins de contratação da empresa UNIVERSAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no procedimento licitatório Carta Convite nº 01/2018, para realização de serviços de engenharia para reforma de Unidades Básicas de Saúde - UBS, situadas na zona urbana e rural do município de São Francisco do Piauí - PI.
- 3.1.145 E-DOC Nº 07010095527202177. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de IC 19/2019 - SIMP 000034-107/2019, instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, com o fito de apurar possíveis irregularidades consistente na ausência de prestação de serviço de roço, na zona rural do município de São Francisco do Piauí, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito) mil reais, supostamente realizado pela empresa UNIVERSAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
- 3.1.146 E-DOC Nº 07010095558202128. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento Notícia de Fato SIMP Nº. 001445-369/2020 que visa apurar denúncia Disque100 informando sobre a situação preocupante em que supostamente encontra-se inserida pessoa idosa.
- 3.1.147 E-DOC Nº 07010095559202172. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar do Município de Nova Santa Rita/PI informando, em síntese, que adolescente A. K., de 12 anos de idade, filha de Gilvane, estaria sendo abusada sexualmente há um ano pelo seu padrasto, de nome Edilson. Afirma ainda o relatório que a genitora da vítima, ao tomar conhecimento dos fatos, rompeu o relacionamento, afastando a vítima do acusado, porém, dias depois ligou para o conselho tutelar informando que iria reatar o relacionamento. SIMP 000183-191/2021.
- 3.1.148 E-DOC Nº 07010095560202113. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NOTÍCIA DE FATO autuada em SIMP sob o Nº. 002316-369/2020.
- 3.1.149 E-DOC Nº 07010095562202196. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil Público nº 007/2016 - SIMP: 000073-030/2015.
- 3.1.150 E-DOC Nº 07010095563202131. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de conversão da NF nº 003/2021 em PA nº 022/2021, SIMP nº 3-156/2021, instaurado com a finalidade de acompanhar a situação da criança Nicolas Ryan (interesse individual indisponível), venho por meio deste encaminhar Despacho de Conversão e Portaria nº 033/2021.
- 3.1.151 E-DOC Nº 07010095565202121. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Instauração de Procedimento Administrativo (SIMP 002656-361/2020).
- 3.1.152 E-DOC Nº 07010095566202174. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de conversão da NF nº 020/2021 em PA nº 024/2021, SIMP nº 52-156/2021, instaurada tendo por objeto a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa idosa, venho por meio deste encaminhar Despacho de Conversão e Portaria nº 036/2021.
- 3.1.153 E-DOC Nº 07010095564202185. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de instauração do PA, SIMP nº 000030-156/2021, com base em denúncia encaminhada pela idosa Antônia de Araújo Viana por entremédio de denúncia do DISQUE 100, estaria em situação de risco, em decorrência de retenção de cartão de conta bancária relativa a benefício previdenciário, estando, por isso, sem

condição de adquirir mantimentos para sua subsistência, retenção essa feita pela pessoa de Alberto Jorge Viana.

3.1.154 E-DOC Nº 07010095567202119. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Inquérito Civil Público nº 001/2020 (SIMP/MPPI Nº 000018- 232/2020) culminou no ajuizamento de Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa (PJE 0800183-89.2021.8.18.0109).

3.1.155 E-DOC Nº 07010095570202132. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Dermeval Lobão-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 17/2019 (SIMP 000616-150/2019).

3.1.156 E-DOC Nº 07010095572202121. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000006-081/2019.

3.1.157 E-DOC Nº 07010095577202154. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 21/2018 (SIMP Nº 000214-027/2018).

3.1.158 E-DOC Nº 07010095573202176. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de conversão do procedimento preparatório nº 28/2020 em inquérito civil, através da portaria nº 49/2021, a qual segue em anexo, com a finalidade de investigar suposto recebimento indevido de remuneração sem o efetivo exercício do cargo por parte de Assessor de Comunicação do município de Morro do Chapéu do Piauí.

3.1.159 E-DOC Nº 07010095576202118. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de PORTARIA n. 59/2021 que instaura o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 30/2021, com o propósito de apurar a contratação irregular da Empresa CONPLAN CONTABILIDADE LTDA (CNPJ 10.682.231/0001-86), pela CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ, no valor anual de R\$ 121.973,04, na modalidade inexigibilidade de licitação, para fins da prestação de serviços profissionais de contabilidade (assessoria, consultorias técnicas e folhas de pagamento), no ano de 2021.

3.1.160 E-DOC Nº 07010095579202143. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº. 002026-369/2020 que visa apurar denúncia contida na Manifestação Ouvidoria nº 2684/2020, acerca de discussões sobre mensalidades de instituição de ensino superior.

3.1.161 E-DOC Nº 07010095583202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento e Comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública em Inquérito Civil Público 09/2021 sob protocolo SIMP Nº 000168-212/2021.

3.1.162 E-DOC Nº 07010095584202156. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento e Comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública em Inquérito Civil Público 20/2021 sob protocolo SIMP Nº 000191-212/2021.

3.1.163 E-DOC Nº 07010095585202117. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo (PA) 15/2019.

3.1.164 E-DOC Nº 07010095587202191. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato registrada em SIMP sob o Nº. 000043-420/2020, com a finalidade de apurar os fatos apresentados pelo (a) noticiante, Prefeito da cidade de Parnaíba não irá seguir o Decreto Estadual Nº. 18.987/2020, no Município de Parnaíba (PI).

3.1.165 E-DOC Nº 07010095590202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato n.º 001867-369/2020.

3.1.166 E-DOC Nº 07010095589202189. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento e Comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública em Inquérito Civil Público 19/2021 sob protocolo SIMP Nº 000189-212/2021.

3.1.167 E-DOC Nº 07010095593202147. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento e Comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública em Inquérito Civil Público 16/2021 sob protocolo SIMP Nº 000175-212/2021.

3.1.168 E-DOC Nº 07010095582202167. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 20/2019 - SIMP nº 000102-029/2019.

3.1.169 E-DOC Nº 07010095596202181. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA SIMP 000879-361/2020.

3.1.170 E-DOC Nº 07010095597202125. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento e Comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública em Inquérito Civil Público 10/2021 sob protocolo SIMP Nº 000169-212/2021.

3.1.171 E-DOC Nº 07010095601202155. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato n.º 001938-369/2020.

3.1.172 E-DOC Nº 07010095603202144. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento e Comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública em Inquérito Civil Público 11/2021 sob protocolo SIMP Nº 000170-212/2021.

3.1.173 E-DOC Nº 07010095606202188. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato n.º 002372-369/2020.

3.1.174 E-DOC Nº 07010095605202133. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento e Comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública em Inquérito Civil Público 12/2021 sob protocolo SIMP Nº 000171-212/2021.

3.1.175 E-DOC Nº 07010095608202177. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento e Comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública em Inquérito Civil Público 17/2021 sob protocolo SIMP Nº 000174-212/2021.

3.1.176 E-DOC Nº 07010095609202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato n.º 000458-369/2020.

3.1.177 E-DOC Nº 07010095591202158. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (SIMP: 000201-107/2020), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, com o fito de apurar possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São João da Varjota/PI, nos pagamentos indevidos a Sra. Valdete da Silva, suposta "funcionária fantasma" do município em questão, em razão da notícia de que a referida servidora trabalha, de fato, no escritório de contabilidade no município de Picos/PI.

3.1.178 E-DOC Nº 07010095592202119. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 15/2021 (SIMP nº 000219-107/2020), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, com o fito de apurar possíveis irregularidades pela Prefeitura Municipal de São João da Varjota/PI, nos supostos pagamentos indevidos ao sr. Amadeu Galvão da Costa, em razão deste ser Policial Militar, com lotação no referido município.

3.1.179 E-DOC Nº 07010095594202191. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de Inquérito Civil nº 75/2019 (SIMP 000280-107/2019), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, com o fito de apurar possível pagamento irregular por parte da Prefeitura Municipal de São João da Varjota ao Secretário de Administração José Carlos Barbosa de Carvalho, causando prejuízo ao erário, bem como a nomeação deste como Presidente da Comissão de Licitação do Município, ferindo princípios administrativos.

3.1.180 E-DOC Nº 07010095595202136. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de Inquérito Civil nº 77/2019 (SIMP 000284-107/2019), com o fito de apurar possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Oeiras-PI na contratação excessivamente de servidores temporários, fora das hipóteses excepcionalmente previstas em lei.

3.1.181 E-DOC Nº 07010095611202191. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato n.º 002170-369/2020.

3.1.182 E-DOC Nº 07010095612202135. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento e Comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública em Inquérito Civil Público 06/2021 sob protocolo SIMP Nº 000150-212/2021.

3.1.183 E-DOC Nº 07010095613202181. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento e Comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública em Inquérito Civil Público 05/2021 sob protocolo SIMP Nº 000143-212/2021.

- 3.1.184 E-DOC Nº 07010095614202124. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de Decisão de arquivamento e Comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública em Inquérito Civil Público 07/2021 sob protocolo SIMP Nº 000151-212/2021.
- 3.1.185 E-DOC Nº 07010095616202113. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento e Comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública em Inquérito Civil Público 18/2021 sob protocolo SIMP Nº 000172-212/2021.
- 3.1.186 E-DOC Nº 07010095617202168. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento e Comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública em Inquérito Civil Público 14/2021 sob protocolo SIMP Nº 000146-212/2021.
- 3.1.187 E-DOC Nº 07010095619202157. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento e Comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública em Inquérito Civil Público 13/2021 sob protocolo SIMP Nº 000117-212/2021.
- 3.1.188 E-DOC Nº 07010095621202126. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Prorrogação de Prazo - Inquérito Civil Público nº 000358-237/2019.
- 3.1.189 E-DOC Nº 07010095622202171. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Inquérito Civil SIMP: 000093-065/2017.
- 3.1.190 E-DOC Nº 07010095623202115. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo - SIMP Nº 000677-100/2021.
- 3.1.191 E-DOC Nº 07010095625202112. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 17/2021 REFERÊNCIA: PA Nº 001007-100/2021.
- 3.1.192 E-DOC Nº 07010095626202159. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Procedimento REFERÊNCIA: NF SIMP Nº 000837-100/2021.
- 3.1.193 E-DOC Nº 07010095627202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do PIC 000176-093/2019.
- 3.1.194 E-DOC Nº 07010095628202148. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Água Branca-PI. Assunto: comunicação de Conversão de Notícia de Fato nº 94/2020 sob SIMP Nº 630-166/2020 em Procedimento Preparatório nº 07/2021.
- 3.1.195 E-DOC Nº 07010095630202117. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento do PA 000014-089/2021.
- 3.1.196 E-DOC Nº 07010095633202151. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP N.º 000286-262/2018.
- 3.1.197 E-DOC Nº 07010095638202183. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público Nº 27/2020 (SIMP: 000091-027/2020).
- 3.1.198 E-DOC Nº 07010095646202121. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Preparatório nº 012/2021 - SIMP: 000025-030/2021.
- 3.1.199 E-DOC Nº 07010095658202154. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 02/2021 - SIMP 000063-319/2021.
- 3.1.200 E-DOC Nº 07010095662202112. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº. 002417-369/2020 que visa apurar os fatos comunicados por meio do Ofício Nº 0080/2020/PmJCHV, de 01 de setembro de 2020, com informações acerca do infante L. S. da S., nascido aos 03/09/2019, o qual passava por situação de negligência em atos quando estava sob a guarda da família biológica, na cidade de Barroquinha-CE.
- 3.1.201 E-DOC Nº 07010095663202167. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 18/2021 (SIMP nº 000066-027/2021).
- 3.1.202 E-DOC Nº 07010095666202117. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo SIMP 354-089.2019.
- 3.1.203 E-DOC Nº 07010095667202145. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 032/2019.
- 3.1.204 E-DOC Nº 07010095665202156. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo Nº 77/2019 (SIMP nº 000115-140/2019).
- 3.1.205 E-DOC Nº 07010095668202191. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do SIMP 151-088.2020.
- 3.1.206 E-DOC Nº 07010095669202134. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato simp nº 002223-369/2020.
- 3.1.207 E-DOC Nº 07010095670202169. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo SIMP n. 000035-088.2020.
- 3.1.208 E-DOC Nº 07010095671202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP N. 000080-358/2019.
- 3.1.209 E-DOC Nº 07010095672202158. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo do PA SIM 000491-089.2019.
- 3.1.210 E-DOC Nº 07010095673202119. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 20/2021 (SIMP nº 000032-033/2021), aberta com base no formulário de manifestação nº 1347/2021 prestado junto à Ouvidoria do MPPI, acerca de suposta irregularidade cometidas na rede estadual de ensino.
- 3.1.211 E-DOC Nº 07010095675202191. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº 18/2017 (SIMP nº 000093-140/2017).
- 3.1.212 E-DOC Nº 07010095659202115. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 12/2021 - SIMP nº 000227-107/2021, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na contratação de docentes da área Educação Física, sem qualificação e/ou registro no Conselho Competente, pelo município de Santa Rosa do Piauí/PI, conforme Portaria nº 33/2021.
- 3.1.213 E-DOC Nº 07010095661202178. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração de Inquérito Civil nº 13/2021 - SIMP nº 000083-109/2021, com o objetivo de investigar deficiências nas condições físico estruturais e operacionais, possibilitando o devido funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Colônia do Piauí/PI, conforme Portaria nº 34/2021.
- 3.1.214 E-DOC Nº 07010095677202181. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piri-piri-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 53/2021 - 3ª PJ Piri-piri, que instaurou o Inquérito Civil nº 01/2021 (SIMP 001040-368/2021).
- 3.1.215 E-DOC Nº 07010095678202125. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do PA n. 38-2019 (000001-306/2020) e IC n.º 05-2018 (000068-306/2017).
- 3.1.216 E-DOC Nº 07010095680202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São Raimundo-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de conclusão do IC nº 197/2018 (SIMP: 000244-096/2017).
- 3.1.217 E-DOC Nº 07010095682202193. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 078/2019 (SIMP: 000359-107/2019), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, com o fito de apurar possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí na contratação excessivamente de servidores temporários, fora das hipóteses excepcionalmente previstas em lei, violando o direito fundamental à igualdade (art. 5º, I da CF) e os princípios constitucionais administrativos da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, por inobservância à regra de investidura em cargos ou emprego público por meio de concurso público, e, ainda, irregularidades relativas a possível descumprimento da carga horária pelos servidores públicos

municipais de Cajazeiras do Piauí.

- 3.1.218 E-DOC Nº 07010095685202127. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de Prazo de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº. 26/2021 - SIMP nº 000208-107/2020, instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, com o fito de apurar possíveis irregularidades praticadas pelo município de São João da Varjota/PI em supostos pagamentos indevidos e/ou excessivos de diárias a agentes públicos, de Janeiro de 2017 a Agosto de 2020.
- 3.1.219 E-DOC Nº 07010095686202171. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 80/2019 (SIMP 000361-107/2019), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, com o fito de apurar possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí-PI na contratação excessivamente de servidores temporários, fora das hipóteses excepcionalmente previstas em lei, violando o direito fundamental à igualdade.
- 3.1.220 E-DOC Nº 07010095687202116. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento Procedimento Administrativo nº 28/2020, SIMP 000166/206-2020.
- 3.1.221 E-DOC Nº 07010095689202113. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI. Assunto: comunicação de PORTARIA Nº 025/2021 (Procedimento Administrativo nº 017/2021).
- 3.1.222 E-DOC Nº 07010095692202129. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP N.º 001179-361/2019.
- 3.1.223 E-DOC Nº 07010095693202173. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Notícia de Fato Nº 000043-383/2021.
- 3.1.224 E-DOC Nº 07010095695202162. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº (SIMP: 000040-383/2021), com a finalidade de apurar manifestação nº 1708/2021, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, recebido nessa Coordenadoria do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente, noticiando suposta falta de transparência na vacinação de COVID-19 no município de Teresina-PI.
- 3.1.225 E-DOC Nº 07010095697202151. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Água Branca-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 11/2021 - PJAB de Conversão de Notícia de Fato Eleitoral nº 11/2021 sob SIMP Nº 80-214/2020 em Procedimento Preparatório nº 05/2021.
- 3.1.226 E-DOC Nº 07010095699202141. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de PIC 003/2021 (SIMP/MPPI Nº 000.172-083/2020) Ajuizamento de Pedido de Homologação.
- 3.1.227 E-DOC Nº 07010095701202181. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 001490-369/2020, instaurado com o fito de apurar problemas com a estrutura física da sede do Conselho Tutelar de Parnaíba.
- 3.1.228 E-DOC Nº 07010095702202126. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Água Branca-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 10/2021 - PJAB de Conversão de Notícia de Fato Eleitoral nº 09/2021 sob SIMP Nº 78-214/2020 em Procedimento Preparatório nº 04/2021.
- 3.1.229 E-DOC Nº 07010095706202112. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº. 001971-369/2020 que trata de reclamação feita através do aplicativo MPPI, encaminhada pela Ouvidoria (protocolo nº 2619/2020), relatando a possível prática da conduta prevista no artigo 268 (Infração de medida sanitária preventiva), do Código Penal, delito de menor potencial ofensivo, cuja autoria é atribuída ao proprietário da empresa Clip Ecoturismo e Aventura.
- 3.1.230 E-DOC Nº 07010095607202122. Origem: Núcleo das Promotorias de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Inquérito Civil nº 000517-081/2015.
- 3.1.231 E-DOC Nº 07010095707202159. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo Inquérito Civil (SIMP nº 000187-081/2018), instaurado na 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, por mais 01 (um) ano, pois indispensáveis maiores elementos de prova para a formação da convicção deste órgão de execução.
- 3.1.232 E-DOC Nº 07010095708202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo IC SIMP nº 000059-081/2016.
- 3.1.233 E-DOC Nº 07010095709202148. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo sob o SIMP Nº. 000043-065/2019, com a finalidade de fiscalizar obra pública referente à estrutura existente no calçadão localizado na Rua Marechal Deodoro, Centro de Parnaíba (PI).
- 3.1.234 E-DOC Nº 07010095710202172. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação da Notícia de Fato - SIMP 000217-191/2021.
- 3.1.235 E-DOC Nº 07010095714202151. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de instauração de Inquérito Civil Público nº 06/2018 - SIMP nº 000237-082/2017.
- 3.1.236 E-DOC Nº 07010095715202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento SIMP/MPPI nº 000.173-214/2016.
- 3.1.237 E-DOC Nº 07010095716202141. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 52/2019 - SIMP: 000013-030/2019.
- 3.1.238 E-DOC Nº 07010095717202194. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Recomendação Nº 04/2021 - SIMP nº 001744-361/2021.
- 3.1.239 E-DOC Nº 07010095718202139. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento - SIMP nº 001779-361/2019.
- 3.1.240 E-DOC Nº 07010095719202183. Origem: GAECO. Assunto: comunicação de do oferecimento de denúncia referente aos autos do PIC 02/2015 (SIMP 000014-216/2016), PIC 11/2018 (SIMP 000029-216/2018) e arquivamento dos autos extrajudiciais.
- 3.1.241 E-DOC Nº 07010095729202119. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação - SIMP Nº 000004-088/2020.
- 3.1.242 E-DOC Nº 07010095720202116. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº 000202-081/2019, visando avaliar a suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pela pessoa conhecida Claudiane Maia Ribeiro, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis.
- 3.1.243 E-DOC Nº 07010095732202132. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público instaurado em 23/03/2018, que visa apurar denúncias de diversas irregularidades envolvendo as matrículas nº 042, fls.35/37 do Livro 02-A e 383, fls. 149, do Livro 02-C, ambas do Cartório de Bertolínia.
- 3.1.244 E-DOC Nº 07010095733202187. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil Público instaurado a partir de Peças de Informação nº 023/2013, 007/2013, 003/2015 e Ofício Nº 001/2014 da Tabeliã Titular do Cartório do 2º Ofício de Bom Jesus, que tratam de possível criação de matrícula irregular em Cristino Castro, irregularidades na Data Brejo Novo e possíveis falsificações de documentos nos registros de matrículas que envolvem possível testamento de Teresa Borges Leal.
- 3.1.245 E-DOC Nº 07010095734202121. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de Portaria Nº 17/2021 - Conversão de Notícia de Fato - Procedimento Administrativo Nº 12/2021 - SIMP 000095-143/2020.
- 3.1.246 E-DOC Nº 07010095738202118. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 053/2020 (SIMP: 000078-030/2021), com a finalidade de apurar manifestação nº 1988/2021, enviada pela Ouvidoria do MPPI, para apurar denúncia de que o Conselho Regional de Odontologia parou de cadastrar, para vacinar contrato Covid-19, os profissionais formados com menos de 30 (trinta) anos de idade.
- 3.1.247 E-DOC Nº 07010095740202189. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 12/2019 - SIMP 000209-201/2018.

- 3.1.248 E-DOC Nº 07010095741202123. Origem: Promotoria Regional Fundiária e Agrária de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato instaurada a partir de requerimento encaminhado por pais de alunos do Centro Educacional Lourdinha Gomes - CELG, localizado no município de Bom Jesus/PI - SIMP Nº 000165-081/2020.
- 3.1.249 E-DOC Nº 07010095742202178. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 044/2019 (SIMP nº 000226-030/2019), cujo objetivo é acompanhar a Ação Civil Pública nº 0832507-10.2019.8.18.0140, uma vez que ainda pendente de julgamento da Apelação interposta pela Requerida.
- 3.1.250 E-DOC Nº 07010095743202112. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA 002008-361/2020.
- 3.1.251 E-DOC Nº 07010095745202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Conversão de NF em ICP nº 000474-237/2020.
- 3.1.252 E-DOC Nº 07010095746202156. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Prorrogação de Prazo - ICP nº 000498-237/2018.
- 3.1.253 E-DOC Nº 07010095747202117. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 043/2019 (SIMP nº 000008-030/2020), cujo objetivo é acompanhar a Ação Civil Pública nº 0022842-52.2009.8.18.0140, uma vez que o processo judicial ainda não transitou em julgado.
- 3.1.254 E-DOC Nº 07010095748202145. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piri-piri-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 356/2019 SIMP nº 000372-076/2019.
- 3.1.255 E-DOC Nº 07010095749202191. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do procedimento SIMP nº 000060-081/2016.
- 3.1.256 E-DOC Nº 07010095751202169. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do procedimento SIMP nº 000027-081/2016.
- 3.1.257 E-DOC Nº 07010095753202158. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do procedimento SIMP nº 000030-434/2020.
- 3.1.258 E-DOC Nº 07010095754202119. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato Nº. 002389-369/2020.
- 3.1.259 E-DOC Nº 07010095755202147. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA - SIMP Nº 000161-101/2018.
- 3.1.260 E-DOC Nº 07010095757202136. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA - SIMP 000334-156/2020.
- 3.1.261 E-DOC Nº 07010095758202181. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Portaria Nº. 06-04/2021 de conversão em procedimento preparatório SIMP Nº. 002609-369/2020.
- 3.1.262 E-DOC Nº 07010095759202125. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº 20/2020 (SIMP nº 000076-138/2020).
- 3.1.263 E-DOC Nº 07010095760202151. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato Nº 000035-383/2021, objetivando acompanhar a disponibilização de tratamento apropriado para paciente usuário de entorpecentes.
- 3.1.264 E-DOC Nº 07010095761202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: comunicação de Portaria - PA 13/2021 (SIMP: 000070-095/2021).
- 3.1.265 E-DOC Nº 07010095762202149. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo nº 005/2021 (SIMP/MPPI Nº 000043-083/2021).
- 3.1.266 E-DOC Nº 07010095763202193. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 068/2021 (SIMP Nº 000095-030/2021), objetivando apurar irregularidades no fornecimento de insumos e medicamentos à paciente cadeirante, pela Rede Pública Municipal de Saúde.
- 3.1.267 E-DOC Nº 07010095765202182. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº. 002363-054/2019- que visa apurar supostos crimes ambientais praticados pela empresa VIVENDA CONSTRUÇÕES LTDA.
- 3.1.268 E-DOC Nº 07010095766202127. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato Nº 000047-383/2021, objetivando apurar suposta falta de estrutura no Serviço de Atenção Especializada do Lineu Araújo.
- 3.1.269 E-DOC Nº 07010095767202171. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de PORTARIA DE nº 07-2021 REFERENTE AO SIMP 000394-361/2020.
- 3.1.270 E-DOC Nº 07010095768202116. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato Nº. 001105-369/2020 que visa apurar suposta infração penal prevista no artigo 34, inciso III (transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas), da Lei Nº. 9.605/1998, praticado por Camilo Silva dos Santos.
- 3.1.271 E-DOC Nº 07010095769202161. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato - SIMP 000274-325/2021.
- 3.1.272 E-DOC Nº 07010095771202131. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato autuada em SIMP sob o Nº. 000762-054/2018.
- 3.1.273 E-DOC Nº 07010095770202195. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo PA nº 000006-081/2019.
- 3.1.274 E-DOC Nº 07010095772202184. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº 02/2021 (SIMP nº 000128-140/2018).
- 3.1.275 E-DOC Nº 07010095773202129. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil: SIMP Nº 000025-065/2019 que visa apurar eventuais irregularidades na contratação de servidores comissionados pelo Município de Parnaíba-PI, lotados na Secretária Municipal de Desenvolvimento Social — SEDESC.
- 3.1.276 E-DOC Nº 07010095774202173. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de PORTARIA DE Nº 10-2021 REFERENTE AO SIMP nº 001632-361/2020.
- 3.1.277 E-DOC Nº 07010095775202118. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de portaria de nº 13-2021 referente ao SIMP Nº 001681-361/2020.
- 3.1.278 E-DOC Nº 07010095776202162. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 14/2021, SIMP nº 000082-033/2020.
- 3.1.279 E-DOC Nº 07010095777202115. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 031/2021 (SIMP: 000075-030/2021).
- 3.1.280 E-DOC Nº 07010095778202151. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 10/2021 em Procedimento Administrativo nº 16/2021 (000079-246/2021).
- 3.1.281 E-DOC Nº 07010095779202112. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Procedimento SIMP nº 000031-242/2018.
- 3.1.282 E-DOC Nº 07010095780202121. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Procedimento SIMP nº 000035-242/2018.
- 3.1.283 E-DOC Nº 07010095781202175. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do ICP nº

000116-081/2017.

- 3.1.284 E-DOC Nº 07010095782202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC - 000035-088/2021.
- 3.1.285 E-DOC Nº 07010095783202164. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento do ICP 000707-237/2020.
- 3.1.286 E-DOC Nº 07010095785202153. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do procedimento SIMP nº 000149-434/2020.
- 3.1.287 E-DOC Nº 07010095786202114. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo Nº 12/2019 (SIMP nº 000240-140/2019).
- 3.1.288 E-DOC Nº 07010095787202142. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato NF 000392-100/2021 instaurada com o escopo de averiguar irregularidades no pagamento de horas extras dos vigias no município de Floriano/PI, sem prejuízo de serem tomadas as medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes no caso de comprovação de violação da legislação pertinente.
- 3.1.289 E-DOC Nº 07010095788202197. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA 000280-262/2018.
- 3.1.290 E-DOC Nº 07010095789202131. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de PORTARIA Nº 16/2021 - PP Nº 12/2021 - SIMP 000303-143/2021.
- 3.1.291 E-DOC Nº 07010095791202119. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de instauração de Notícia de Fato exarada nos autos de Atendimento ao Público - SIMP/MPPI nº 000.272-232/2021.
- 3.1.292 E-DOC Nº 07010095793202116. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de PORTARIA Nº 18/2021 - CONVERSÃO DE NF - PA Nº 13/2021 - SIMP 000352-143/2020.
- 3.1.293 E-DOC Nº 07010095794202144. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de PORTARIA Nº 19/2021 - CONVERSÃO DE NF - PA Nº 14/2021 - SIMP 000353-143/2020.
- 3.1.294 E-DOC Nº 07010095795202199. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de PORTARIA Nº 20/2021 - CONVERSÃO DE NF - PA Nº 15/2021 - SIMP 000354-143/2020.
- 3.1.295 E-DOC Nº 07010095796202133. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de PORTARIA Nº 21/2021 - CONVERSÃO DE NF - PA Nº 16/2021 - SIMP 000355-143/2020.
- 3.1.296 E-DOC Nº 07010095797202188. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de PORTARIA Nº 22/2021 - CONVERSÃO DE NF - PA Nº 17/2021 - SIMP 000356-143/2020.
- 3.1.297 E-DOC Nº 07010095798202122. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de PORTARIA Nº 23/2021 - CONVERSÃO DE NF - PA Nº 18/2021 - SIMP 000357-143/2020.
- 3.1.298 E-DOC Nº 07010095799202177. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de PORTARIA Nº 24/2021 - CONVERSÃO DE NF - PA Nº 19/2021 - SIMP 000358-143/2020.
- 3.1.299 E-DOC Nº 07010095800202163. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de PORTARIA Nº 25/2021 - CONVERSÃO DE NF - PA Nº 20/2021 - SIMP 000359-143/2020.
- 3.1.300 E-DOC Nº 07010095801202116. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de PORTARIA Nº 26/2021 - CONVERSÃO DE NF - PA Nº 21/2021 - SIMP 000360-143/2020.
- 3.1.301 E-DOC Nº 07010095802202152. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 13/2021, SIMP nº 31-161/2021.
- 3.1.302 E-DOC Nº 07010095804202141. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº. 000892-369/2019 que visa apurar Atendimento ao público registrado na sede do Ministério Público. Em síntese o denunciante informou situação de supostos maus tratos contra seu pai, fatos cometidos por seu tio, até então curador do idoso.
- 3.1.303 E-DOC Nº 07010095806202131. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 037/2019 (SIMP nº 000215-030/2019), cujo objetivo é acompanhar a Ação Civil Pública nº 0804070-27.2017.8.18.0140, uma vez que ainda pendente de sentença.
- 3.1.304 E-DOC Nº 07010095808202121. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Recomendação SIMP n. 000476-177/2021.
- 3.1.305 E-DOC Nº 07010095809202174. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público Nº 28/2020 (SIMP: 000092-027/2020), através da Portaria 12 PJ nº 46/2021.
- 3.1.306 E-DOC Nº 07010095811202143. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 038/2019 (SIMP nº 000216-030/2019), cujo objetivo é acompanhar a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0803330-69.2017.8.18.0140, uma vez que ainda pendente de julgamento da Apelação interposta pela Requerida.
- 3.1.307 E-DOC Nº 07010095812202198. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 069/2021 (SIMP Nº 000096-030/2021), objetivando apurar possíveis irregularidades quanto à dispensação de roupa hospitalar na Rede Pública Municipal de Saúde.
- 3.1.308 E-DOC Nº 07010095813202132. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de conversão da NF nº 017/2021 em ICP nº 013/2021, SIMP nº 43-156/2021, instaurado com o escopo (objeto) de apurar se a Prefeitura Municipal de Pau D' Arco do Piauí-PI está descumprindo o disposto em normas legais, venho por meio deste encaminhar Despacho de Conversão e Portaria nº 036/2021.
- 3.1.309 E-DOC Nº 07010095810202115. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000018-339/2020.
- 3.1.310 E-DOC Nº 07010095814202187. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de instauração de ICP SIMP nº 000050-434/2021.
- 3.1.311 E-DOC Nº 07010095815202121. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de procedimento administrativo de Nº 001815-361/2019.
- 3.1.312 E-DOC Nº 07010095819202118. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de PORTARIA DE Nº 03-2021 SIMP 001593-361/2019.
- 3.1.313 E-DOC Nº 07010095820202134. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Portaria Nº 20-2021 procedimento administrativo de Nº 000441-361/2020.
- 3.1.314 E-DOC Nº 07010095817202111. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de instauração de Inquérito Civil Público para apuração de suposta fraude à Licitação. Procedimento SIMP nº.00050-434/2021, Portaria nº. 09/2021.
- 3.1.315 E-DOC Nº 07010095824202112. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento (em anexo) do Procedimento Administrativo nº 000018-004/2021, instaurado nesta 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa do consumidor com o objetivo de orientar e recomendar que as operadoras de plano privado de assistência à saúde com atuação em Teresina-PI adotem providências no sentido de cumprir o dever de informação referente a recomposição dos reajustes suspensos no ano de 2020, por conta da pandemia coronavírus.
- 3.1.316 E-DOC Nº 07010095826202111. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Preparatório nº 019/2021 - SIMP: 000129-030/2020.
- 3.1.317 E-DOC Nº 07010095828202117. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de indeferimento da

NF 000195-361/2020.

3.1.318 E-DOC Nº 07010095819202118. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Instauração de Inquérito Civil Público SIMP nº001593-361/2019 para apurar suposta situação de poluição ambiental, sonora e atmosférica e de risco à saúde dos moradores do BairroUmari, Picos-PI, provocados pela fábrica de pavimentação asfáltica Santa Inês, localizada no referido endereço.

3.1.319 E-DOC Nº 07010095830202171. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo SIMP nº 000689-090/2018 instaurado com o objetivo de atuar na defesa dos direitos e interesses coletivos indisponíveis de pacientes oncológicos, os quais, conforme ofício encaminhado pela SMS de Picos-PI, estavam passando por constrangimento no agendamento de consultas e exames para tratamento de saúde em Teresina.

3.1.320 E-DOC Nº 07010095829202145. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de procedimento administrativo SIMP nº 000012-088/2017 instaurado pelo Ministério Público, com o objetivo de fiscalizar o funcionamento dos serviços prestados pela Clínica Santa Ana no Município de Picos-PI.

3.1.321 E-DOC Nº 07010095834202158. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 18/2021, SIMP nº 000042-033/2021.

3.1.322 E-DOC Nº 07010095818202165. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº 01/2021 (SIMP nº 000055-138/2021).

3.1.323 E-DOC Nº 07010095838202136. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de conclusão de Procedimento Administrativo nº 052/2019 (SIMP nº. 000085-109/2019).

3.1.324 E-DOC Nº 07010095837202191. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Instauração de Procedimento Administrativo nº 21/2021 - SIMP nº 000087-109/2021, para fins de aplicação de medidas de proteção ao infanteWalinsonde Sousa Santos Lima, que lhes garantam uma vida digna e desenvolvimento saudável, livre de quaisquer formas de negligência, conforme Portaria nº 35/2021.

3.1.325 E-DOC Nº 07010095836202147. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de conclusão de Procedimento Administrativo nº 052/2019 (SIMP nº. 000085-109/2019).

3.1.326 E-DOC Nº 07010095835202119. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Instauração de Procedimento Administrativo nº 22/2021 - SIMP nº 000071-109/2021, para fins de aplicação de medidas de proteção à infanteÁgathaEmanuellaFeitosa de Moura, que lhes garantam uma vida digna e desenvolvimento saudável, livre de quaisquer formas de negligência, conforme Portaria nº 36/2021.

3.1.327 E-DOC Nº 07010095839202181. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 066/2020 (SIMP: 000200-030/2019).

3.1.328 E-DOC Nº 07010095842202111. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000050-383/2021.

3.1.329 E-DOC Nº 07010095843202149. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº. 001015-369/2020 que visa apurar denúncia Disque100 informando sobre a situação preocupante em que supostamente encontram-se inseridas pessoa idosa e portadora de deficiência.

3.1.330 E-DOC Nº 07010095845202138. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 04/2021 (SIMP: 000008-030/2021) no Procedimento Preparatório nº 040/2021, a fim de apurar possível o contido na Portaria nº 03/2021 da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, quanto ao retorno do trabalho presencial dos servidores integrantes do grupo de risco para COVID-19.

3.1.331 E-DOC Nº 07010095846202182. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Dermeval Lobão-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo para investigação do Inquérito Civil nº 04/2017 - SIMP nº 000347-150/2017.

3.1.332 E-DOC Nº 07010095847202127. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público Nº 49/2019 (SIMP: 000217-027/2018).

3.1.333 E-DOC Nº 07010095849202116. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 22/2019 (SIMP Nº000195-027/2019).

3.1.334 E-DOC Nº 07010095850202141. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de Instauração de Inquérito Civil Público SIMP nº000186-434/2020.

3.1.335 E-DOC Nº 07010095852202131. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 53/2021 que converte NF 32/2021 em IC 22/2021, SIMP 209-161/2021.

3.1.336 E-DOC Nº 07010095853202184. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 08/2021 (SIMP: 000017-030/2021) no Procedimento Preparatório nº 039/2021, a fim de apurar possível falta de medicamentos para tratamento da Covid-19 na UBS do Planalto Uruguaí.

3.1.337 E-DOC Nº 07010095854202129. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração de Inquérito Civil Público nº 07/2019, com atuação na defesa do consumidor, com o objetivo de apurar a suposta má prestação de serviço de transporte público coletivo municipal no Residencial Bem Viver I e no Residencial Bem Viver II.

3.1.338 E-DOC Nº 07010095855202173. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimentos Investigatórios Criminais nº 02/2019 e 08/2019.

3.1.339 E-DOC Nº 07010095856202118. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 20/2021 (SIMP: 000036-030/2021) no Procedimento Preparatório nº 038/2021, a fim de apurar eventuais irregularidades na ordem de vacinação do grupo prioritário para a COVID-19 no Instituto de Assistência e Previdência Privada do Estado do Piauí - IASPI.

3.1.340 E-DOC Nº 07010095859202151. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo nº. 16/2021 - SIMP nº 000391-107/2021, com o fito de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 57/2018 (SIMP 000039-107/2018), visando à construção/adaptação de Matadouro Público no município de Santa Rosa do Piauí-PI, conforme Portaria nº 66/2021.

3.1.341 E-DOC Nº 07010095860202186. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo nº. 17/2021 - SIMP nº 000392-107/2021, com o fito de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 23/2021 (SIMP 000067-107/2021), visando à adoção da modalidade pregão eletrônico para o registro de preços e contratações de bens e serviços comuns, no município de São Miguel do Fidalgo-PI, conforme Portaria nº 67/2021.

3.1.342 E-DOC Nº 07010095861202121. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 019/2019 - SIMP nº 000.050-083/2019.

3.1.343 E-DOC Nº 07010095862202175. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de conversão do procedimento preparatório nº 29/2020 em inquérito civil, através da portaria nº 51/2021, a qual segue em anexo, com a finalidade de investigar suposto desrespeito ao direito constitucional de acesso a informações públicas, em face da Câmara Municipal de Morro do Chapéu do Piauí.

3.1.344 E-DOC Nº 07010095864202164. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de conversão do procedimento preparatório nº 30/2020 em inquérito civil, através da portaria nº 52/2021, a qual segue em anexo, com a finalidade de investigar a conduta de policiais militares vinculados à 4ª Companhia do 12º BPM de Esperantina/PI, durante uma abordagem realizada no povoado Aposento, zona rural da cidade de Batalha/PI, no dia 31 de julho de 2020.

3.1.345 E-DOC Nº 07010095867202114. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato Nº 52/2021 SIMP Nº 000077-030/2021, objetivando apurar manifestação protocolada na Ouvidoria do MPPI, com solicitação da

empresaBioMov, que está requerendo o direito à vacinação dos estagiários de Educação Física.

3.1.346 E-DOC Nº 07010095868202142. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo 02/20221, SIMP 000082—191/2021.

3.1.347 E-DOC Nº 07010095871202166. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato SIMP nº 000031-033/2021.

3.1.348 E-DOC Nº 07010095872202119. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório nº 33/2020 em Inquérito Civil Público Nº 33/2020 (SIMP: 000020-027/2020) a fim de apurar possível erro médico por parte de profissionais do Hospital Getúlio Vargas, na realização de colonoscopia e de cirurgia em paciente que veio a óbito, através da Portaria nº 40/2021.

3.1.349 E-DOC Nº 07010095874202116. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de ICP_CSMP_000099-093.2019.

3.1.350 E-DOC Nº 07010095875202144. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Prorrogação de Prazo - ICP nº 000500-237/2018.

3.1.351 E-DOC Nº 07010095876202199. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000284-089/2019 instaurado a partir de denúncia registrada no Disque Direitos Humanos, na qual foi noticiado que Francinara, pessoa com doença mental, deixou seu filho, Gael Nascimento Araújo, com um casal, que se recusa a devolver a criança.

3.1.352 E-DOC Nº 07010095877202133. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Prorrogação de Prazo - ICP nº 000504-237/2018.

3.1.353 E-DOC Nº 07010095881202118. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Dermeval Lobão-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000284-089/2019 instaurado a partir de denúncia registrada no Disque Direitos Humanos, na qual foi noticiado que Francinara, pessoa com doença mental, deixou seu filho, Gael Nascimento Araújo, com um casal, que se recusa a devolver a criança.

3.1.354 E-DOC Nº 07010095880202157. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de instauração de Inquérito Civil Público suposta violação ao limite estabelecido pelo art. 20, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000 pelo M. de Redenção do Gurgueia-PI no primeiro quadrimestre de 2020. Procedimento SIMP nº.000114-434/2021, Portaria nº. 08/2021.

3.1.355 E-DOC Nº 07010095887202179. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 043/2020 (SIMP nº 000058-030/2020), em razão do pedido de desistência do Mandado de Segurança nº 0803943-21.2019.8.18.0140.

3.1.356 E-DOC Nº 07010095889202168. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Preparatório nº 018/2021 (SIMP: 000043-030/2021) para apreciação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, em conformidade com a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, datada de 04 de julho de 2017.

3.1.357 E-DOC Nº 07010095890202192. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo (SIMP 000073-383/2021).

3.1.358 E-DOC Nº 07010095892202181. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo da Notícia de Fato Nº 16/2021 (SIMP Nº 000064-027/2021).

3.1.359 E-DOC Nº 07010095893202126. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato Nº. 003327-369/2020.

3.1.360 E-DOC Nº 07010095894202171. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA 17/2021.

3.1.361 E-DOC Nº 07010095895202115. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo Nº 21/2019 (SIMP: 000182-027/2019), a fim de acompanhar e fiscalizar a utilização do Catálogo Geral de Materiais e Serviços da Secretaria de Saúde do Piauí - Sistema de Compras e Intenções de demandas.

3.1.362 E-DOC Nº 07010095896202161. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 024/2021 - Conversão da NF 010/2019 em PA 016/2021 - SIMP 001041-197/2019.

3.1.363 E-DOC Nº 07010095898202159. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de PORTARIA nº 22/2021 (Procedimento Administrativo nº 22/2021, SIMP 000021-089/2021).

3.1.364 E-DOC Nº 07010095900202191. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 015/2020 (SIMP: 000031-030/2021), com objetivo de apurar negativa de fornecimento de insulina via "caneta" a pacientes maiores de 15 e menores de 50 anos na UBS Anita Ferraz.

3.1.365 E-DOC Nº 07010095901202134. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Prorrogação de Prazo do ICP 000235-237/2019.

3.1.366 E-DOC Nº 07010095902202189. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento proferido nos autos do Procedimento Administrativo SIMP 000019-093/2020.

3.1.367 E-DOC Nº 07010087883202036. Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil Público Nº 94/2020.

3.1.368 E-DOC Nº 07010095903202123. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato NF SIMP Nº 000104-101/2021.

3.1.369 E-DOC Nº 07010095905202112. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Administrativo nº 02/2020, registrado no SIMP com nº 000008-033/2020.

3.1.370 E-DOC Nº 07010095906202167. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de conclusão de Procedimento Administrativo (SIMP 000103-029/2019).

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

4.1 PROPOSTA DE SÚMULA APRESENTADA PELA CONSELHEIRA DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRANUNES DECORRENTE DE RESPOSTA A CONSULTA FORMULADA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA DRA. JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR, JUNTO AO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, NOS AUTOS DO PROCESSO GEDOC Nº 000032-226/2021-APROVADA À UNANIMIDADE. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça e conselheira titular do conselho superior do ministério público, vem à presença de vossa excelência, com fulcro nos arts. 117 e seguintes do RICSMP, propor a edição de nova súmula, pelas razões a seguir expostas. A matéria a ser objeto da proposta de súmula veio à tona durante a 1345ª sessão ordinária do Conselho Superior, realizada em 3 de setembro do ano fluente, oportunidade na qual este colegiado julgou, inclusive sob minha relatoria, o Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000032-226/2021, instaurado com base em consulta formulada pela Promotora de Justiça Janaina Rose Ribeiro Aguiar acerca da necessidade de submissão do declínio de atribuição em procedimento administrativo ao Conselho Superior. A consulta fundamentava-se, basicamente, em suposta omissão da Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo. Após analisá-la, contudo, verifiquei que a resolução não é omissa. A matéria encontra-se regulamentada no seu art. 10, in litteris: "Art. 10. Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição". Justamente com base nessa norma, bem como em recentes julgados deste colegiado, destaquei em meu voto, acolhido por unanimidade, a desnecessidade da promoção e consequente homologação do

declínio de atribuição em procedimento administrativo, cabendo o ao Promotor de Justiça encaminhar, de ofício, a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição. Transcrevo a ementa: "EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. CONSULTA ACERCA DA NECESSIDADE DE SUBMISSÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AO CSMP. 1. CONSULTA FORMULADA COM BASE EM SUPOSTA OMISSÃO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017 ACERCA DA NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 2. DE ACORDO COM A NORMA DO ART. 10 DA REFERIDA RESOLUÇÃO, SE NO CURSO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SURTIREM FATOS QUE DEMANDEM APURAÇÃO CRIMINAL OU SEJAM VOLTADOS PARA A TUTELA DOS INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS, O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEVERÁ INSTAURAR O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PERTINENTE OU ENCAMINHAR A NOTÍCIA DO FATO E OS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO A QUEM TIVER ATRIBUIÇÃO. 3. DEPREENDE-SE DO DISPOSITIVO, PORTANTO, A DESNECESSIDADE DA PROMOÇÃO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. 4. PROVIDÊNCIA A SER TOMADA DE OFÍCIO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. [...] EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, APROVOU A RESPOSTA À CONSULTA FORMULADA E DETERMINOU QUE O ENTENDIMENTO DA RELATORA SEJA CONVERTIDO EM SÚMULA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVENDO SER APRESENTADA, PELA RELATORA, MINUTA PARA APROVAÇÃO PELO COLEGIADO". Como visto, ainda na ocasião, o colegiado também deliberou pela conversão do entendimento em súmula, cuja elaboração da minuta ficou sob minha responsabilidade. Pois bem. De acordo com o §2º do art. 177 do RICSMP, a súmula é a proposição que expressa a reiterada orientação do Conselho Superior no âmbito de suas atribuições como órgão de execução. Como o próprio nome sugere, a súmula é a suma, a síntese, o resumo de uma tese em um curto verbete, tese esta criada com base na aplicação reiterada de uma interpretação, a qual é dotada de efeito persuasivo para otimizar as deliberações do colegiado. Portanto, apresento a redação que entendo melhor expressar o referido entendimento: "SÚMULA CSMP Nº 10/2021 - É desnecessário o encaminhamento do procedimento administrativo a que se refere o artigo 10 da Resolução CNMP nº 174/2017 ao Conselho Superior do Ministério Público pelo órgão ministerial que verificar ausência de atribuição para atuar no feito." EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, APROVOU A PROPOSTA DE SÚMULA FORMULADA PELA CONSELHEIRA DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, HUGO DE SOUSA CARDOSO, DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA. EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVROU O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS APROVAÇÃO.

2. EXPEDIENTE DO GABINETE

2.1. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA 2ª E 3ª ETAPA DA PREMIAÇÃO SERVIDOR QUE INSPIRA

NOME	SETOR	NOTA FINAL
Antônio de Deus da Silva	Coordenadoria de Recursos Humanos	15
Alinne Ferreira de Sousa	15ª Promotoria de Justiça - Júri	15
Ana Beatriz Mota Furtado	30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	15
Ana Luiza Masstalerz Pires Aragão	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI	15
Ana Luiza Sousa Arraes	14ª Promotoria de Justiça - Júri	15
Elvira Alves Figueiredo Neta	Distribuição Processual de 1º Grau	14,1
Francisco Carlos da Silva Júnior	Coordenadoria de Recursos Humanos	15
Herlon De Lucena Feitosa	48ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	15
Huggo Gomes Rocha	15ª Promotoria de Justiça - Júri	15
Jayane Francisca Estevão Barbosa	1ª Promotoria de Justiça de Picos	15
José Marques Da Silva	Coordenadoria de Comunicação Social	14
Juliana Jales Cunha Pacheco	49ª Promotoria De Justiça De Teresina	14,8
Liana Pereira Ricardo	Coordenadoria de Recursos Humanos	15
Lícia Alencar Botelho	Coordenadoria de Comunicação Social	13,9
Roberta Passos Rocha	25ª Promotoria de Justiça	15
Shaiana da Costa Araújo	Coordenadoria de Comunicação Social	14,7

CRONOGRAMA DAS PRÓXIMAS ETAPAS DO PROCESSO:

Homologação do Resultado Final do Certame	22 de Outubro
Cerimônia de Premiação	28 de Outubro

Para mais informações: premioservidorqueinspira@mppi.mp.br
Comissão de Avaliação Servidor que Inspira.

3. SECRETARIA GERAL

3.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 2661/2021
Replicação por incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

RE SOL VE

CONCEDER ao Promotor de Justiça **SILAS SERENO LOPES**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Barras, 03 (três) dias de compensação para serem usufruídos em 11, 13 e 14 de outubro de 2021, referentes a um dia emeio de crédito do plantão de 26 de dezembro de 2020, meio dia de crédito do plantão de 01 de maio de 2020 emeio dia de crédito do plantão de 02 de maio de 2020, conforme a Portaria PGJ/PI nº 1524/2020; meio dia de crédito do plantão de 25 de dezembro de 2019, conforme a Portaria PGJ/PI republicada nº 1687/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2711/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0421.0013110/2021-65,

RE SOL VE

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 2551/2021 para que, onde se lê:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE OUTUBRO/2021

(Audiência de Custódia)

SEDE: PICOS/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
16	Promotoria de Justiça de Aroazes	Rafaela Rodrigues de Carvalho
17	Promotoria de Justiça de Aroazes	Rafaela Rodrigues de Carvalho
23	1ª Promotoria de Justiça de Picos	Jayane Francisca Estevão Barbosa
24	1ª Promotoria de Justiça de Picos	Kamilla de Sousa Silva Querino Carvalho
28	2ª Promotoria de Justiça de Picos	Gilca Feitosa Santana
30	2ª Promotoria de Justiça de Picos	Monisia Carvalho Gomes
31	2ª Promotoria de Justiça de Picos	Gilca Feitosa Santana

passa-se a ler:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE OUTUBRO/2021

(Audiência de Custódia)

SEDE: PICOS/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
16	1ª Promotoria de Justiça de Picos	Jayane Francisca Estevão Barbosa
17	1ª Promotoria de Justiça de Picos	Kamilla de Sousa Silva Querino Carvalho
23	2ª Promotoria de Justiça de Picos	Gilca Feitosa Santana
24	2ª Promotoria de Justiça de Picos	Monisia Carvalho Gomes
30	3ª Promotoria de Justiça de Picos	Ronaldo Fontes Damasceno
31	3ª Promotoria de Justiça de Picos	Jose Henrique Reis Leite de Sousa

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 15 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2729/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

RE SOL VE

CONCEDER ao Promotor de Justiça **MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO**, titular da Promotoria de Justiça de Água Branca, 02 (dois) dias de compensação para serem usufruídos em 21 e 22 de outubro de 2021, referentes aos plantões ministeriais realizados em 16 e 17 de maio de 2020, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI, nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2020, ficando 01 (um) dia de crédito, referente ao dia 17 de maio de 2020, para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2737/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RE SOL VE

ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **EDUARDO PALÁCIO ROCHA**, titular da Promotoria de Justiça de PIO IX, referentes ao 1º período do exercício de 2021, previstas para o período de 01 a 30 de novembro de 2021, conforme Portaria PGJ/PI nº 1652/2021, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2738/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RE SOL VE

ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, referentes ao 2º período do exercício de 2021, previstas para o período de 01 a 30 de novembro de 2021, conforme a escala publicada no DOEMP/PI nº 773, de 10/12/2020, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2739/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas no Edital PGJ nº 35/2021 e Ato PGJ nº 613/2016,

R E S O L V E

LOTAR os servidores Técnicos Ministeriais removidos para cidade de Teresina, nos termos da Portaria PGJ nº 2674/2021, de 11 de outubro de 2021, conforme anexo único.

ANEXO ÚNICO

Mat.	Nome	Lotação
328	ADRIANA RODRIGUES ROCHA	CAOCRIM
324	RYLENE BORGES RIBEIRO	Ouvidoria do Ministério Público
340	MARCELO CAMPELO DE BARROS	Permanece lotado na 53ª Promotoria de Justiça

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2740/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação do Promotor de Justiça Ricardo Lúcio Freire Trigueiro,

R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos retroativos, os servidores **PAULO VICTOR LIMA BATISTA**, matrícula 15693, e **RAYSSA FERNANDES LIMA**, matrícula 15629, para atuarem na eleição suplementar do Município de Juazeiro do Piauí, integrante da 34ª Zona Eleitoral, auxiliando o Promotor de Justiça Ricardo Lúcio Freire Trigueiro nos dias 02 e 03 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2741/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0014.0013049/2021-57,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **FARUK MORAIS ARAGÃO**, matrícula nº 125, para realizar vistorias ambientais nos dias 28 e 29 de outubro de 2021, nos municípios de São Pedro do Piauí e Pau D'arco do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 15 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2742/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDERÀ Promotora de Justiça **GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, 02 (dois) dias de compensação para serem usufruídos em 15 e 18 de outubro de 2021, referentes aos plantões ministeriais realizados em 28 e 31 de dezembro de 2019, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI, nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2019, ficando meio dia de crédito de plantão para ser anotado no prontuário e somado a outra fração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2743/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0010.0012859/2021-09,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **THIAGO NOGUEIRA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA**, matrícula nº 204, Técnico Ministerial, para exercer, sem prejuízo de suas funções, as atribuições atinentes ao cargo de Chefe de Divisão (CC-04), em substituição ao servidor Alcivan Da Costa Marques, matrícula nº 173, enquanto durar a licença paternidade e as férias deste, no período de 10 a 29 de outubro de 2021 e de 01 a 11 de novembro de 2021 respectivamente, com efeitos retroativos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2744/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDERÀ Promotora de Justiça **ITANIÉLI ROTONDO SÁ**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, 02 (dois) dias de compensação para serem usufruídos em 04 e 05 de novembro de 2021, referentes aos plantões ministeriais realizados em 13 e 14 de fevereiro de 2021, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI, nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2746/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93

R E S O L V E

REVOGAR, com efeitos retroativos ao dia 12 de julho de 2021, a Portaria PGJ nº 908/2021, que designou o Promotor de Justiça **JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ**, titular da Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso, para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, pela Direção de Sede das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí, e para integrar o Grupo Regional de Promotorias Integradas de Picos no Acompanhamento do COVID-19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 15 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2747/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018;

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para atuar na audiência de custódia referente ao Processo nº 0802007-94.2021.8.18.0073, de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, em substituição ao titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 15 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2749/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018, alterado pelo Ato PGJ nº 1062/2021,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, para atuar nos autos do processo nº 0027667-73.2008.8.18.0140, de atribuição da 57ª Promotoria de Justiça de Teresina, em substituição ao Promotor de Justiça Cláudio Bastos Lopes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2750/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do Ato PGJ nº 835/2018, alterado pelo Ato PGJ nº 1062/2021;

CONSIDERANDO o ofício 105/2021, encaminhado pela Secretaria da Vara Única da Comarca de Caracol, em que informa a suspeição do Promotor de Justiça José Marques lages Neto,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, para atuar nos autos do processo nº 0000003-06.2020.8.18.089.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2752/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0014.0003437/2020-12,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **THIAGO DE ARAÚJO COSTA SOARES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 335, para atuar como gestor do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado do Piauí e o Departamento Estadual de Trânsito, com a finalidade de promover o acesso à base de dados gerida pelo DETRAN/PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 15 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4.1. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

DECISÃO

Trata-se de notícia de fato instaurada para apreciar e identificar as licitações realizadas pelo Município de São Luís do Piauí-PI para que, posteriormente, esta sejam triadas e analisadas especificadamente.

O despacho inicial foi proferido em 19.08.2020 e somente cumprido em

11.12.2020.

Realizada pesquisa no mural de licitações do TCE-PI (ID:32205070). É o que cabe relatar. Passo a decidir.

O cerne da presente notícia de fato foi apreciar e identificar as licitações realizadas pelo Município de São Luís do Piauí-PI para que, posteriormente, esta pudessem ser triadas e analisadas especificadamente.

No entanto, somente após o escoamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato é que a Secretaria deu cumprimento ao despacho exarado, impossibilitando a resolatividade do feito, com a respectiva análise dos procedimentos licitatórios.

Ademais, é imperioso frisar-se que a **Notícia de Fato se encontra vencida**, em afronta ao art. 3 da Resolução CNMP nº 174/2017:

"Art. 3º A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. No prazo do caput, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições".

Assim, pelos motivos expostos retro, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Página 1 de 2

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Cumpra salientar que o arquivamento desta demanda não impede a atuação deste *Parquet* diante de informações que relatem irregularidades nas licitações do Município de São Luís do Piauí-PI, situação que ensejará abertura de procedimento específico.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Deixo de notificar as partes em razão da NF ter sido aberta em face de dever de ofício, conforme o art. 4, §2º da Resolução nº 174/2017.

Após, arquite-se com as baixas e registros necessários.

Picos/PI, 17 de dezembro de 2020.

MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

Promotora de Justiça

DECISÃO

Trata-se de notícia de fato instaurada para apreciar e identificar as licitações realizadas pelo Município de São Luís do Piauí-PI para que, posteriormente, esta sejam triadas e analisadas especificadamente.

O despacho inicial foi proferido em 19.08.2020 e somente cumprido em

11.12.2020.

Realizada pesquisa no mural de licitações do TCE-PI (ID:32205070). É o que cabe relatar. Passo a decidir.

O cerne da presente notícia de fato foi apreciar e identificar as licitações realizadas pelo Município de São Luís do Piauí-PI para que, posteriormente, esta pudessem ser triadas e analisadas especificadamente.

No entanto, somente após o escoamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato é que a Secretaria deu cumprimento ao despacho exarado, impossibilitando a resolatividade do feito, com a respectiva análise dos procedimentos licitatórios.

Ademais, é imperioso frisar-se que a **Notícia de Fato se encontra vencida**, em afronta ao art. 3 da Resolução CNMP nº 174/2017:

"Art. 3º A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. No prazo do caput, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições".

Assim, pelos motivos expostos retro, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Cumpra salientar que o arquivamento desta demanda não impede a atuação deste *Parquet* diante de informações que relatem irregularidades nas licitações do Município de São Luís do Piauí-PI, situação que ensejará abertura de procedimento específico.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Deixo de notificar as partes em razão da NF ter sido aberta em face de dever de ofício, conforme o art. 4, §2º da Resolução nº 174/2017.

Após, arquite-se com as baixas e registros necessários.

Picos/PI, 17 de dezembro de 2020.

MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

Promotora de Justiça

DECISÃO

Trata-se de notícia de fato instaurada para apreciar e identificar as licitações realizadas pelo Município de Santa Cruz do Piauí para que, posteriormente, esta sejam triadas e analisadas especificadamente.

O despacho inicial foi proferido em 19.08.2020 e somente cumprido em

11.12.2020.

Realizada pesquisa no mural de licitações do TCE-PI (ID: 32205804). É o que cabe relatar. Passo a decidir.

O cerne da presente notícia de fato foi apreciar e identificar as licitações realizadas pelo Município de Santa Cruz do Piauí para que, posteriormente, esta pudessem ser triadas e analisadas especificadamente.

No entanto, somente após o escoamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato é que a Secretaria deu cumprimento ao despacho exarado, impossibilitando a resolatividade do feito, com a respectiva análise dos procedimentos licitatórios.

Ademais, é imperioso frisar-se que a **Notícia de Fato se encontra vencida**, em afronta ao art. 3 da Resolução CNMP nº 174/2017:

"Art. 3º A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. No prazo do caput, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições".

Assim, pelos motivos expostos retro, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Cumpra salientar que o arquivamento desta demanda não impede a atuação deste *Parquet* diante de informações que relatem irregularidades nas licitações do Município de São Luís do Piauí-PI, situação que ensejará abertura de procedimento específico.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Deixo de notificar as partes em razão da NF ter sido aberta em face de dever de ofício, conforme o art. 4, §2º da Resolução nº 174/2017.

Após, arquite-se com as baixas e registros necessários.

Picos/PI, 17 de dezembro de 2020.

MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

Promotora de Justiça

4.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA

Procedimento Preparatório Nº 07/2021

SIMP Nº 630-166/2020

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Preparatório para apurar a conduta da Sra. Maria Zélia Leal Silva, à época, Secretária Municipal de Educação, sobre irregularidades na prestação de Contas do FUNDEB do Município de Olho D'Água do Piauí, exercício financeiro de 2016, conforme documentação oriunda do TCE-PI.

Feita a proposta de acordo de não persecução cível por este órgão ministerial, a requerida aquiesceu as condições apresentadas, tendo sido celebrado o acordo, cujos termos se encontra inseridos nos autos.

Considerando a realização do acordo, determino a extinção do presente procedimento, com a imediata remessa ao CSMP, para apreciar o Acordo de não Persecução Cível, para possível homologação.

Encaminhe-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Água Branca (PI), sexta-feira, 15 de outubro de 2021.

MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO

Promotor de Justiça

4.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL N.º 67/2021

Portaria n.º 120/2021

Protocolo SIMP 000191-107/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Oeiras-PI, face ao disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, **com fito de apurar suposta irregularidade praticada pelo município de São João da Varjota-PI referente à contratação de Teresinha Feitosa de Sá (CPF 958.443.093-91) para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para pacientes da referida municipalidade, RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Andreza Rodrigues Bezerra, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), enviando-lhes cópias da presente, através de email;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Autue-se a Notícia de Fato, registrada no Protocolo SIMP nº 000191-107/2021, como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

Diante da ausência de respostas em face da solicitação de informações e reiterações remetidas à Prefeitura Municipal São João da Varjota-PI, **REQUISITE-SE[1] que, no prazo de 10 (dez) dias úteis**: a) informe qual o vínculo a senhora Teresinha Feitosa de Sá (CPF 958.443.093-91) mantém com a municipalidade, bem como encaminhe cópia de todos os contratos firmados, ordens de fornecimento, notas fiscais e recibos emitidos em favor da referida senhora, no período de 2017-2021; b) encaminhe cópias integrais dos procedimentos administrativos de inexigibilidade de licitação, que ensejaram na contratação da referida para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para pacientes da municipalidade.

8) Comunique-se a eventuais interessados acerca da presente instauração, com cópia da portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

Oeiras - PI, 13 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

[1] Lei 7347/85, Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1000(mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL N.º 68/2021

Portaria nº 121/2021

Protocolo SIMP 000157-107/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Oeiras-PI, face ao disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, **com fito de apurar suposta irregularidade praticada pelo município de São João da Varjota-PI referente à nomeação da sra. Maria Izabel Pereira da Silva para o cargo de Administrador de Sistemas Operacionais, RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Andreza Rodrigues Bezerra, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), enviando-lhes cópias da presente, através de email;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Autue-se a Notícia de Fato, registrada no Protocolo SIMP nº 000157-107/2021, como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

Diante de consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Cnes profissional n.º 702903563951279), constatou-se a existência de vínculo empregatício da servidora para exercício de cargo de Administrador de Sistemas Operacionais, bem como a existência de pagamentos de despesas à servidora junto ao Portal da Transparência do município. Portanto, ante a necessidade de colher mais informações, **REQUISITE-SE[1] à Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI que, no prazo de 10 (dez) dias úteis**, apresente as seguintes informações a respeito da senhora **Maria Izabel Pereira da Silva**: a) se manifeste acerca das informações apresentadas por este órgão Ministerial, informando o motivo da realização de pagamentos de despesas à servidora, correspondentes a serviços prestados na marcação e regulação de consultas para pacientes da municipalidade, bem como forneça cópia de todos os respectivos contratos firmados, ordens de pagamento, notas fiscais e recibos emitidos em favor da referida senhora, no período de 2018-2021; b) apresente esclarecimentos sobre o fato de a sra. Maria Izabel Pereira da Silva constar no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Cnes profissional n.º 702903563951279) como ocupante do cargo temporário de Administrador de Sistemas Operacionais, não obstante seja servidora municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais; c)

informe quais as atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, apresentando cópia da lei municipal na qual estejam previstas; **d)** informe qual a carga horária cumprida semanalmente, e, ainda, em quais dias da semana e em quais turnos desempenha suas funções como Auxiliar de Serviços Gerais; **e)** disponibilize cópias de livro/folhas de registro do seu controle de frequência, referentes a janeiro de 2020 até a presente data; **f)** informe se, em anos anteriores, a referida senhora manteve vínculo de natureza temporária e precária ou exerceu cargo comissionado perante essa municipalidade, disponibilizando cópias dos contratos temporários e de eventuais termos aditivos, ou das portarias de nomeação. **8)** Comunique-se a eventuais interessados acerca da presente instauração, com cópia da portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

Oeiras - PI, 13 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

[1] Lei 7347/85, Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1000(mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

4.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021

SIMP 001041- 197/2019

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo que busca acompanhar a Ação dos órgãos fiscalizatórios do meio ambiente em assoreamento de nascente em Luís Correia-PI.

Houve-se notícia que os fatos da denúncia que deu origem a este Procedimento Extrajudicial já se encontram judicializados junto a Justiça Federal, Subseção Judiciária de Parnaíba. Logo, foi oficiada a Justiça Federal - Subseção Judiciária de Parnaíba - solicitando que seja realizada busca em seus sistemas de tramitação judicial, com o escopo de identificar se há demandado judicializada envolvendo o Sr. Francisco Araújo Galeno Júnior e o Sr. Francisco dos Santos Nascimento, vulgo "Chiquim Mentiroso" e a edificação em área de conservação federal - APA do Delta, no prazo de 15 (quinze) dias.

A Justiça Federal espondeu encaminhando resposta informando que o Sr. Francisco dos Santos Nascimento, CPF 421.108.903-04 possui os seguintes processos tramitando na Justiça Federal:

1 - 4465-16.2017.4.01.4002 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL, ajuizada por FAZENDA NACIONAL contra FRANCISCO DOS SANTOS NASCIMENTO e outro; e

2 - 1001301-84.2021.4.01.4002 - INQUÉRITO POLICIAL, instaurado pela Polícia Federal no Estado do Piauí em desfavor de FRANCISCO DOS SANTOS NASCIMENTO - CPF: 421.108.903-04 (INVESTIGADO).

Ambos os procedimentos tratam da área denunciada neste procedimento. Estando, portanto, devidamente judicializada a denúncia apresentada a esta Promotoria de Justiça.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 12º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público -CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o art. 13º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, é necessária a cientificação do mesmo. Para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Luís Correia/PI, 13 de outubro de 2021.

GALENO ARISTÓTELES COELHO DE SÁ

Promotor De Justiça

4.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 53/2021

SIMP 000335-206/2021

Portaria nº 153/2021

Finalidade: acompanhar situação de vulnerabilidade do Sr. Estevam Alves da Silva, idoso.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art.25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo Art. 8º, inciso III, da Resolução nº174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (art. 230);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CRFB/88);

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 99/2021, ante o ofício nº 18/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, no qual consta acerca de situação de grave risco vivenciada por Estevam Alves da Silva, nascido em 22/11/1935, tel. 89 9 9986-6508, residente na Rua Alameda Antônio Costa, s/n, Bairro Areia.

CONSIDERANDO que, de acordo com o ofício mencionado, o Sr. Estevam reside com seu filho e sua esposa, Sra. Maria Aparecida Ferreira da Silva, que é possivelmente portadora de transtorno mental e paciente do CAPS, mas não mais realiza o tratamento pertinente há 07 anos;

CONSIDERANDO que o Sr. Estevam possui sequelas decorrentes de Hanseníase há aproximadamente 6 anos, de modo que necessitou realizar amputação de 1/3 de "MI E", provavelmente membro inferior esquerdo, de maneira que, quando da confecção do ofício dito, o idoso encontrava-se com comprometimento vascular naquele membro, inclusive com áreas de necrose, cianose, infecção traumática da pele e odor acentuado;

CONSIDERANDO que foi asseverado no ofício mencionado acerca da necessidade de retirada do paciente do domicílio para internação hospitalar com urgência e que tal internação não ocorria em razão de sua companheira, Sra. Maria Aparecida, se opor;

CONSIDERANDO que a equipe do SAMU e da Polícia Militar local foi acionada para realizar a transferência do paciente, mas sem sucesso em razão da Sra. Maria Aparecida e salientou-se ainda que o Sr. Estevam consente em ser tratado devidamente, bem como deseja receber os cuidados hospitalares de que necessita;

CONSIDERANDO que se requereu à Assistência Social, a Secretaria Municipal de Saúde, ao SAMU e à Polícia Militar de Urucuí que, em conjunto, retornassem imediatamente à residência do Sr. Estevam e fizessem a sua remoção para o hospital, com as devidas cautelas, devendo comunicar a esta promotoria posteriormente acerca das providências adotadas;

CONSIDERANDO que a Assistência Social informou que o Sr. Estevam foi encaminhado ao hospital, inclusive já realizou o procedimento

cirúrgico de que necessitava, além de assinalar que é preciso realizar a inclusão do grupo familiar daquele nos serviços da Assistência Social;
CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outros, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, na forma do art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

RESOLVE:

CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 99/2021 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 53/2021, INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NA QUAL SE ENCONTRA O SR. ESTEVAM ALVES DA SILVA, IDOSO.

1 - Nomeio para secretaria o procedimento o Técnico Ministerial João Henrique Alves da Silva;

2 - Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC, conforme determina o art. 6º, parágrafo 1º, da Resolução 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

3 - REQUEIRO à Secretaria de Assistência Social que, no prazo de quinze dias:

Informe quais os procedimentos e acompanhamentos já realizados com o grupo familiar do Sr. Estevam Alves da Silva (residente na Rua Almeida Antônio Costa, s/n, Bairro Areia, tel. 89 9 9986-6508);

Comunique se há mais algum parente do grupo familiar do Sr. Estevam, além de seu filho - devendo qualificá-lo, já que não foram fornecidas informações relativas ao último - e de sua esposa, Maria Aparecida Ferreira da Silva, capaz de, caso seja necessário, promover-lhe os cuidados de que necessita Estevam;

Diligencie junto ao médico da UBS na qual é atendido o Sr. Estevam (envie-se cópia do doc. de ID 33872181), com vista a informar, de plano, o atual estado de saúde do idoso;

Além do já requerido, caso seja notado alguma situação de vulnerabilidade relativa ao modo pelo qual o Sr. Estevam é cuidado, como negligência ou afim, comunique a esta Promotoria, especificando-a.

4 - REQUEIRO ao CAPS (entregue-se em mãos), que informe se a Sra. Maria Aparecida Ferreira da Silva, residente na Rua Almeida Antônio Costa, s/n, Bairro Areia, e esposa do Sr. Estevam Alves da Silva, já realizou algum acompanhamento pelo CAPS e, se sim, de quando data seu último acompanhamento, bem como qual o diagnóstico verificado;

5 - À secretaria de Justiça, caso não haja resposta no prazo estipulado, determino, desde logo, a reiteração por uma vez e, após resposta ou novamente escoado o prazo, fazer conclusão.

Expeça-se o necessário. Publique-se. Cumpra-se.

Uruçuí-PI, 13 de outubro de 2021.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 52/2021 SIMP 000307-206/2021

Portaria nº 152/2021

Finalidade: verificar possível situação de vulnerabilidade e negligência em que se encontra a Sra.

Gilda Saraiva Moreira, idosa com 94 anos de idade.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art.25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo Art. 8º, inciso III, da Resolução nº174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (art. 230);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CRFB/88);

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 86/2021 nesta Promotoria a partir de termo de informações anônimo, no qual afirmou-se que a Sra. Gilda Moreira foi impedida por sua filha Terezinha Saraiva Moreira, a qual seria sua responsável-cuidadora (apesar de que, após consulta no PJe, não se viu nenhuma ação de interdição envolvendo a Sra. Gilda) de tomar as vacinas contra a Covid-19 e a gripe, apesar de a equipe de vacinação do município ter ido à residência para vaciná-la;

CONSIDERANDO que, após diligências, a Assistência Social apresentou relatório, segundo o qual a Sra. Gilda Maria Saraiva reside com sua filha Terezinha, sua neta Maíza e duas bisnetas menores;

CONSIDERANDO que, no relatório mencionado também consta que a Sra. Gilda recebe aposentadoria e pensão de seu esposo, de maneira que, conforme Maíza, os valores, que ficam na responsabilidade de Terezinha, são destinados ao custeio das necessidades familiares;

CONSIDERANDO que, ainda quanto ao relatório social e de acordo com Maíza, a idosa Gilda não possui problemas de saúde, alimenta-se e dorme bem;

CONSIDERANDO que a Assistência Social constatou situação de vulnerabilidade consistente no local em que reside o grupo familiar, notadamente quanto ao quarto da idosa, bem como quanto a falta de cuidados em relação ao banho da última, já que, pelas fotos em anexo, aparentemente há apenas um banheiro de lona no quintal da residência;

CONSIDERANDO que, por fim, foi dito no relatório social que a idosa Gilda já tomou a primeira dose contra a Covid-19 e que a segunda dose seria aplicada no dia 09/10/2021, entretanto não fez menção a eventuais vacinas, como a da gripe;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outros, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, na forma do art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

RESOLVE:

CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 86/2021 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 52/2021, PARA VERIFICAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E NEGLIGÊNCIA EM QUE SE ENCONTRA A SRA. GILDA SARAIVA MOREIRA, IDOSA COM 94 ANOS DE IDADE.

- Nomeio para secretaria o procedimento o Técnico Ministerial João Henrique Alves da Silva;

- Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC, conforme determina o art. 6º, parágrafo 1º, da Resolução 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

- REQUEIRO à Secretaria de Assistência Social que, no prazo de quinze dias, promova a inserção do grupo familiar (idosa Gilda Maria Saraiva, cuidada por sua filha, Tereza Saraiva Moreira, residentes no Povoado Sangue, s/n, zona rural de Uruçuí. Tel. da neta da idosa, Maíza: 89 9 9946-7846) nos programas assistenciais fornecidos pelo município, notadamente quanto aos de auxílio de renda, devendo comunicar a esta Promotoria acerca das providências adotadas, bem como comunique caso seja constatado mais alguma situação de vulnerabilidade além das já trazidas nesta Portaria;

- NOTIFIQUE-SE a Sra. Tereza Saraiva Moreira - endereço e meio de contato mencionados no item "3" - a comparecer presencialmente a esta Promotoria de Justiça, no dia 27 de outubro de 2021, às 10 horas;

- À secretaria de Justiça, caso não haja resposta no prazo estipulado, determino, desde logo, a reiteração por uma vez e, após resposta ou novamente escoado o prazo, fazer conclusão.

Expeça-se o necessário. Publique-se. Cumpra-se. Uruçuí-PI, 14 de outubro de 2021.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 94/2021 (SIMP 000138-206/2021)

Portaria nº. 139/2021

Assunto: apurar suposto ato de improbidade administrativa pela participação de crianças e adolescentes em atos públicos de campanha eleitoral da coligação "O Progresso Continua".

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo Art. 2º, §4º, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 e

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de ofício da 14ª Promotoria Eleitoral, remetendo cópia dos autos da Notícia de Fato Eleitoral nº 20/2020 (SIMP nº 000053-207/2020), informando que crianças e adolescentes teriam participado de ato público de campanha eleitoral da coligação "O Progresso Continua", em apresentação artística, supostamente, organizada por uma servidora lotada no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Uruçuí, denominada de Rosenda, sendo necessárias maiores diligências para identificá-la;

CONSIDERANDO que o item 15 da Recomendação Técnica nº 020/2020 da Secretaria Estadual de Saúde proibiu a presença de crianças e adolescentes com menos de 16 (dezesseis) anos nas reuniões durante as campanhas eleitorais, visando conter a disseminação da Covid-19, e compulsando os autos da Notícia de Fato Eleitoral nº 20/2020, verificou-se que, no vídeo apresentado pelo noticiante, há a presença de crianças e adolescentes em reunião de campanha eleitoral, prática que violou o disposto na Recomendação Técnica supracitada;

CONSIDERANDO que a conduta da servidora pode configurar ato de improbidade administrativa que viola princípios da Administração Pública, notadamente da moralidade, imparcialidade e da legalidade, nos termos do *caput* do art. 11 da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito desta Promotoria de Justiça, Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 29/2021 (SIMP 000138-206/2021), para apurar suposto ato de improbidade administrativa pela participação de crianças e adolescentes em atos públicos de campanha eleitoral da coligação "O Progresso Continua";

CONSIDERANDO que, no bojo do referido procedimento, foram requisitadas informações à Secretaria de Assistência Social do Município de Uruçuí, mas até a presente data, não houve resposta;

CONSIDERANDO que as diligências realizadas até o momento não foram suficientes para a conclusão do feito e que há necessidade de apurar, de forma mais aprofundada a questão, para promover a responsabilidade do autor da infração legal;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL nº

29/2021 em INQUÉRITO CIVIL nº 94/2021, para apurar suposto ato de improbidade administrativa pela participação de crianças e adolescentes em atos públicos de campanha eleitoral da coligação "O Progresso Continua".

Nomeio para secretariar o procedimento o técnico ministerial João Henrique Alves da Silva;

DETERMINO desde logo:

Registrar o procedimento no sistema SIMP;

Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Dando continuidade às diligências, **REITERO A REQUISIÇÃO à Secretaria de Assistência Social do Município de Uruçuí** que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a qualificação completa, como nome, RG, CPF, endereço, e qual o cargo público que exerce, a servidora **Rosenda**, lotada no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Uruçuí, encaminhando como documento comprobatório, portaria de nomeação e ficha funcional da referida servidora;

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Procuradoria Geral do Município de Uruçuí-PI para conhecimento e acompanhamento do cumprimento dos prazos;

À Secretaria desta Promotoria de Justiça que, caso não haja resposta no prazo estipulado, determino, desde já, que reitere-se o ofício por uma vez, ressaltando que deixar de atender à

requisições do Ministério Público configura crime punido com reclusão de um à três anos, nos termos do art. 10 da Lei 7.347/85; e após resposta ou novamente escoado o prazo, fazer conclusão.

CUMpra-se, SERVINDO ESTE DE REQUISIÇÃO formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registro de praxe.

Uruçuí, 27 de setembro de 2021.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

4.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

SIMP Nº 000030-065/2017

Trata-se de procedimento instaurado para apurar possíveis infrações ambientais causadas pela dragagem de areia no rio Igarapu, em Parnaíba-PI.

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (CF/88, art. 225, *caput*)

Qualquer atividade ou empreendimento que utilize recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, depende de licença ambiental expedida pelo órgão competente. (LC 140/11, art. 2º, I)

Em se tratando da exploração de recursos minerais, além do cumprimento das normas prevista na licença ambiental, o empreendedor é obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei. (CF/88, art. 225, §2º)

Além disso, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados. (CF/88, art. 225, §3º)

Conforme relatório de fiscalização da secretaria estadual de meio ambiente, o empreendedor R.N.A de Barros & Cia LTDA recebeu Licença de Operação D000210/13, com validade 21/05/2017, para dragagem de areia no leito do Rio Igarapu, em Parnaíba-PI, sendo concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento das condicionantes listadas na licença ambiental.

Em 08 de novembro de 2018, a requerimento deste órgão ministerial, o órgão ambiental estadual realizou vistoria no local do empreendimento, sendo constatado que a atividade havia sido encerrada. Foi aplicada a penalidade de advertência ao empreendedor, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o novo Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, com respectivo cronograma de execução.

Por meio do ofício nº 301/2019, fls.113/114, foi solicitado ao Superintendente de Meio Ambiente que informasse se o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas havia sido apresentado e, em caso contrário, qual providência havia sido adotada.

Em resposta, foi encaminhado o ofício nº 157/2019, fls. 127, informando da não apresentação do plano de recuperação e aplicação de multa simples.

Novamente, foram encaminhados os ofícios nº 01/2019 e nº 133/2019 ao Superintendente de Meio Ambiente, solicitando informações sobre a

recuperação da área degradada pela atividade de mineração, mas não foi apresentada manifestação.

Como previsto na norma constitucional, aquele que explora atividade de mineração está obrigado a recuperar a área degradada, após o encerramento da sua atividade, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao meio ambiente.

Em 20.01.2021 foi expedido ofício a Senhora Sádía Gonçalves de Castro, SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS; e ao Senhor

Raimundo Nonato Araújo de Barros, Responsável Legal da R.N.A de Barros e Cia LTDA; solicitando informações acerca do caso.

Em certidão de ID Nº 32338041, foi relatado que o Sr. Raimundo Nonato não reside mais no endereço.

Em ID nº 33423402, a Secretária do Meio Ambiente municipal encaminhou o Ofício nº 044/SEMAR/2021, informando que a referida empresa encerrou suas atividades de dragagem, localizado no Final da Rua das Flores, Bairro Tabuleiro, Parnaíba - PI, coordenadas Lat. - 02°55'44,39"(S) Long. -41°47'39,46" (W), que o processo físico de licenciamento ambiental nº AA.130.1.004064/12-77 (LP), AA.130.1.004064/12-77 (LI), AA.130.1.004065/12-80 (LO), protocolado em maio de 2012 na SEMAR Estadual foi encaminhado para SEMAR Municipal em dezembro de 2018 e que consta no processo a

emissão da Licença de Operação - LO, com validade até 21/03/2017 e que não foi feito pedido de Renovação de Licença de Operação - LO para esta Secretaria. Informamos também, que consta no processo o Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD. Feito vistoria no local constatou-se que no local da caixa de areia, onde funcionava a referida draga, atualmente possui uma estrada (final da Rua das Flores) que dá acesso à margem do Rio Igarapu, foi observado que nas laterais da referida estrada possui plantações de capineiras (área antropizada).

É o relatório.

Passe-se a opinar.

Verifica-se que no procedimento foram adotadas todas as medidas para a resolução do caso. Foram expedidos ofícios a Secretaria de Meio Ambiente Estadual e Municipal, bem como ao responsável pelo local.

No curso dos autos, foi verificado que o processo de licenciamento foi iniciado pelo órgão Estadual e se findou no órgão municipal. Contudo, conforme foi informado, o responsável pela operação encerrou suas atividades. No último relatório emitido pela SEMAR Municipal, não foi informado a existência de danos ambientais no local.

Desta feita, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, em razão da problemática não mais persistir, conforme informações nos autos, com base no art. 9, da Resolução nº 23/2007.

A Secretaria Unificada para proceder as atualizações necessárias no SIMP. Encaminhe-se os autos ao CSMP para homologação do arquivamento.

Encaminhe-se cópia do procedimento a Secretaria Unificada de Parnaíba para a distribuição a promotoria criminal, para apuração da responsabilidade criminal, caso haja.

Publique-se no DOEMPPI esta decisão, caso o procedimento não seja sigiloso.:

É o parecer.

Cumpra-se.

Parnaíba-PI, 28 de julho de 2021

CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Promotor da 2ª Promotoria de Justiça

4.7. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

PA SIMP N. c

INTERESSADO: Miguel Neves da Silva

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa idosa **Miguel Neves da Silva**, com qualificação nos autos, o qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de relatório social do CREAS de Picos, estaria em situação de risco, em decorrência de negligência por parte de seus filhos. Então, este procedimento tem a finalidade de se esclarecer se efetivamente o idoso está na condição noticiada e, em caso positivo, promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis visando ao seu amparo.

Instaurado em 07/02/2020, o feito seguiu sua marcha e, adotadas as diligências necessárias e realizados os encaminhamentos legais devidos, sobreveio a informação, por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Picos, acostada em ID 33049990, de que, por ocasião da visita domiciliar requisitada, "*O idoso se encontrava dormindo no momento, mas em boas condições de higiene pessoal e do local onde descansava*". Segue dizendo que "*Joana Neres [filha do idoso] fica responsável por cuidar da limpeza e da alimentação dele*" e que os demais filhos "*contribuem financeiramente para reunir o valor de R\$ 400,00 que são pagos mensalmente a ela [Joana]*". Consta, ainda, que "*Quem está atualmente responsável pelo cartão do idoso é Vicente Neres da Silva, também filho do idoso, e que ele dispõe com responsabilidade de todas as despesas necessárias*". Por fim, conclui que "*Miguel Neves da Silva não tem nenhum problema de saúde, não faz uso de nenhuma medicação de uso contínuo, come e dorme bem, que recebe o apoio da UBS do Bairro Morada do Sol*".

Ao que se vê dos autos, cessou a situação de risco enfrentada pelo idoso, que passou a ser devidamente amparado pela família, intervindo a Assistência Social do Município de Picos e profissionais da UBS local.

Nesse contexto, não há justificativa para a continuidade de diligências ou justa causa para a propositura de ação civil com o fim de proteção aos direitos individuais indisponíveis do interessado, tendo-se por solucionado o fato narrado.

Oportuno registrar, ainda, que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura deste procedimento ou a abertura de um outro.

Assim sendo, **promovo o arquivamento** do presente procedimento administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Fica dispensada a cientificação do noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, por este procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI, certificando-se nos autos.

Não havendo recurso, após os registros de praxe, archive-se.

Picos, 29 de setembro de 2021.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

SIMP N.000318-361/2020

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a defesa dos direitos e interesses dos alunos A. G. M. P. e L. L. M. P., com qualificações nos autos, os quais, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão local do Ministério Público, por meio de seu representante legal, estariam com o seu direito à educação prejudicado em razão de suposta negativa de expedição do certificado de conclusão do ensino médio por parte da Direção do Colégio Machado de Assis, em Picos. O noticiante informa que a instituição se nega a fornecer a documentação sob a alegação de que os alunos estão em débito com as mensalidades escolares.

Instado a manifestar-se, o Sr. Diretor da Escola Machado de Assis informou que nunca se recusou a fornecer os documentos solicitados pelo

noticiante. Em relação ao aluno L.L.M. P., tanto o certificado de conclusão do ensino médio quanto o histórico escolar estão prontos, aguardando apenas a retirada pelo representante na escola. Referentemente ao aluno A.G.M.P., diz ser necessário que compareça à Secretaria da referida escola munido dos documentos essenciais à expedição do histórico escolar, quais sejam: Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Certidão de Nascimento e o Documento de Transferência do Ensino Fundamental.

Em sequência, o notificante foi devidamente intimado para prestar informações acerca do que alegado pela unidade escolar, bem assim manifestar interesse na continuidade do feito, quedando-se inerte (certidão, ID 33196987).

Não restou demonstrada a negativa do fornecimento do histórico escolar e documentação para efetivação da transferência dos alunos sob a alegação de que há débito em aberto, cabendo ao notificante receber do representado os documentos de que necessita e, igualmente, fornecer, de sua parte, a documentação pessoal necessária para a expedição do histórico escolar, que deve ficar arquivada na própria unidade escolar.

Não se verifica, ante a inércia do requerente, relevância que justifique a continuidade de diligências no âmbito deste procedimento no momento.

Oportuno registrar que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura deste procedimento. Assim sendo, **promovo o arquivamento** do presente procedimento administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Cientifique-se o notificante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (art. 13, § 1º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, arquite-se.

Picos, 27 de setembro de 2021.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

4.8. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021 (SIMP 000156-155/2021)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI, pela Promotora de Justiça in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 25, IV, b, da Lei Federal nº 8.625/93,

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, podendo, inclusive, promover inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, IV da Resolução CNMP n.º 174/2017, o Ministério Público deve instaurar procedimento administrativo para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO e-mail de origem da Dra. Gianni Vieira de Carvalho, Coordenadora do Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Teresina, o qual reencaminha cópia da Sindicância nº 006/2021 para providências;

CONSIDERANDO os relatos da possível prática de crime de Ameaça (Art. 147, CP) por parte do CB PM JOSÉ ANTÔNIO DE MORAES LIMA, na cidade de Altos;

CONSIDERANDO a expedição de ofícios (Ofício nº 083/2021 - 1PJA e Ofício nº 109/2021 - 1PJA) à Delegacia de Altos enviando cópia integral da NOTITIA CRIMINIS para apuração da suposta prática criminosa, com a consequente instauração de Inquérito Policial, se assim entender pertinente;

CONSIDERANDO o OFÍCIO 083-2021, encaminhado pela Delegacia de Altos, informando que foi instaurada VPI 07/2021 (Verificação de Procedência de Informação) e confeccionada Ordem de Missão 040-2021;

CONSIDERANDO que, no dia 20/07/2021, foi recebido e-mail, do mesmo Órgão acima citado, o qual encaminhou Ofício Cart. Nº 126/CART/GAB/2021, informando sobre a impossibilidade de resposta às requisições ministeriais e realização das Ordens de Missão expedidas em diversos procedimentos;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação inicial desta NF, bem como de sua prorrogação, além da pendência de diligências necessárias à colheita de informações preliminares à apuração dos fatos que ensejaram a sua instauração;

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021 na forma do art. 08º, IV da Resolução nº 174 do CNMP.

Para início dos trabalhos, **determino**, de logo, a adoção das seguintes medidas preliminares:

a) Cumpra-se o despacho anexo com as diligências nele determinadas

b) Encaminhar cópias dos arquivos.

Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altos, 07 de Outubro de 2021

Paulo Rubens Parente Rebouças

Promotor de Justiça em substituição - PORTARIA PGJ/PI Nº 2604/2021

4.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA

PORTARIA Nº 117/2021

Objeto: converter a notícia de fato nº 50/2021 em procedimento administrativo nº 68/2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, e 129 da CF; art. 1º, caput, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde), em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

RESOLVE converter a notícia de fato nº 50/2021 em **procedimento administrativo nº 68/2021** com a finalidade de viabilizar o tratamento devido ao paciente Raimundo Nonato Morais com o fornecimento de medicamentos necessários ao seu tratamento, determinando, para tanto:

I) Nomeação da Assessora de Promotoria de Justiça, **Amanda Guedes dos Reis Monteiro**, para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso IV, da Resolução nº 01/2008 do Conselho de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, devendo lavrar o devido termo de compromisso;

- II) Autue-se a presente portaria de conversão, realizando as alterações e registros em livro próprio, afixando cópia da portaria em local de costume e arquivando cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;
- III) Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida instauração, com envio da presente Portaria;
- IV) Seja remetida cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), para conhecimento;
- V) Encaminhe cópia da presente portaria, em formato *Word*, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- VII) Cumpridas as diligências, com as devidas certificações nos autos, conclusos para ulteriores deliberações;

CUMPRA-SE.

Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

4.10. 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

DESPACHO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020 - PORTARIA Nº 15/2020

SIMP 000073-033/2020

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da 38ª Promotoria de Justiça da Comarca de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 11º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o prazo de tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº 11/2020, no âmbito desta Promotoria de Justiça, visando acompanhar a atuação dos Sistemas e Redes de Ensino referente à efetividade do direito à educação das pessoas com deficiência no contexto da Pandemia de Covid-19 nos municípios de Teresina e Nazária;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente PA finda em 18/10/2021;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Procedimento Administrativo, a partir desta data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia deste Despacho para conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público e do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania; b) Publique-se no Diário Oficial.

Teresina, 15 de outubro de 2021.

MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO

Promotora de Justiça Titular da 38ª PJ de Teresina

4.11. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA 12ª PJ Nº 62/2021

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 12ª PJ Nº 04/2021

SIMP 000034-027/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso II, da Lei Nº 8080/90, estabelece como diretriz do SUS a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO o art 5º do Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 002/2017, no qual consta que a Regulação do Acesso à Assistência será efetivada pela disponibilização da alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão, por meio de atendimentos às urgências, consultas, leitos e outros que se fizerem necessários;

CONSIDERANDO que o art. 8º da mesma norma orienta que as atribuições da regulação do acesso serão definidas em conformidade com sua organização e estruturação, sendo atribuições da regulação garantir o acesso aos serviços de saúde de forma adequada; garantir os princípios da equidade e da integralidade; elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação; diagnosticar, adequar e orientar os fluxos da assistência construir e viabilizar as grades de referência e contra referência, dentre outras;

CONSIDERANDO que, no Estado do Piauí, a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite/CIB, nº 37/2013, instituiu o Complexo Regulador do Estado e deu funcionamento às Centrais de Regulação dos procedimentos de Urgências, Internações e Ambulatoriais;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, a DUCARA - Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, tem como responsabilidade coordenar a implementação da Regulação de Atenção à Saúde.

CONSIDERANDO que, para a realização de suas funções, a DUCARA/SESAPI deve seguir as diretrizes definidas pela Portaria Ministerial 1.559/2008, notadamente quanto ao cadastramento de estabelecimentos e profissionais de saúde no SCNES; cadastramento de usuários do

SUS no Sistema de Cartão Nacional de Saúde/CNS; a contratação de serviços de saúde; o credenciamento e habilitação de estabelecimentos de saúde para prestação de serviços de saúde; a elaboração e incorporação de protocolos de regulação com os fluxos da assistência; a supervisão e processamento da produção ambulatorial e hospitalar; a Programação Pactuada e Integrada/PPI; a avaliação analítica da produção, dentre outros.

CONSIDERANDO o Ofício nº 14/2021/PI/SEAUD/DENASUS/MS, que encaminha ao Ministério Público Estadual o Relatório Final da Auditoria nº 18172, realizada na Secretaria de Estado da Saúde, pelo DENASUS/PI.

CONSIDERANDO o Relatório Final da Auditoria nº 18172 que constatou irregularidades quanto à forma de funcionamento do Complexo Regulador do Estado, quanto à oferta, regulação e gerenciamento da "fila de espera" para cirurgias eletivas no SUS, bem como no que diz respeito à gestão e gerenciamento dos recursos do Teto MAC repassados ao Fundo Estadual de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.842/2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina, preconiza em seu art. 4º, II, que "indicação e execução da intervenção cirúrgica e prescrição dos cuidados médicos pré e pós-operatórios";

CONSIDERANDO que o art. 4º, III, do mesmo dispositivo legal estabelece que é privativo do médico a "indicação da execução e execução de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, incluindo os acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscopias";

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do Procedimento Preparatório nº 04/2021 (SIMP 000034-027/2021), instaurado a fim de apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 18172 de ordem do DENASUS/PI, realizado na Secretaria de Estado da Saúde, notadamente acerca da forma de funcionamento do Complexo Regulador do Estado, quanto à oferta, regulação e gerenciamento da "fila de espera" para cirurgias eletivas no SUS, bem como no que diz respeito à gestão e gerenciamento dos recursos do Teto MAC repassados ao Fundo Estadual de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta;

RESOLVE

Converter Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público nº 04/2021 (SIMP 000034-027/2021), a fim de apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 18172 de ordem do DENASUS/PI, realizado na Secretaria de Estado da Saúde, notadamente acerca da forma de funcionamento do Complexo Regulador do Estado, quanto à oferta, regulação e gerenciamento da "fila de espera" para cirurgias eletivas no SUS, bem como no que diz respeito à gestão e gerenciamento dos recursos do Teto MAC repassados ao Fundo Estadual de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências

1 - Solicite-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde análise técnica dos documentos já acostados nos autos;

2- Publicar a presente Portaria na imprensa oficial (Diário do Ministério Público do Estado do Piauí);

3- Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este inquérito civil;

4- Reiterar Ofícios 12ª PJ Nº 894/2021; 895/2021; 896/2021; 897/2021; 898/2021; 899/2021, após vencimento dos prazos dos expedientes enviados;

5- Enviar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, aplicando por analogia o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 14 outubro de 2021.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 12ª PJ

4.12. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 059/2021 (PA - 000038-101/2020)

RECOMENDA ao **MUNICÍPIO DE ARRAIAL** a adoção de todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para o fiel cumprimento da legislação que dispõe sobre os protocolos sanitários com medidas de prevenção e controle da disseminação do **SARSCoV-2 (COVID-19)**, não autorizando a realização de qualquer evento que cause aglomeração, seja em local público ou privado, bem como intensificando a fiscalização nos estabelecimentos comerciais que estão promovendo, constantemente, eventos com aglomerações, a fim de proteger a saúde pública e prevenir a configuração de ato ilícito penal, nos termos da lei.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu Órgão de Execução - **1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano**, representado por seu titular abaixo- assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; arts. 25, IV, "b", e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93; art. 6º, XX, da LC nº 75/93 c/c art. 80, da Lei nº 8.625/93 e art. 1º e ss. da Res. 164/2017, do CNMP, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no atuar dessas funções e nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o Poder Constituinte elencou como serviço de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que deve ser exigida do Poder Público adoção de todas as medidas preventivas e combate à disseminação e contaminação por doença de propagação coletiva;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da sobredita Lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância, por todas as pessoas físicas e jurídicas, de todos os protocolos específicos com medidas de prevenção e controle da disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para os setores relativos a entretenimento, cultura e arte, atividades físicas, entretenimento, cultura e meio ambiente;

CONSIDERANDO que a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doenças contagiosas é considerada como **crime**, tipificada no art. 268, do Código Penal, ficando sujeito o infrator a pena de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que as aglomerações representam perigo concreto à saúde da coletividade, em vista da pandemia do novo coronavírus, e que a poluição sonora afeta tanto o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado quanto à saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a situação crítica de ocupação dos leitos clínicos e UTI Covid-19 do HRTN em razão do grande número de pessoas internadas e outras que necessitam de atendimento hospitalar, já que o HRTN é referência para todos os usuários do SUS da região centro sul do Piauí;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225 *caput* da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que as redes sociais noticiam a realização, constante, de momentos com aglomeração em diversos estabelecimentos comerciais de vendas e consumo de bebidas, **condutas que estão contribuindo para a disseminação do coronavírus no município e violando, voluntariamente, determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;**

CONSIDERANDO a existência do PA nº 000038-101/2020, que tem por objeto fiscalizar, acompanhar e garantir as medidas técnicas e administrativas necessárias, no âmbito do MUNICÍPIO DE ARRAIAL, para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), classificada como pandemia, bem como tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para a garantia do direito à saúde pública,

RESOLVE:
RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE ARRAIAL**, na pessoa de seu Prefeito, Secretário Municipal da Saúde e Integrantes da Vigilância Sanitária Municipal, com natureza de urgência, **a fim de proteger a saúde pública contra a covid-19, cuja omissão voluntária pode caracterizar, em tese, violação dos princípios constitucionais da administração pública:**

1. A adoção de todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para o fiel cumprimento da legislação que dispõe sobre os protocolos sanitários com medidas de prevenção e controle da disseminação do SARSCoV-2 (COVID-19), não autorizando a realização de qualquer evento que cause aglomeração, bem como intensificando a fiscalização nos estabelecimentos comerciais de venda e consumo de bebidas alcoólicas, locais que estão promovendo, constantemente, eventos com aglomerações, a fim de proteger a saúde pública e prevenir a configuração de ato ilícito penal, sem prejuízo da tomada das providências necessárias para a apuração

das responsabilidades administrativas e penais, nos termos da lei;
2. Noticiar ao Ministério Público - Núcleo Criminal de Promotorias de Justiça da Comarca de Floriano a ocorrência de qualquer evento festivo ou não, que resultou aglomeração, realizado sem a devida autorização das autoridades sanitárias municipais, indicando local, data, horário, fotos, nome e endereço do responsável, para fins de apuração de responsabilidade penal, sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa.. Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto recomendado.

Fica o destinatário da presente recomendação advertido dos seguintes efeitos, dela advindo:
tornar inequívoca a demonstração da consciência sobre o objeto recomendado e a ilicitude do não cumprimento injustificado;
caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Resolve, ainda, determinar:
Fixação do prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento, para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento ou não da presente recomendação, devendo encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano **manifestação escrita** e documentação hábil a provar o fiel cumprimento do recomendado, bem como as justificativas da impossibilidade de cumpri-la dentro do prazo assinalado;

Encaminhamento da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP/MPPI e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI para conhecimento, e **ao destinatário para conhecimento e cumprimento;** e

O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP. Registre-se, publique-se e notifique-se.
Floriano, 11 de outubro de 2021.

José de Arimatéa Dourado Leão
Promotor de Justiça - Titular da 1ª PJF

4.13. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

PORTARIA GPJSP nº 45/2021

Converte a Notícia de Fato nº 22/2021 (SIMP Nº: 000694-255/2021) em Procedimento Administrativo nº 28/2021, a fim de apurar e tomar providências no tocante às crianças de iniciais G.S.S.S., nascido em 15/08/2010, e N.E.S.S., nascido em 18/12/2018, filhos de Fabiana de Sá Sousa, pai não informado na certidão; A.H.S.N., nascida em 18/07/2014, e W.M.S.N., nascido em 23/10/2015, filhos de Fabiana de Sá Sousa e Guilherme de Sá Sousa; e Y.S.S.S., nascida em 10/01/2021, filha de Fabiana de Sá Sousa e Helio Alves do Nascimento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça, Sr. Nielsen Silva Mendes Lima, Titular da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, tendo em vista a Notícia de Fato nº 22/2021, informada a partir de Relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de São Pedro do Piauí, relatando caso das crianças de iniciais: G.S.S.S., nascido em 15/08/2010, e N.E.S.S., nascido em 18/12/2018, filhos de Fabiana de Sá Sousa, pai não informado na certidão; A.H.S.N., nascida em 18/07/2014, e W.M.S.N., nascido em 23/10/2015, filhos de Fabiana de Sá Sousa e Guilherme de Sá Sousa; e Y.S.S.S., nascida em 10/01/2021, filha de Fabiana de Sá Sousa e Helio Alves do Nascimento.

CONSIDERANDO a assobrada rotina de trabalho desta Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí - PI, haja vista responder por 4 (quatro) municípios (São Pedro do Piauí, Agricolândia, São Gonçalo do Piauí, Santo Antônio dos Milagres);

CONSIDERANDO o contexto da pandemia;

CONSIDERANDO que, em razão destes fatos, não foi possível concluir esta Notícia de Fato nº 22/2021, SIMP nº 000694-255/2021, no prazo adequado, ensejo que deve se aplicar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO ausência de resposta ao Ofício PJSP nº 329/2021, enviado em 03 de junho de 2021, à Ilma. Secretária de Assistência Social de São Pedro do Piauí/PI, Sra. Lucyanny Carvalho Viana, requerendo, na maior brevidade possível, que produza e encaminhe relatório, por meio da equipe multidisciplinar, informando as condições em que vivem as crianças, bem como se existe família extensa apta a recebê-las, caso necessário;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174/2017 determinou que "art. 3º A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias";

CONSIDERANDO que o presente procedimento já tramita há mais de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174/2017 determinou que "art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 22/2021 (SIMP nº 000694-255/2021) em Procedimento Administrativo nº 20/2021, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Providencie o registro do presente procedimento, observando-se as disposições da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo constar como partes: Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ; Requeridos FABIANA DE SÁ SOUSA; a classe: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis; os assuntos: 11997 - Orientação e acompanhamento temporário => Medidas de proteção; 12003 - Inclusão em programa de acolhimento familiar => Medidas de proteção; 12005 - Outras medidas de proteção => Medidas de proteção;

2. Autue-se e registre-se a presente Portaria de instauração de Procedimento Administrativo no SIMP, arquivando-se cópia em pasta eletrônica própria da Promotoria de Justiça;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAODIJ);

4. Junte-se cópia da publicação atinente à instauração do presente procedimento administrativo, assim que ocorrer, certificando a data;

5. Seja oficiada a Ilma. Secretária de Assistência Social de São Pedro do Piauí/PI, Sra. Lucyanny Carvalho Viana, requisitando-se que, em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento, produza e encaminhe relatório, por meio da equipe multidisciplinar, informando as condições em que vivem as crianças, bem como se existe família extensa apta a recebê-las, caso necessário;

Fica designado o Assessor Rodrigo Moraes Leite para secretariar os trabalhos.

Cumpra-se. Após, nova conclusão.

São Pedro do Piauí(PI), 15 de outubro de 2021.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

Promotor de Justiça

4.14. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS

SIMP nº 000019-097/2018

PATAC nº 03/2018

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado nos moldes do art. 8º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017, para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado nos autos do ICP nº 19/2016.000036-097/2016, em que o MUNICÍPIO DE CURRAIS/PI se comprometeu em adotar as medidas de segurança sanitária e ambientais, relacionadas a construção do Matadouro Municipal e o seu regular funcionamento, obedecendo os padrões e metragens exigidos pela legislação vigente.

Durante a instrução do feito, ficou demonstrado o inadimplemento do pacto pelo MUNICÍPIO DE CURRAIS/PI, motivo pelo qual foram tomadas as medidas executivas cabíveis.

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Observa-se dos autos que, em face da recalcitrância do interessado em exercer a construção e regularização do Matadouro Público Municipal de Currais/PI em adequação à lei, o Ministério Público procedeu à medida executiva cabível, a saber, ajuizamento da Execução de Título Extrajudicial nº 0801308-02.2021.8.18.0042 (ID: 33942692).

Tem-se, com isso, o esvaziamento do objeto do presente procedimento administrativo, uma vez que a efetivação das medidas previstas no TAC é acompanhada no processo supracitado, não havendo justa causa para a continuidade deste feito.

Assim, pelos motivos expostos, **ARQUIVO** o presente Procedimento Administrativo, pois exaurido seu objeto.

Publique-se em DOEMP.

Comunique-se desta decisão, enviando cópia da inicial (ID: 33942692) ao E. CSMP e ao CAOMA.

Após, arquite-se o feito em promotoria, com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Bom Jesus/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da PJ Regional de Bom Jesus-PI

Respondendo pela 2ª PJ de Bom Jesus-PI

4.15. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06/2016/PJA-MPPI (SIMP nº 000004-231/2019)

Requerente: Ministério Público do Estado do Piauí

Requerido: Prefeitura Municipal de Angical do Piauí-PI (Ex-Prefeito - Jonaldes Gomes Alves; exercício 2009-2012)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos etc,

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 06/2016/PJR-MPPI (SIMP 000004-231/2019) proveniente da Promotoria de Justiça de Angical do Piauí-PI (Promotoria Agregada), instaurado na data de 14.11.2016 com o objetivo de apurar supostas irregularidades existentes na Prestação de Contas de 2012, conforme TC-E 052805/2012, atinentes ao Município de Angical do Piauí - exercício 2012, cujo gestor municipal era JONALDES GOMES ALVES.

Juntou documentos - fls. 07/67.

Nos fólios 105/122, acostou-se cópia de documentos relativos a Prestação de Contas do município de Angical do Piauí referente ao exercício financeiro de 2015.

Certidão de recebimento dos autos provenientes da Promotoria de Justiça de Angical do Piauí (Promotoria agregada a PJ de Regeneração/PI) - FLS. 126.

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO - CSMP (FLS. 128/129).

Realizadas as diligências necessárias, passo ao mérito.

EIS O QUE MERECE RELATAR.

Inicialmente, insta ressaltar que o presente procedimento fora instaurado em 14.11.2016 visando apurar possíveis irregularidades ocorridas na

administração do Município de Angical do Piauí-pi, ao tempo em que era gestor JONALDES GOMES ALVES, referente a Prestação de Contas do Município de Angical do Piauí - EXERCÍCIO 2012, conforme TC-E 052805/2012.

Da análise da Prestação de Contas de Gestão referente ao Exercício de 2012, observaram-se as seguintes irregularidades, segundo as conclusões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE/PI: **a)** Atraso médio de 02 (dois) dias no envio da prestação de contas mensal; **b)** Não envio de peças componentes da prestação de contas mensal; **c)** Ausência e/ou irregularidades de processos licitatórios; **d)** **Fracionamento de despesas**; **e)** Inadimplência junto a AGESPISA referente ao exercício 2011 no valor de R\$ 59.974,00; **f)** Ausência de registro da Dívida Fundada. Apregoa o art. 23, da LIA:

Art. As ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas nesta Lei podem ser propostas:

I - **até 5 (cinco) anos após o término do exercício de mandato**, de cargo em comissão ou de função de confiança;

II - dentro de prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão à bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.

Assim, passados mais de 05 (cinco) anos desde o fim da gestão anterior, razão pela qual não se pode refutar a ocorrência do instituto da prescrição do direito processual ministerial disposto na Lei n.º 8.429/92, notadamente no que se refere a ausência e ou irregularidade de processos licitatórios referente ao exercício financeiro e orçamentário de 2012 (fracionamento de despesas), fato que, em tese, configura ato de improbidade que viola princípios da Administração Pública.

Assim sendo, face ao decurso de tempo, o instituto da prescrição impede a propositura de eventual ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Observa-se que o objeto da lide se restringe a potencial violação principiológica, não englobando potenciais sobre danos patrimoniais, seja porque apurados ordinária e constitucionalmente pelo TCE/PI, autor da notícia que originou a demanda, portanto, com valor jurídico, tão somente, para fins de enquadramento na Lei n.º 8.429/92.

Com efeito, destaca-se que, em consonância com **posicionamento recente do Supremo Tribunal Federal**, datado de 08/08/2018, em sede do **Recurso Extraordinário nº 852475 RG / SP - SÃO PAULO**, fixou-se a seguinte tese, para fins de repercussão geral:

"São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato **doloso** tipificado na Lei de Improbidade Administrativa." STF. Plenário. RE 852475/SP, Rel. orig. Min. Alexandre de Moraes, Rel. para acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 08/08/2018 (grifos acrescidos).

Vê-se que a Suprema Corte entendeu que **somente** são imprescritíveis as ações de ressarcimento envolvendo atos de improbidade administrativa praticados **dolosamente**. Logo, ato de improbidade administrativa que tenha causado prejuízo ao erário, praticado de **forma culposa**, será prescritível e deverá ser proposta no prazo do art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa.

Portanto, considerando o que consta nos autos, não se pode aferir a existência de lesão ao erário ou enriquecimento ilícito pelo ex-gestor que prestou consta no exercício financeiro e orçamentário de 2012, inexistindo elementos de convicção capazes de demonstrar a presença do elemento subjetivo doloso e justificar eventual ação de ressarcimento em face dos investigados.

Acerca do tema, o Conselho Superior do Ministério Público já apreciou matéria análoga, tendo a Eminente Relatora - Dra. Clotildes Costa Carvalho - referendado Promoção de Arquivamento, no Inquérito Civil Público nº 33/2015 (SIMP nº 000271-063/2015) - 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior - PI, cuja ementa transcrevo:

HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EMENTA - Notícia de fragmentação de despesa com serviço de transporte, aluguéis e fretes de veículos, sem o legalmente devido procedimento licitatório, no município de Jatobá do Piauí no exercício financeiro de 2011- Consta parecer de minha lavra anteriormente convertendo o presente feito em diligência, no intuito de que se aguardasse o julgamento do **Recurso Extraordinário nº 852.475-SP, quanto a questão do ressarcimento ao erário era ou não prescritível, bem como reconhecendo a prescrição para interposição de ação no tocante a Lei de Improbidade Administrativa - Questão Solucionada - Prescrição latente nos moldes do art. 23, I da Lei de Improbidade - ausência de comprovação de dano ao erário** - Apesar dos Acórdãos nº 719/2014, 720/14 e 721/14 oriundos do TCE-PI terem julgado irregulares a prestação de Contas de Jatobá do Piauí concernente ao exercício financeiro de 2011, houve mera aplicação de multas nos valores respectivos de 2.000 UFR-PI, 500 UFR-PI e 500 UFR-PI e imputação de débito no valor de 41,70 (quarenta e um reais e setenta centavos), referente ao pagamento de tarifa pela devolução de cheques-**Homologação do Arquivamento**.

Por fim, não havendo subsídios fáticos ou jurídicos que justifiquem a continuação do presente procedimento extrajudicial, a medida de arquivamento se impõe.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, promovo o **ARQUIVAMENTO** deste INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI).

Decorrido o prazo de 03 (três) dias, **SUBMETA** a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP), para exame, deliberação e, se for o entendimento, homologação ou outras providências que julgarem pertinentes.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cumpra-se.

Regeneração/PI, 11 de Outubro de 2021.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

Promotor de Justiça Substituto

Portaria PGJ nº 2514/2021

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2015/PJR-MPPI (SIMP nº 000023-231/2019)

Requerente: Eugênio Pacelli do Chantal Nunes

Requeridos: *Airton José da Costa Veloso (ex-prefeito de Jardim do Mulato-PI) e Rosinaldo de Sousa Nunes*

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos,

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 01/2015/PJR-MPPI (SIMP nº 000023-231/2019) instaurado em 07/07/2015, originário da Promotoria de Justiça de Angical do Piauí (Agregada a PJ de Regeneração/PI), com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos contratos e pagamentos realizados entre o Município de Jardim do Mulato-PI e a Empresa Nunes e Carvalho LTDA-ME, para a realização de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados na zona urbana do município de Jardim do Mulato/PI, além de serviços de poda de árvores, capina, varrição e roço.

Acolho como relatório o Parecer de FLS. 750/753.

Conforme consta em sobredito Parecer emitido pelo CACOP, foi sugerida a realização das seguintes diligências: **a)** Requisitar informações e documentos à Prefeitura de Jardim do Mulato/PI para a identificação dos equipamentos (máquinas e veículos), com a finalidade de verificar se a municipalidade possui caminhão coletor de lixo; **b)** Requisitar à Prefeitura de Jardim do Mulato/PI cópia integral do Projeto Básico do Edital da Licitação Tomada de Preços nº 001/2013; **c)** Solicitar a Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos emissão de parecer técnico conclusivo acerca do Projeto Básico, manifestando-se o mesmo atendeu aos critérios do art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993, bem como se ocorreu sobrepreço na referida licitação.

Nos fólios 788/797, consta documentação encaminhada pelo Município de Jardim do Mulato/PI, no qual faz referência a **RELAÇÃO DE TRANSPORTE MUNICIPAL e PROJETO BÁSICO DO EDITAL DA LICITAÇÃO TP nº 01/2013**, em cumprimento ao item "a" e "b" do Parecer.

Certidão de recebimento dos autos provenientes da Promotoria de Justiça de Angical do Piauí (Promotoria agregada a PJ de

Regeneração/PI) - FLS. 808.

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO - CSMP (FLS. 814/816).

Realizadas as diligências necessárias, passo ao mérito.

EIS O QUE MERECEIA RELATAR.

A instauração do presente inquérito foi motivada pela contratação da Empresa Nunes e Carvalho LTDA-ME por parte do Município de Jardim do Mulato-PI para a realização de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados na zona urbana do município de Jardim do Mulato/PI, além de serviços de poda de árvores, capina, varrição e roço, situação informada por Eugênio Pacelli do Chantal Nunes. O fatos narrados ocorreram no ano de 2013, durante a gestão do Sr. Ailton José da Costa Veloso.

Ocorre que, não há nos autos elementos de informação capazes de subsidiar a caracterização de ato de improbidade pelo investigado. O STJ tem decidido que:

"para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas prescrições da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10. Portanto, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/1992 exige a demonstração de dolo, o qual, contudo, não precisa ser específico, sendo suficiente o dolo genérico. (Resp. 1708269/SP, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Dje 27.11.2018)".

Ainda na esteira daquela Corte superior: "para a correta fundamentação da condenação por improbidade administrativa, é imprescindível, além da subsunção do fato à norma, caracterizar a **presença do elemento subjetivo**. A razão para tanto é que a **Lei de Improbidade Administrativa não visa punir o inábil, mas sim o desonesto, o corrupto, aquele desprovido de lealdade e boa-fé** (Resp. 1.674.354/RS)".

Conforme se observa nos autos, o contrato celebrado entre o Município de Jardim do Mulato-PI e a Empresa Nunes e Carvalho LTDA-ME ocorreu mediante a realização de prévio processo licitatório (TOMADA DE PREÇO Nº 01/2013), conforme documentação contida nos autos.

Além disso, é importante registrar que, em consulta ao site do TCE-PI (<https://www.tce.pi.gov.br/>) no intuito de analisar a Prestação de Contas do Município de Jardim do Mulato-PI referente ao exercício financeiro de 2013 (TC/02780/2013), este Órgão Ministerial não encontrou a ocorrência de irregularidades referente ao objeto da presente demanda, conforme pode ser verificado através do seguinte link:

Exercício 2013 - Relatório para sessão de julgamento : <https://sistemas.tce.pi.gov.br/tceviewer/index.xhtml?codigoProtocolo=006590/2013>

Assim, até a presente data, não tendo a presente investigação logrado qualquer confirmação probatória palpável daqueles indícios que lhe serviram de base para apuração, entendendo não haver outra saída a não ser a promoção de arquivamento do presente feito.

Portanto, nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

Por fim, não havendo subsídios fáticos ou jurídicos que justifiquem a continuação do presente procedimento extrajudicial, a medida de arquivamento se impõe.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, promovo o **ARQUIVAMENTO** deste INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI).

Decorrido o prazo de 03 (três) dias, **SUBMETA** a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP), para exame, deliberação e, se for o entendimento, homologação ou outras providências que julgarem pertinentes.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cumpra-se.

Regeneração/PI, 11 de Outubro de 2021.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

Promotor de Justiça Substituto

Portaria PGJ nº 2514/2021

NOTÍCIA DE FATO Nº 44/2021/PJR-MPPI (Simp nº 000314-170/2021)

Noticiado: Prefeitura de Regeneração/PI (Prefeito - Eduardo Alves Carvalho)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos etc...

Trata-se de Notícia de Fato instaurada de ofício por esta Promotoria de Justiça, a partir de informações que chegaram ao conhecimento deste Órgão Ministerial que vários portais de notícia do Estado Piauí estão noticiando que a Prefeitura Municipal de Regeneração-PI, através do Prefeito Eduardo Alves Carvalho, celebrou contrato para prestação de serviços de locação de veículos sem motorista para atender as necessidades do Município de **R\$ 1.449.844,00** (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais) para atender as necessidades do Município.

De início (fls. 02/03), o Ministério Público adotou as seguintes providências: "**II - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI**, Sr. Eduardo Alves Carvalho, e **ao PRESIDENTE DA CPL**, para que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, encaminhem a esta Promotoria de Justiça **cópia integral do Processo Licitatório relativo ao Pregão Eletrônico nº 012/2021** cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos sem motorista para atender as necessidades do Município de Regeneração/PI", bem como **cópia de toda e qualquer transferência financeira (extratos bancários, notas de empenho, dentre outros) realizada pela Prefeitura de Regeneração/PI em favor da Empresa AUTO LESTE LTDA (CNPJ nº 09.116.541/0001-54)**, por ocasião do contrato nº 73/2021. Além disso, **no mesmo prazo**, seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça, pelo Sr. Prefeito - Eduardo Alves Carvalho, a relação de todos os veículos (automóveis) pertencentes ao Município de Regeneração/PI, devendo acostar em referida solicitação registro fotográfico atualizado de cada veículo e informar se estão em pleno funcionamento visando atender o interesse público, assim como informe para qual fim serão utilizados os veículos contratados referente ao Processo Licitatório acima indicado".

Em atendimento a solicitação ministerial, o Município apresentou os devidos esclarecimentos e **encaminhou a documentação solicitada - vide ID: 33602913 e ID: 33737286**.

Realizadas as diligências preliminares necessárias, passo ao mérito.

EIS O RELATÓRIO.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, sobre o arquivamento da notícia de fato:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs por meio deste procedimento, na medida em que, no presente momento, após esclarecimentos e documentos encaminhados, não restou evidenciado

indícios de ato de improbidade administrativa ou de ilicitude por parte do administrador público, que enseje a deflagração de inquérito civil.

Portanto, nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

Por fim, não havendo subsídios fáticos ou jurídicos que justifiquem a continuação do presente procedimento extrajudicial, a medida de arquivamento se impõe.

DIANTE DO EXPOSTO, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

Comunique-se.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Regeneração/PI, 11 de Outubro de 2021.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

Promotor de Justiça Substituto

Portaria PGJ nº 2514/2021

NOTÍCIA DE FATO Nº 42/2021/PJR-MPPI (Simp nº 000312-170/2021)

Noticiante: Câmara de Vereadores do Município de Angical do Piauí/PI

Noticiado: Município de Angical do Piauí-PI (Prefeito - Bruno Ferreira Sobrinho Neto)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos etc,

Trata-se de Representação protocolada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Angical do Piauí em face do atual Prefeito de Angical do Piauí - Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, noticiando que em 04.01.2021 o prefeito nomeou a pessoa de **José Francisco da Silva** como Chefe do Núcleo de Obras e Serviços Urbanos, através da Portaria nº 22/2021. Em seguida, na data de 22.02.2021, o atual gestor firmou com **José Francisco da Silva** contrato administrativo nº 22/2021 para prestação dos serviços de roço, capina e varrição, por meio de Dispensa de Licitação.

Aduz que **"o contrato administrativo de prestação de serviços em alusão foi firmado com pessoa no exercício de função comissionada da própria Prefeitura de Angical, infere-se, portanto, que, o contrato firmado com o servidor comissionado padece de vício insanável, tendo em vista que a sua celebração ocorreu após a sua nomeação para cargo de chefia, e, o pior, vai ser chefe dele mesmo"**. Acrescentou ainda que **"o contrato administrativo de prestação de serviços foi celebrado em afronta aos dispositivos legais, infere-se que, ele padece de vício insanável, tendo em vista que a sua celebração ocorreu no intuito de favorecer aliado político que foi premiado, primeiro com a nomeação a Chefe da Prefeitura de Angical e depois com o Contrato de prestação de serviços com a própria Prefeitura, recebendo recursos públicos tanto como servidor como também como prestador"**.

De início (fls. 02/03), o Ministério Público adotou as seguintes providências: **"II - COMUNIQUE-SE o NOTICIANTE, via e-mail advismaelguimaraes@gmail.com, acerca da instauração do presente feito com cópia do DESPACHO INICIAL; III - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, na pessoa do prefeito, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, com base no art. 5º, inc. LV da CF/88, para que, querendo, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo apresentar documentos conforme o caso"**.

Em atendimento a solicitação ministerial, o Município prestou esclarecimentos e **encaminhou documentos (ID: 33813140), confira-se:**

Senhora Promotora de Justiça, esclarece-se que, de fato, a Dispensa de Licitação nº 017/2021, Processo Administrativo nº 022/2021, foi realizada e teve por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de roço, capina e varrição de vias públicas para atender as necessidades do município de Angical do Piauí/PI.

Elucida-se, ainda, que o contrato administrativo nº 022/2021 realmente foi formalizado.

Todavia, mesmo após a conclusão do procedimento e da avença, a Comissão Permanente de Licitação se atentou para a situação exposta no despacho instaurador da presente Notícia de Fato e comunicou o caso ao Prefeito Municipal que, de imediato, determinou que o contrato não fosse executado.

Desse modo, o senhor José Francisco Pereira da Silva não prestou qualquer serviço objeto da Dispensa de Licitação nº 017/2021 e, muito menos, recebeu qualquer pagamento a ele relativo.

Assim, tem-se que tudo não passou, no máximo, de uma falha administrativa sanada imediatamente, sem qualquer dano ao erário de Angical do Piauí/PI e sem violação as normas que disciplinam a matéria.

Realizadas as diligências necessárias, passo ao mérito.

EIS O RELATÓRIO.

Preliminarmente, é importante ressaltar que a Lei de Improbidade Administrativa destaca no seu texto que todos os agentes públicos têm o dever de velar pela observância dos princípios da Administração Pública, *in verbis*:

Art. 4º - Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos (Lei nº 8.429/92)

Do princípio da legalidade, extrai-se que a administração pública e seus agentes somente podem e devem fazer aquilo que a lei expressamente autoriza e determina, principalmente para evitar favoritismo, perseguições e desmandos.

Por outro lado, por força do inciso III do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 é vedado ao servidor público em participar de licitações realizadas pela entidade em que atua, eis que afrontaria o princípio da igualdade, da competitividade e da moralidade, sob o prisma que tal licitante teria informações privilegiadas com relação aos demais participantes, a saber:

Art. 9º - Não poderá participar, diretamente ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Referido dispositivo veda a participação de empresas que tenham sócios, dirigentes ou empregados com parentesco com agentes públicos do órgão ou ente contratante, até o terceiro grau, ainda que a contratação seja realizada por meio de credenciamento. Também é vedada a participação de empresa que tenha vínculo com dirigente ou servidor integrante da unidade responsável pela licitação, ou com qualquer servidor que, de acordo com a autoridade administrativa competente, tenha poder de influência sobre o certame. Essas vedações incidem sobre servidores públicos efetivos, temporários ou comissionados e aplicam-se também na hipótese de contratação direta, inclusive nos processos de credenciamento mediante inexigibilidade de licitação.

No caso em análise, conforme noticiado pelo Reclamante, na data de 04.01.2021 o prefeito nomeou a pessoa de **José Francisco da Silva** como Chefe do Núcleo de Obras e Serviços Urbanos, através da Portaria nº 22/2021, conforme documento anexo. Em seguida, na data de 22.02.2021, o atual gestor firmou com **José Francisco da Silva** contrato administrativo nº 22/2021 para prestação dos serviços de roço, capina e varrição, por meio de Dispensa de Licitação.

O Município, por sua vez, informou ao Ministério Público que **"o contrato administrativo nº 022/2021 realmente foi formalizado"**. Contudo, destacou que **"após a conclusão do procedimento e da avença, a Comissão Permanente de Licitação se atentou para a situação exposta no despacho instaurador da presente Notícia de Fato e comunicou o caso ao Prefeito Municipal que, de imediato, determinou que o contrato não fosse executado"**.

Portanto, vê-se que a irregularidade fora sanada (Nulidade do Contrato), pois, o contrato celebrado não chegou a ser executado, haja

vista que o Município, de posse das informações apontadas pelo Reclamante, adotou as medidas necessárias para regularizar a situação, bem como, esclareceu ao final que **"tudo não passou, no máximo, de uma falha administrativa sanada imediatamente, sem qualquer dano ao erário de Angical do Piauí/PI e sem violação as normas que disciplinam a matéria"**.

Nesse contexto, conforme se depreende dos autos, denota-se que não há elementos probatórios suficientes para inferir a conduta dolosa/culposa ao atual gestor municipal, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, e nem indícios suficientes para se perfectibilizar a conduta ímproba, vez que no ordenamento jurídico a boa-fé deve ser presumida e a má-fé devidamente provada.

A jurisprudência brasileira entende que, no caso de ato de improbidade administrativa praticada no âmbito do art. 11 da Lei n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), ausente o dolo e o dano ao erário, bem como a má-fé, mister é declarar ausência de ato ímprobo. Senão, vejamos: ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 11 DA LEI N. 8.429/92. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM QUE CONSIGNA A AUSÊNCIA DE DOLO E MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ATO ÍMPROBO. PRECEDENTES. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. PRECEDENTES. 1. O entendimento do STJ é que, para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas prescrições da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10. Precedentes: AgInt no REsp 1.532.296/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 19/12/2017; AgRg no REsp 1.167.958/SP, Rel. Min. Sergio Kukina, Primeira Turma, DJe 11/12/2017. 2. O Tribunal a quo ao entender pela necessidade da demonstração do elemento subjetivo (dolo) para o enquadramento no art. 11, caput, da Lei 8.429/92, decidiu em conformidade com a jurisprudência desta Corte. [...] Precedentes: AgInt no AREsp 813040/SE, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 25/08/2016; AgRg no AREsp 627294/DF, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 07/10/2015. 3. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no REsp: 1450533 SC 2014/0092849-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 03/04/2018, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/04/2018) (Grifos nossos).

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS SEM CONCURSO PÚBLICO. AMPARO EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO). ART. 11 DA LEI 8.429/92. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior de Justiça, a contratação de servidores públicos sem concurso público baseada em legislação local não configura improbidade administrativa prevista no art. 11 da Lei 8.429/92, por estar ausente o elemento subjetivo (dolo), necessário para a configuração do ato de improbidade violador dos princípios da administração pública. A propósito: AgRg no REsp 1358567 / MG, desta relatoria, Primeira Turma, DJe 09/06/2015; REsp 1.248.529/MG, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 18/09/2013. 2. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no REsp: 1330293 SP 2011/0176161-8, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 23/10/2018, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 31/10/2018)(Grifos nossos).

[...] IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 11, I, DA LIA. DOLO. A Turma, por maioria, deu provimento ao recurso para afastar a condenação dos recorrentes nas sanções do art. 11, I, da Lei de Improbidade Administrativa (LIA) sob o entendimento de que não ficou evidenciada nos autos a conduta dolosa dos acusados. Segundo iterativa jurisprudência desta Corte, para que seja reconhecida a tipificação da conduta do agente como incurso nas previsões da LIA é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos arts. 9º (enriquecimento ilícito) e 11 (violação dos princípios da Administração Pública) e, ao menos, pela culpa nas hipóteses do art. 10º (prejuízo ao erário). No voto divergente, sustentou o Min. Relator Teori Zavascki que o reexame das razões fáticas apresentadas no édito condenatório pelo tribunal a quo esbarraria no óbice da Súm. n. 7 desta Corte, da mesma forma, a revisão da pena fixada com observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. RESP 1.1.92.056-DF, Rel. originário Min. Teori Albino Zavascki, Rel. para o acórdão Min. Benedito Gonçalves, julgado em 17/4/2012 [...]. (grifo nosso).

Desse modo, entende-se que as medidas extrajudiciais adotadas por este Órgão Ministerial nos autos do presente procedimento, ensejaram na anulação do ato administrativo objeto em análise, restando sanada a presente problemática.

Por fim, não havendo subsídios fáticos ou jurídicos que justifiquem a continuação do presente procedimento extrajudicial, a medida de arquivamento se impõe.

Ressalta-se, ainda, que nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador afeição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

ANTE DO EXPOSTO, tendo em vista que a irregularidade apontada fora sanada e ante a inexistência de ato ímprobo, promovo o ARQUIVAMENTO e ENCERRAMENTO da presente notícia de fato, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

Comunique-se.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Regeneração/PI, 11 de Outubro de 2021.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

Promotor de Justiça Substituto

Portaria PGJ nº 2514/2021

NOTÍCIA DE FATO Nº 33/2021/PJR-MPPI (Simp nº 000228-170/2021)

Noticiado: Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos etc,

Trata-se de Notícia de Fato instaurada de ofício por esta Promotoria de Justiça, a partir de informações que chegaram ao conhecimento deste Órgão Ministerial que as obras de melhoramento da implantação e pavimentação asfáltica na Rodovia Estadual PI nº 236, que liga a região do Povoado Chapada Grande ao Povoado Jacaré, no município de Regeneração/PI, com extensão de 18 KM, fora paralisada em meados de Abril do corrente ano sem motivos aparentes, bem como fora retirado pela empresa contratada todos os maquinários do trecho em obra.

Conforme consta na placa instalada no local, citada obra fora orçada em **R\$ 7.019.585,75 (sete milhões, dezenove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, com praza de execução de 240 dias, tendo como Empresa executiva PAC ENGENHARIA LTDA e Órgão Executor a Secretaria de Estado das Cidades - SECID.

De início (fls. 02/03), o Ministério Público adotou a seguinte providência: **"II - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID (Av. Joaquim Ribeiro. 835, Centro Sul, Teresina-PI, CEP 64001-480; cidades@ciudades.pi.gov.br; fone: 86 3216-3692) para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste esclarecimentos a este Órgão Ministerial acerca da paralisação das obras e serviços de engenharia para pavimentação asfáltica na localidade PI-236/Povoado Jacaré, com extensão de 18 KM, no Município de Regeneração/PI, bem como seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça cópia integral do Processo Licitatório, assim como toda e qualquer transferência financeira (extratos bancários, notas de empenho, dentre outros) realizada pela Secretaria de Estado das Cidades-SECID (Órgão Executor) em favor da Empresa Executiva PAC ENGENHARIA LTDA, por ocasião de citada obra"**.

Em atendimento a solicitação ministerial, a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) prestou esclarecimentos e encaminhou a documentação solicitada - vide ID: 33915805, confira-se:

Ao tempo em que cumprimentamos V. Exa., vimos em atendimento a NF nº 33/2021/PJR-PMPI solicitando informações relativas à paralisação das obras de pavimentação asfáltica da PI-236, povoado Jacaré no município de Regeneração - PI, executados

indiretamente pela Secretaria de Estado das Cidades - SECID.

Considerando, que em razão da pandemia da COVID - 19, que afetou indiscriminadamente todos os serviços e impactou severamente a execução desta obra, principalmente pela elevação astronômica dos preços dos insumos, segundo relatos da empreiteira, no que levou a ter dificuldades neste quesito, de modo que foram superados estes contratemplos a obra estar sendo retomada.

Sendo assim, todas as informações solicitadas por a V. Excelência a respeito do que nos foi indagado, estão sendo disponibilizadas.

Oportunidade em que firmamos protestos de respeito e consideração.

Realizadas as diligências preliminares necessárias, passo ao mérito.

EIS O RELATÓRIO.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, sobre o arquivamento da notícia de fato:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs por meio deste procedimento, na medida em que, após esclarecimentos e documentos encaminhados, a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) informou que a obra está sendo retomada por parte da empreiteira contratada.

Assim, no presente momento, entendo que a documentação apresentada não traz quaisquer indícios de ato de improbidade administrativa ou de ilicitude por parte do administrador público.

Portanto, nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

Por fim, não havendo subsídios fáticos ou jurídicos que justifiquem a continuação do presente procedimento extrajudicial, a medida de arquivamento se impõe.

DIANTE DO EXPOSTO, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

Comunique-se.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Regeneração/PI, 11 de Outubro de 2021.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

Promotor de Justiça Substituto

Portaria PGJ nº 2514/2021

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 010/2015/PJR-MPPI (SIMP nº 000022-231/2019)

Requerente: Ministério Público do Estado do Piauí

Requerido: Airton José da Costa Veloso (ex-prefeito de Jardim do Mulato-PI)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos,

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 10/2015/PJA-MPPI (SIMP 000022-231/2019) proveniente da Promotoria de Justiça de Angical do Piauí/PI (Promotoria Agregada), instaurado na data de 28.07.2015 com o objetivo de apurar suposta irregularidade no Processo Administrativo nº 005/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 - CONTRATO Nº 006/2015, cujo objeto: serviços de frete e locação de veículos, realizado pelo Município de Jardim do Mulato-PI e tendo como empresa vencedora SANTA MARIA A CAR-LUCIANA VIEIRA NUNES BARROSO-ME. Valor estimado - Lote III de R\$ 78.960,00 - Recursos: FPM, ICMS. Prazo de duração: 12 meses.

Instado (FLS. 12/16), o Município de Jardim do Mulato-PI encaminhou cópia do contrato nº 006/2015 referente ao Processo Administrativo nº 005/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015.

Em seguida, requisitou-se ao Município cópia integral do Processo Administrativo nº 08/2015 - CPL, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 - CONTRATO Nº 006/2015, bem como fosse apresentado todos os veículos objeto do referido contrato.

Em resposta, o Município encaminhou cópia dos contratos 07 e 08/2015 referente ao Processo Administrativo nº 05/2015 e a relação dos nomes de todos os motoristas do município de Jardim do Mulato-PI - vide fls. 30/240.

Termo de Declarações prestadas pelo prefeito, Sr. Airton José da Costa Veloso, às FLS. 38.

Nos fôlios 39/240, consta cópia integral do Processo Administrativo nº 005/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015.

Por meio do Despacho de fls. 243, determinou-se a expedição de ofício ao DETRAN solicitando informações acerca dos veículos que são de propriedade da empresa SANTA MARIA A CAR-LUCIANA VIEIRA NUNES BARROSO-ME - CNPJ 21.574.575/0001-98.

Em resposta (FLS. 247/248), o DETRAN informou que nenhum veículo foi encontrado registrado em nome de referida Empresa, na base de dados do Estado do Piauí.

DESPACHO SANEADOR às FLS. 264/265, determinando a expedição de Carta Precatória para PJ de Oeiras-PI solicitando a realização de diligência junto ao endereço: Av. cãndido Aleixo, nº 243, Bairro Centro, Oeiras, a fim de que informasse se em referido local funciona a sede da EMPRESA SANTA RITA RENT A CAR.

Carta Precatória devolvida - FLS. 279/304.

Manifestação da Empresa SANTA RITA RENT A CAR - vide fls. 306/213.

Por meio do Ofício nº 55/2019, foi requisitado ao Município de Jardim do Mulato-PI as seguintes informações: **a)** informações sobre qual veículo usado pela EMPRESA SANT RITA RENT A CAR na execução do contrato administrativo nº 06/2015; **b)** Que motorista conduziu o veículo, durante o mencionado contrato; **c)** Os documentos relativos ao veículo e o contrato trabalhista com o motorista e sua carteira de habilitação; **d)** Cópia dos empenhos e pagamentos realizados em favor da EMPRESA SANTA RITA RENT A CAR; **e)** Nome do Diretor do Setor Administrativo Financeiro com as cópias de todos os registros feitos pelo referido profissional no curso da execução do contrato nº 06/2015.

Resposta do Município às FLS. 331/376.

Certidão de recebimento dos autos provenientes da Promotoria de Justiça de Angical do Piauí (Promotoria agregada a PJ de Regeneração/PI) - FLS. 389.

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO - CSMP (FLS. 391/392).

Realizadas as diligências necessárias, passo ao mérito.

EIS O QUE MERECIA RELATAR.

A instauração do presente inquérito foi motivada pela contratação da Empresa SANTA MARIA A CAR-LUCIANA VIEIRA NUNES BARROSO-ME por parte do Município de Jardim do Mulato-PI para a realização de serviços de frete e locação de veículos. O fatos narrados ocorreram no ano de 2015, durante a gestão do Sr. Airton José da Costa Veloso.

Ocorre que, não há nos autos elementos de informação capazes de subsidiar a caracterização de ato de improbidade pelo investigado. O STJ tem decidido que:

"para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas prescrições da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10. Portanto, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/1992 exige a demonstração de dolo, o qual, contudo, não precisa ser específico, sendo suficiente o dolo genérico. (Resp. 1708269/SP, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Dje 27.11.2018)".

Ainda na esteira daquela Corte superior: "para a correta fundamentação da condenação por improbidade administrativa, é imprescindível, além da subsunção do fato à norma, caracterizar a **presença do elemento subjetivo**. A razão para tanto é que a **Lei de Improbidade Administrativa não visa punir o inábil, mas sim o desonesto, o corrupto, aquele desprovido de lealdade e boa-fé** (Resp. 1.674.354/RS)".

Conforme se observa nos autos, o contrato celebrado entre o Município de Jardim do Mulato-PI e a SANTA MARIA A CAR-LUCIANA VIEIRA NUNES BARROSO-ME ocorreu mediante a realização de prévio processo licitatório (PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015), conforme documentação contida nos autos.

Além disso, é importante registrar que, em consulta ao site do TCE-PI (<https://www.tce.pi.gov.br/>) no intuito de analisar a Prestação de Contas do Município de Jardim do Mulato-PI referente ao exercício financeiro de 2015 (TC nº005147/2015), este Órgão Ministerial não encontrou a ocorrência de irregularidades referente ao objeto da presente demanda, conforme pode ser verificado através do seguinte link:

Exercício 2015 - Relatório para sessão de julgamento : <https://sistemas.tce.pi.gov.br/tceviewer/index.xhtml?codigoProtocolo=005147/2015>

Assim, até a presente data, não tendo a presente investigação logrado qualquer confirmação probatória palpável daqueles indícios que lhe serviram de base para apuração, entendo não haver outra saída a não ser a promoção de arquivamento do presente feito.

Portanto, nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

Por fim, não havendo subsídios fáticos ou jurídicos que justifiquem a continuação do presente procedimento extrajudicial, a medida de arquivamento se impõe.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, promovo o **ARQUIVAMENTO** deste INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI).

Decorrido o prazo de 03 (três) dias, **SUBMETA** a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP), para exame, deliberação e, se for o entendimento, homologação ou outras providências que julgarem pertinentes.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cumpra-se.

Regeneração/PI, 12 de Outubro de 2021.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

Promotor de Justiça Substituto

Portaria PGJ nº 2514/2021

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 02/2015/PJR-MPPI (SIMP nº 000012-231/2019)

Requerente: Eugênio Pacelli do Chantal Nunes

Requeridos: Airton José da Costa Veloso (ex-prefeito de Jardim do Mulato-PI) e Gilmar Silva Almeida Produções e Eventos-ME.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos,

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 02/2015/PJA-MPPI (SIMP 000012-231/2019) proveniente da Promotoria de Justiça de Angical do Piauí/PI (Promotoria Agregada), instaurado na data de 07.07.2015 a partir de representação formulada por Eugênio Pacelli do Chantal Nunes, requerendo a abertura de ICP para apurar prática de possíveis atos de improbidade administrativa praticado pelo prefeito de Jardim do Mulato, Sr. Airton José da Costa Veloso, por ocasião da realização de contratos com a Empresa GILMAR SILVA ALMEIDA PRODUÇÕES E EVENTOS-ME relativo a contratação de bandas musicais de Janeiro a Dezembro de 2013.

Juntou documentos - fls. 27/49.

De início (FLS. 50), requisitou-se do Município a remessa de cópia dos Procedimentos Administrativos nº 18/2013, 19/2013 e 33/2013, sendo os dois primeiros relacionados aos procedimentos de inexigibilidade de Licitação nº 006/2013 e 007/2013, e o último atinente à Dispensa de Licitação.

Acostou-se cópia dos referidos procedimentos - vide FLS. 53/134.

Por meio do Despacho de fls. 136, foi requisitado que o município encaminhasse todos os comprovantes de pagamentos feitos nos anos de 2013, 2014 e 2015 para a empresa GILMAR SILVA ALMEIDA PRODUÇÕES E EVENTOS-ME.

Em cumprimento a requisição ministerial, o município encaminhou a documentação correlata - vide FLS. 138/172.

Parecer do CACOP - FLS 180/182.

Manifestação da Empresa GILMAR SILVA ALMEIDA PRODUÇÕES E EVENTOS-ME - fls. 192/222.

Resposta do Município (FLS. 249/356), em atendimento ao Ofício nº 23/2018/PJA-MPPI.

Certidão de recebimento dos autos provenientes da Promotoria de Justiça de Angical do Piauí (Promotoria agregada a PJ de Regeneração/PI) - FLS. 375.

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO - CSMP (FLS. 381/383).

Realizadas as diligências necessárias, passo ao mérito.

EIS O QUE MERECEIA RELATAR.

A instauração do presente inquérito foi motivada pela contratação da Empresa GILMAR SILVA ALMEIDA PRODUÇÕES E EVENTOS-ME por parte do Município de Jardim do Mulato-PI, cujo objeto era a contratação de bandas para apresentações musicais. Os fatos narrados ocorreram no ano de 2013, durante a gestão do Sr. Airton José da Costa Veloso.

Ocorre que, não há nos autos elementos de informação capazes de subsidiar a caracterização de ato de improbidade pelo investigado. O STJ tem decidido que:

"para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas prescrições da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10. Portanto, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/1992 exige a demonstração de dolo, o qual, contudo, não precisa ser específico, sendo suficiente o dolo genérico. (Resp. 1708269/SP, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Dje 27.11.2018)".

Ainda na esteira daquela Corte superior: "para a correta fundamentação da condenação por improbidade administrativa, é imprescindível, além da subsunção do fato à norma, caracterizar a **presença do elemento subjetivo**. A razão para tanto é que a **Lei de Improbidade Administrativa não visa punir o inábil, mas sim o desonesto, o corrupto, aquele desprovido de lealdade e boa-fé** (Resp. 1.674.354/RS)".

Conforme se observa nos autos, o contrato celebrado entre o Município de Jardim do Mulato-PI e a GILMAR SILVA ALMEIDA PRODUÇÕES E EVENTOS-ME ocorreu mediante a realização de prévio processo licitatório (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2013), conforme

documentação contida nos autos.

Além disso, é importante registrar que, em consulta ao site do TCE-PI (<https://www.tce.pi.gov.br/>) no intuito de analisar a Prestação de Contas do Município de Jardim do Mulato-PI referente ao exercício financeiro de 2013 (TC/02780/2013), este Órgão Ministerial não encontrou a ocorrência de irregularidades referente ao objeto da presente demanda, conforme pode ser verificado através do seguinte link: **Exercício 2013 - Relatório** para sessão de julgamento: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/tceviewer/index.xhtml?codigoProtocolo=006590/2013>

Assim, até a presente data, não tendo a presente investigação logrado qualquer confirmação probatória palpável daqueles indícios que lhe serviram de base para apuração, entendendo não haver outra saída a não ser a promoção de arquivamento do presente feito.

Portanto, nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

Por fim, não havendo subsídios fáticos ou jurídicos que justifiquem a continuação do presente procedimento extrajudicial, a medida de arquivamento se impõe.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, promovo o **ARQUIVAMENTO** deste INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI).

Decorrido o prazo de 03 (três) dias, **SUBMETA** a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP), para exame, deliberação e, se for o entendimento, homologação ou outras providências que julgarem pertinentes.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cumpra-se.

Regeneração/PI, 12 de Outubro de 2021.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

Promotor de Justiça Substituto

Portaria PGJ nº 2514/2021

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 04/2014/PJA-MPPI (SIMP nº 000029-231/2019)

Requerente: Ministério Público do Estado do Piauí

Requerido: Prefeitura Municipal de Angical do Piauí-PI (Ex-Prefeito - Jonaldes Gomes Alves; exercício 2009-2012)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos etc,

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 04/2014/PJA-MPPI (SIMP 000029-231/2019) proveniente da Promotoria de Justiça de Angical do Piauí/PI (Promotoria Agregada), instaurado na data de 22.01.2014 a partir de representação formulada por Eugênio Pacelli do Chantal Nunes, requerendo a abertura de ICP para apurar irregularidades na contratação de servidores comissionados e sem concurso público no ano de 2013, no Município de Jardim do Mulato-PI.

Juntou documentos - fls. 09/61.

Resposta da Câmara Municipal de Jardim do Mulato - FLS. 72/94.

Termo de Declarações às fls. 97/98, de Jerônimo Soares de Sousa e Manoel José da Costa Júnior.

Instado, o Município encaminhou lista dos nomes dos ocupantes de cargos públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato-PI - vide fls. 102/106.

Parecer do CACOP - fls. 121/130. Resposta da Câmara Municipal de Jardim do Mulato - FLS. 134/136.

Resposta do Município às fls. 147/771, em atendimento a Requisição Ministerial de fls 143/144.

Manifestação do Município às fls. 780, em atendimento a solicitação de fls. 778.

Certidão de recebimento dos autos provenientes da Promotoria de Justiça de Angical do Piauí (Promotoria agregada a PJ de Regeneração/PI) - FLS. 829.

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO - CSMP (FLS. 835/836).

Realizadas as diligências necessárias, passo ao mérito.

EIS O QUE MERECE RELATAR.

A instauração do presente inquérito foi motivada pela possível contratação de pessoas sem concurso público pelo Município de Jardim do Mulato-PI, situação informada por Eugênio Pacelli do Chantal Nunes. Os fatos narrados ocorreram no ano de 2013, durante a gestão do Sr. Airton José da Costa Veloso.

Ocorre que, não há nos autos elementos de informação capazes de subsidiar a caracterização de ato de improbidade pelo investigado. O STJ tem decidido que:

"para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas prescrições da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10. Portanto, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/1992 exige a demonstração de dolo, o qual, contudo, não precisa ser específico, sendo suficiente o dolo genérico. (Resp. 1708269/SP, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Dje 27.11.2018)".

Ainda na esteira daquela Corte superior: "para a correta fundamentação da condenação por improbidade administrativa, é imprescindível, além da subsunção do fato à norma, caracterizar a presença do elemento subjetivo. A razão para tanto é que a Lei de Improbidade Administrativa não visa punir o inábil, mas sim o desonesto, o corrupto, aquele desprovido de lealdade e boa-fé (Resp. 1.674.354/RS)".

Importante registrar que, em consulta ao site do TCE-PI (<https://www.tce.pi.gov.br/>) no intuito de analisar a Prestação de Contas do Município de Jardim do Mulato-PI referente ao exercício financeiro de 2013 (TC/02780/2013), este Órgão Ministerial não encontrou ocorrência de irregularidades referente ao objeto da presente demanda, conforme pode ser verificado através do seguinte link: **Exercício 2013 - Relatório** para sessão de julgamento: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/tceviewer/index.xhtml?codigoProtocolo=006590/2013>

Acerca do tema, o Conselho Superior do Ministério Público já apreciou matéria análoga, tendo a Eminente Relatora - Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues - referendado Promoção de Arquivamento, no Inquérito Civil Público (SIMP nº 000373-262/2018) - 1ª Promotoria de Justiça de Picos - PI, cuja ementa transcrevo:

HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EMENTA - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2010 NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Inquérito Civil instaurado a fim de apurar supostas irregularidades na Prestação de Contas do exercício 2010 no Município de Francisco Santos-PI, mais precisamente no tocante à suposta contratação de servidores sem a realização de concurso público 2. Não foram apurados qualquer indício de irregularidade visto que a Prefeitura Municipal de Francisco Santos esclareceu que os funcionários foram contratados sem concurso público através de contratos temporários ou para ocupar cargo em comissão, hipóteses permitidas em lei 3. Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram a sua instauração, sob pena de incorrer no crime tipificado no art. 31 da Lei 13.869/2019 4. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO**

Por fim, não havendo subsídios fáticos ou jurídicos que justifiquem a continuação do presente procedimento extrajudicial, a medida de arquivamento se impõe.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, promovo o **ARQUIVAMENTO** deste INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei

7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público - CNMP.

Identifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI).

Decorrido o prazo de 03 (três) dias, SUBMETA a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP), para exame, deliberação e, se for o entendimento, homologação ou outras providências que julgarem pertinentes. Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cumpra-se.

Regeneração/PI, 12 de Outubro de 2021.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

Promotor de Justiça Substituto

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 02/2014/PJR-MPPI (SIMP nº 000005-231/2019)

Requerente: Ministério Público do Estado do Piauí

Requerido: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato-PI (Ex-Prefeito - Aírton José da Costa Veloso)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos,

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 02/2014/PJA-MPPI (SIMP 000005-231/2019) proveniente da Promotoria de Justiça de Angical do Piauí/PI (Promotoria Agregada), instaurado na data de 22.01.2014 a partir de representação formulada por Eugênio Pacelli do Chantal Nunes, requerendo a abertura de ICP para apurar a ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas ao Leilão de Bens Móveis da Prefeitura de Jardim do Mulato-PI, por ocasião do Procedimento Licitatório nº 001/2013.

Juntou documentos - fls. 24/31.

Instado, o Município encaminhou cópia do Procedimento Licitatório - MODALIDADE LEILÃO Nº 001/2013 em atendimento a requisição ministerial - vide fls. 38/63.

Certidão de recebimento dos autos provenientes da Promotoria de Justiça de Angical do Piauí (Promotoria agregada a PJ de Regeneração/PI) - FLS. 143.

Por meio do Despacho de fls. 144, determinou-se a **expedição de ofício** à Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato requisitando que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, encaminhasse a este Órgão Ministerial cópia dos comprovantes de pagamento e destinação dos recursos arrecadados em razão da venda dos bens móveis, por ocasião do Leilão Administrativo Público nº 01/2013, bem como fosse **extraído** do sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí as seguintes cópias do procedimento administrativo de prestação de contas do ano de 2013 do Município de Jardim do Mulato/PI: relatório fiscal, relatório do contraditório, parecer do Ministério Público de Contas, Acórdão e Certidão de Trânsito em julgado.

Conforme Certidão de fls. 149, foi expedido OFÍCIO nº 91/2020/PJR-MPPI endereçado ao Prefeito de Jardim do Mulato-PI, de forma reiterada, requisitando informações e documentos no prazo de 10 (dez) dias úteis. No entanto, decorreu o prazo em 21.08.2020 sem manifestação do município, bem como transcorreu o prazo previsto para tramitação deste Procedimento.

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO - CSMP (FLS. 154/156).

Juntada da Prestação de Contas de Governo - Exercício de 2013.

Realizadas as diligências necessárias, passo ao mérito.

EIS O QUE MERECEIA RELATAR.

A instauração do presente inquérito foi motivada por Eugênio Pacelli do Chantal Nunes, na qual solicitou ao Ministério Público a abertura de ICP para apurar a ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas ao Leilão de Bens Móveis da Prefeitura de Jardim do Mulato-PI, por ocasião do Procedimento Licitatório nº 001/2013. Os fatos narrados ocorreram no ano de 2013, durante a gestão do Sr. Aírton José da Costa Veloso.

Ocorre que, não há nos autos elementos de informação capazes de subsidiar a caracterização de ato de improbidade pelo investigado. O STJ tem decidido que:

"para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas prescrições da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10. Portanto, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/1992 exige a demonstração de dolo, o qual, contudo, não precisa ser específico, sendo suficiente o dolo genérico. (Resp. 1708269/SP, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Dje 27.11.2018)".

Ainda na esteira daquela Corte superior: "para a correta fundamentação da condenação por improbidade administrativa, é imprescindível, além da subsunção do fato à norma, caracterizar a **presença do elemento subjetivo**. A razão para tanto é que a **Lei de Improbidade Administrativa não visa punir o inábil, mas sim o desonesto, o corrupto, aquele desprovido de lealdade e boa-fé** (Resp. 1.674.354/RS)".

Conforme se observa nos autos, em sendo realizado diligências, observa-se que a venda dos bens móveis pertencentes ao Município de Jardim do Mulato-PI foi realizado mediante Leilão Administrativo Público nº 01/2013, conforme documentação de fls. 39/63.

Nos termos do artigo 17, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993, a alienação de bens públicos, quando móveis, está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, de avaliação prévia e licitação, cumprindo salientar ainda que o leilão é modalidade de licitação apta para a venda de bens móveis inservíveis para a administração. Portanto, verifica-se que restou demonstrado que o Município cumpriu com os requisitos legais para a realização do certame.

Ademais, em consulta ao site do TCE-PI (<https://www.tce.pi.gov.br/>) no intuito de analisar a Prestação de Contas do Município de Jardim do Mulato-PI referente ao exercício financeiro de 2013 (TC/02780/2013), este Órgão Ministerial não encontrou a ocorrência de irregularidades referente ao objeto da presente demanda, conforme pode ser verificado através do seguinte link: **Exercício 2013** - Relatório para sessão de julgamento: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/tceviewer/index.xhtml?codigoProtocolo=006590/2013>

Por fim, frisa-se que, não restou demonstrado, com a certeza necessária, que os bens móveis alienados pela Municipalidade eram de serventia para a administração, cabendo salientar que os documentos contido nos autos corroboram com a tese de inutilidade dos bens.

Assim, não tendo a presente investigação logrado qualquer confirmação probatória palpável daqueles indícios que lhe serviram de base para apuração, entendo não haver outra saída a não ser a promoção de arquivamento do presente feito.

Portanto, nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

Por fim, não havendo subsídios fáticos ou jurídicos que justifiquem a continuação do presente procedimento extrajudicial, a medida de arquivamento se impõe.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, promovo o **ARQUIVAMENTO** deste INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público - CNMP.

Identifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI).

Decorrido o prazo de 03 (três) dias, **SUBMETA** a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP), para exame, deliberação e, se for o entendimento, homologação ou outras providências que julgarem pertinentes. Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cumpra-se.

Regeneração/PI, 12 de Outubro de 2021.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

Promotor de Justiça Substituto

Portaria PGJ nº 2514/2021

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 05/2014/PJR-MPPI (SIMP nº 000021-231/2019)

Requerente: Eugênio Pacelli do Chantal Nunes

Requerido: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato-PI (Ex-Prefeito - Airton José da Costa Veloso)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos,

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 05/2014 (Simp nº 000021-231/2019) proveniente da Promotoria de Justiça de Angical do Piauí/PI (Promotoria Agregada), instaurado na data de 22.01.2014 a partir de representação formulada por Eugênio Pacelli do Chantal Nunes, requerendo a abertura de ICP para apurar irregularidades quanto a nomeação de empregados públicos no Município de Jardim do Mulato-PI, no ano de 2013. Juntos documentos - FLS. 12/126.

Instado (FLS. 141/163), o Município encaminhou a lista dos servidores do município de Jardim do Mulato-PI requisitadas através do Ofício nº 71/2015/PJA, bem como esclareceu que não tinha servidores admitidos de 1983 a 1988, visto que Jardim do Mulato foi emancipado em 29 de abril de 1992.

Por meio do Despacho de fls. 165, foi determinado a oitiva de Carlos André de Sousa, Mateus Reis de Sousa e Maria do Amparo Lopes da Silva. Termo de Declarações acostada aos autos às fls. 219/222 de: Francisco Ivan da Silva; Carlos André de Sousa; Mateus dos Reis de Sousa e Maria do Amparo Lopes da Silva.

Em seguida, fora acostado aos autos cópia dos AUTOS do IC Nº 955.2013.22.000/0 proveniente do Ministério Público do Trabalho - MPT - vide FLS. 227/439.

Certidão de recebimento dos autos provenientes da Promotoria de Justiça de Angical do Piauí (Promotoria agregada a PJ de Regeneração/PI) - FLS. 808.

Em seguida (142/219), este Órgão Ministerial realizou diligência junto ao site do TCE-PI com o objetivo de acostar aos autos cópia do Processo nº TC/018079/2013, apenso a Prestação de Contas Geral do Município de Jardim do Mulato, abrangendo as Contas de Governo e as Contas de Gestão referentes ao exercício financeiro de 2013 (TC/02780/2013), anexando aos autos: a) Representação; b) Relatório da Denúncia - III DFAM. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO - CSMF (FLS. 496/498).

Realizadas as diligências necessárias, passo ao mérito.

EIS O QUE MERECEIA RELATAR.

A instauração do presente inquérito foi motivada a partir de denúncia formulada por Eugênio Pacelli do Chantal Nunes, na qual solicitou ao Ministério Público a abertura de ICP para apurar a ocorrência de possíveis irregularidades quanto a nomeação de empregados públicos no Município de Jardim do Mulato-PI, no ano de 2013. Os fatos narrados ocorreram no ano de 2013, durante a gestão do Sr. Airton José da Costa Veloso.

Ocorre que, não há nos autos elementos de informação capazes de subsidiar a caracterização de ato de improbidade pelo investigado. O STJ tem decidido que:

"para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas prescrições da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10. Portanto, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/1992 exige a demonstração de dolo, o qual, contudo, não precisa ser específico, sendo suficiente o dolo genérico. (Resp. 1708269/SP, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Dje 27.11.2018)".

Ainda na esteira daquela Corte superior: "para a correta fundamentação da condenação por improbidade administrativa, é imprescindível, além da subsunção do fato à norma, caracterizar a **presença do elemento subjetivo**. A razão para tanto é que a **Lei de Improbidade Administrativa não visa punir o inábil, mas sim o desonesto, o corrupto, aquele desprovido de lealdade e boa-fé** (Resp. 1.674.354/RS)".

Logo, partindo dessas premissas, não se abstrai provas específicas e suficientes quanto ao dano ou lesão a bens jurídicos e princípios da Administração Pública, inexistindo nos autos elementos suficientes para que se possa imputar ao Ex-Gestor Municipal, **Sr. Airton José da Costa Veloso** alguma conduta desonesta a fim de impor-lhe as sanções da lei de improbidade.

Denota-se, que não há elementos probatórios suficientes para inferir a conduta dolosa/culposa ao Sr. **Airton José da Costa Veloso**, e nem indícios suficientes para se perfectibilizar a conduta ímproba, vez que no ordenamento jurídico a boa-fé deve ser presumida e a má-fé devidamente provada.

Registra-se que o legislador exigiu para o processamento de ação, ao menos, um início de prova dos elementos caracterizadores da improbidade administrativa, o que se inclui, a prova acerca do elemento subjetivo, em observância ao Informativo nº 495/2012 - do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

[...] IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 11, I, DA LIA. DOLO. A Turma, por maioria, deu provimento ao recurso para afastar a condenação dos recorrentes nas sanções do art. 11, I, da Lei de Improbidade Administrativa (LIA) sob o entendimento de que não ficou evidenciada nos autos a conduta dolosa dos acusados. **Segundo iterativa jurisprudência desta Corte, para que seja reconhecida a tipificação da conduta do agente como incurso nas previsões da LIA é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos arts. 9º (enriquecimento ilícito) e 11 (violação dos princípios da Administração Pública) e, ao menos, pela culpa nas hipóteses do art. 10º (prejuízo ao erário)**. No voto divergente, sustentou o Min. Relator Teori Zavascki que o reexame das razões fáticas apresentadas no édito condenatório pelo tribunal a quo esbarraria no óbice da Súm. n. 7 desta Corte, da mesma forma, a revisão da pena fixada com observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. RESP 1.1.92.056-DF, Rel. originário Min. Teori Albino Zavascki, Rel. para o acórdão Min. Benedito Gonçalves, julgado em 17/4/2012 [...]. (grifo nosso).

Ademais, em consulta ao site do TCE-PI (<https://www.tce.pi.gov.br/>) no intuito de analisar a Prestação de Contas do Município de Jardim do Mulato-PI referente ao exercício financeiro de 2013 (TC/02780/2013), este Órgão Ministerial verificou a existência de denúncia acerca do mesmo objeto protocolada junto a Corte de Contas (TCE nº 018079/2013), na qual fora julgada parcialmente procedente, apenas com aplicação de multas ao gestor, previstas no art. 79, II e VII da Lei nº 5.888/09, conforme pode ser verificado através do seguinte link: **Exercício 2013** - Relatório para sessão de julgamento: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/tceviewer/index.xhtml?codigoProtocolo=006590/2013>.

Importante ressaltar que, por se tratar de procedimento muito antigo (ano de 2014), cuja documentação é do ano de 2013, certamente, se houvesse persistência nas irregularidades apontadas, este Órgão Ministerial haveria sido informado tanto pelo denunciante como pelo TCE/PI para responsabilização dos infratores.

Assim, não tendo a presente investigação logrado qualquer confirmação probatória palpável daqueles indícios que lhe serviram de base para apuração, entendendo não haver outra saída a não ser a promoção de arquivamento do presente feito.

Portanto, nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

Por fim, não havendo subsídios fáticos ou jurídicos que justifiquem a continuação do presente procedimento extrajudicial, a medida de arquivamento se impõe.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, promovo o **ARQUIVAMENTO** deste INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI).

Decorrido o prazo de 03 (três) dias, **SUBMETA** a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP), para exame, deliberação e, se for o entendimento, homologação ou outras providências que julgarem pertinentes.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cumpra-se.

Regeneração/PI, 12 de Outubro de 2021.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

Promotor de Justiça Substituto

Portaria PGJ nº 2514/2021

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 01/2021/PJR-MPPI (SIMP nº 000049-231/2019)

Requerente: Ministério Público do Estado do Piauí

Requerido: Airton José da Costa Veloso (ex-prefeito de Jardim do Mulato-PI)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos,

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 01/2021/PJ R-MPPI (SIMP 000049-231/2019) instaurado a partir da conversão da Notícia de Fato nº 02/2019/PJA-MPPI, proveniente da Promotoria de Justiça de Angical do Piauí/PI, atualmente agregada a PJ de Regeneração/PI, com o objetivo de apurar informações contidas no Ofício nº 32667-2018/MPT relativo à contratação direta e sem concurso público de trabalhadores que exercem atividades de limpeza urbana (coleta de lixo) no Município de Jardim do Mulato/PI, consoante diligência realizada em 17 de Maio de 2018.

Conforme relatório de diligência do MPT, foram constatados 2 trabalhadores realizando coleta de lixo no município, além do motorista.

Após diligências, o Município, por meio da atual gestor, Sr. *Djair Lima de Sousa*, "apresentou a relação de todos os servidores de limpeza pública a partir de janeiro de 2021, não apresentando relação de funcionários referente aos exercícios de 2018, 2019, 2020, em razão de a administração anterior não haver deixado nenhum documento disponível referente a matéria". ID: 4034075.

Realizadas as diligências necessárias, passo ao mérito.

EIS O QUE MERECEIA RELATAR.

A instauração do presente inquérito foi motivada a partir de Relatório encaminhado pelo MPT com o objetivo de averiguar possível contratação irregular de servidores do município de Jardim do Mulato-PI que exercem atividades de limpeza urbana (coleta de lixo). O fatos narrados ocorreram no ano de 2018, durante a gestão do Sr. Airton José da Costa Veloso.

Ocorre que, não há nos autos elementos de informação capazes de subsidiar a caracterização de ato de improbidade pelo investigado. O STJ tem decidido que:

"para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas prescrições da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10. Portanto, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/1992 exige a demonstração de dolo, o qual, contudo, não precisa ser específico, sendo suficiente o dolo genérico. (Resp. 1708269/SP, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Dje 27.11.2018)".

Ainda na esteira daquela Corte superior: "para a correta fundamentação da condenação por improbidade administrativa, é imprescindível, além da subsunção do fato à norma, caracterizar a **presença do elemento subjetivo**. A razão para tanto é que a **Lei de Improbidade Administrativa não visa punir o inábil, mas sim o desonesto, o corrupto, aquele desprovido de lealdade e boa-fé** (Resp. 1.674.354/RS)".

Observa-se nos autos que a administração pública municipal editou lei que regulariza essa modalidade de contrato, conforme previsão contida no art. 149, inciso VI, da Lei Municipal nº 165/2021:

Da contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 149 - Consideram-se como de necessidade temporária de interesse público as contratações que visem a:

VI - Atender temporariamente, a serviço de limpeza urbana, diante de perigo de ameaça à saúde pública;

Acerca do tema, o Conselho Superior do Ministério Público já apreciou matéria análoga, tendo a Eminentemente Relatora - Dra. Teresinha de Jesus Marques - referendado Promoção de Arquivamento, no Inquérito Civil Público nº 89/2018 (SIMP nº 000074-088/2016) - 1ª Promotoria de Justiça de Picos - PI, cuja ementa transcrevo:

HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EMENTA - INQUÉRITO CIVIL - Averiguar possível contratação irregular de servidores do Município de Sussuapara/PI. Juntada pelo Prefeito da Lei Municipal nº 133/2009, que dispunha sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional do interesse público, bem como uma relação dos servidores efetivos, contratados e comissionados que possuam vínculo com a administração pública, comprovando o cumprimento do princípio da legalidade. Ausência de fundamentos que demonstrem possível irregularidade e justifiquem o prosseguimento do presente procedimento. Exaurimento superveniente do objeto. **Homologação da promoção de Arquivamento.**

Logo, partindo dessas premissas, não se abstrai provas específicas e suficientes quanto ao dano ou lesão a bens jurídicos e princípios da Administração Pública, inexistindo nos autos elementos suficientes para que se possa imputar ao Ex-Gestor Municipal, Sr. **Airton José da Costa Veloso** alguma conduta desonesta a fim de impor-lhe as sanções da lei de improbidade.

Denota-se, que não há elementos probatórios suficientes para inferir a conduta dolosa/culposa ao Sr. **Airton José da Costa Veloso**, e nem indícios suficientes para se perfectibilizar a conduta ímproba, vez que no ordenamento jurídico a boa-fé deve ser presumida e a má-fé devidamente provada.

Registra-se que o legislador exigiu para o processamento de ação, ao menos, um início de prova dos elementos caracterizadores da improbidade administrativa, o que se inclui, a prova acerca do elemento subjetivo, em observância ao Informativo nº 495/2012 - do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

[...] IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 11, I, DA LIA. DOLO. A Turma, por maioria, deu provimento ao recurso para afastar a condenação dos recorrentes nas sanções do art. 11, I, da Lei de Improbidade Administrativa (LIA) sob o entendimento de que não ficou evidenciada nos autos a conduta dolosa dos acusados. **Segundo iterativa jurisprudência desta Corte, para que seja reconhecida a tipificação da conduta do agente como incurso nas previsões da LIA é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos arts. 9º (enriquecimento ilícito) e 11 (violação dos princípios da Administração Pública) e, ao menos, pela culpa nas hipóteses do art. 10º (prejuízo ao erário).** No voto divergente, sustentou o Min. Relator Teori Zavascki que o reexame das razões fáticas apresentadas no édito condenatório pelo tribunal a quo esbarraria no óbice da Súm. n. 7 desta Corte, da mesma forma, a revisão da pena fixada com observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. RESP 1.1.92.056-DF, Rel. originário Min. Teori Albino Zavascki, Rel. para o acórdão Min. Benedito Gonçalves, julgado em 17/4/2012 [...]. (grifo nosso).

Dessa forma, não havendo subsídios fáticos ou jurídicos que justifiquem a continuação do presente procedimento extrajudicial, a medida de arquivamento se impõe.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, promovo o **ARQUIVAMENTO** deste INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI).

Decorrido o prazo de 03 (três) dias, **SUBMETA** a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP), para exame, deliberação e, se for o entendimento, homologação ou outras providências que julgarem pertinentes.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cumpra-se.

Regeneração/PI, 12 de Outubro de 2021.

AFONSO AROLDI FEITOSA ARAÚJO

Promotor de Justiça Substituto

Portaria PGJ nº 2514/2021

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 011/2015/PJR-MPPI (SIMP nº 000006-231/2019)

Requerente: Ministério Público do Estado do Piauí

Requerido: Airton José da Costa Veloso (ex-prefeito de Jardim do Mulato-PI)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos,

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 11/2015 (Simp nº 000006-231/2019) proveniente da Promotoria de Justiça de Angical do Piauí/PI (Promotoria Agregada), instaurado na data de 28.07.2015, com o objetivo de apurar irregularidades no Processo Administrativo nº 005/2015 - Pregão Presencial nº 005/2015 - Contrato nº 007/2015, cujo objetivo é **serviços de frete e locação de veículos**, celebrado entre o Município de Jardim do Mulato-PI e a empresa TY LOCAÇÕES - TY JERONIMO E SILVA EPP, com valor estimado - lote IV de R\$ 321.360,00 (trezentos e vinte e um mil reais e trezentos e sessenta reais), pagos com recursos do FPM, ICMS, pelo período de 12 (doze) meses.

De início, foi requisitado ao Município de Jardim do Mulato-PI cópia do contrato nº 007/2015, referentes ao Processo Administrativo nº 005/2015 - Pregão Presencial nº 005/2015.

Em resposta (FLS. 12/17), o município encaminhou a documentação requisitada. Por meio do Despacho de fls. 19, foi requisitado cópia completa do Processo Administrativo nº 005/2015 - Pregão Presencial nº 005/2015 e contrato nº 007/2015, bem como fosse apresentado na PJ de Angical do Piauí/PI, todos os veículos constantes do Anexo IV - Diversos e apresentação dos motoristas com as habilitações, no dia 02.02.2016, às 11h. O município, por sua vez, apresentou cópia da documentação veicular, bem como cópia dos documentos dos motoristas com as respectivas habilitações - vide fls. 29/53.

Em seguida (FLS. 55/63), o Município encaminhou cópias dos contratos nº 07 e 08/2015 referente ao Processo Administrativo nº 005/2015 - Pregão Presencial nº 005/2015 e relação de nomes de todos os motoristas do município de Jardim do Mulato-PI.

Termo de Declarações prestadas pelo prefeito, Sr. Airton José da Costa Veloso, às fls. 64. Por meio do Despacho de fls. 67, foi determinada a expedição de ofício ao DETRAN para que informasse os veículos de propriedade da empresa TY LOCAÇÕES - TY JERONIMO E SILVA EPP.

Em resposta (FLS. 71/72), o DETRAN informou que não foram encontrados veículos cadastrados em nome da Empresa junto ao DETRAN.

Ato contínuo, foi requisitado ao Município cópia dos contratos nº 006/2015 e 008/2015.

Juntada dos contratos nº 006/2015 e 008/2015 às fls. 80/87.

Nos fólios 120/320, consta cópia integral do Processo Administrativo nº 005/2015 - Pregão Presencial nº 005/2015 encaminhado pelo município em atendimento a requisição ministerial.

Certidão de recebimento dos autos provenientes da Promotoria de Justiça de Angical do Piauí (Promotoria agregada a PJ de Regeneração/PI) - FLS. 325.

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO - CSMP (FLS. 331/333).

Juntada de documentos - ID: **33756927**.

Realizadas as diligências necessárias, passo ao mérito.

EIS O QUE MERECEIA RELATAR.

A instauração do presente inquérito foi motivada pela contratação da Empresa TY LOCAÇÕES - TY JERONIMO E SILVA EPP por parte do Município de Jardim do Mulato-PI para a realização de serviços de frete e locação de veículos. O fatos narrados ocorreram no ano de 2015, durante a gestão do Sr. Airton José da Costa Veloso.

Ocorre que, não há nos autos elementos de informação capazes de subsidiar a caracterização de ato de improbidade pelo investigado. O STJ tem decidido que:

"para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas prescrições da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10. Portanto, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/1992 exige a demonstração de dolo, o qual, contudo, não precisa ser específico, sendo suficiente o dolo genérico. (Resp. 1708269/SP, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Dje 27.11.2018)".

Ainda na esteira daquela Corte superior: "para a correta fundamentação da condenação por improbidade administrativa, é imprescindível, além da subsunção do fato à norma, caracterizar a **presença do elemento subjetivo**. A razão para tanto é que a **Lei de Improbidade Administrativa não visa punir o inábil, mas sim o desonesto, o corrupto, aquele desprovido de lealdade e boa-fé** (Resp. 1.674.354/RS)".

Conforme se observa nos autos, o contrato celebrado entre o Município de Jardim do Mulato-PI e a Empresa TY LOCAÇÕES - TY JERONIMO E SILVA EPP ocorreu mediante a realização de prévio processo licitatório (PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015), conforme documentação contida nos autos (FLS. 121/320).

Além disso, é importante registrar que, em consulta ao site do TCE-PI (<https://www.tce.pi.gov.br/>) no intuito de analisar a Prestação de Contas do Município de Jardim do Mulato-PI referente ao exercício financeiro de 2015 (TC nº005147/2015), este Órgão Ministerial não encontrou a ocorrência de irregularidades referente ao objeto da presente demanda, conforme pode ser verificado através do seguinte link:

Exercício 2015 - Relatório para sessão de julgamento : <https://sistemas.tce.pi.gov.br/tceviewer/index.xhtml?codigoProtocolo=005147/2015>

Logo, não tendo a presente investigação logrado qualquer confirmação probatória palpável daqueles indícios que lhe serviram de base para apuração, entendendo não haver outra saída a não ser a promoção de arquivamento do presente feito.

Portanto, nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

Por fim, não havendo subsídios fáticos ou jurídicos que justifiquem a continuação do presente procedimento extrajudicial, a medida de arquivamento se impõe.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, promovo o **ARQUIVAMENTO** deste INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI).

Decorrido o prazo de 03 (três) dias, **SUBMETA** a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP), para exame, deliberação e, se for o entendimento, homologação ou outras providências que julgarem pertinentes.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cumpra-se.

Regeneração/PI, 12 de Outubro de 2021.

AFONSO AROLDI FEITOSA ARAÚJO

Promotor de Justiça Substituto

Portaria PGJ nº 2514/2021

4.16. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

NOTÍCIA DE FATO

SIMP Nº 003327-369/2020

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada na 7ª PJ/PHB após denúncia registrada no Disque 100, apresentando a possível prática da conduta tipificada no artigo 136 do Código Penal contra a menor de idade Maria Raquel Silva Nascimento, por parte de sua mãe Maria Selma dos Santos Silva

Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (arts. 127-129, da CF/88), sendo-lhe ainda garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo ainda aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução nº 181/2017 do CNMP).

Compulsando os autos, verifica-se que o fato narrado no presente procedimento está sendo objeto de investigação policial, resultando na instauração do IP nº 3718/2021 que será enviado ao poder judiciário assim que finalizado, conforme consta no ofício nº 268/2021 encaminhado pela Delegada da Mulher.

Assim, no presente momento, o interesse público, no caso, encontra-se devidamente acautelado, tendo em vista a adequada submissão dos fatos à autoridade policial, não havendo, assim, mais razão para sua tramitação ministerial, por perda de seu objeto na esfera administrativa.

Deste modo, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, *verbis*, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, sem prejuízo de reavaliação do caso:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

À Secretaria Unificada, determino:

Encaminhe-se a presente promoção de arquivamento para publicação no diário do Ministério Público;

Comunique-se ao Conselho Superior do MPPI;

É a promoção de arquivamento. Parnaíba/PI, 30 de julho de 2021.

EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Promotor de Justiça - 7ª PJ/PHB

4.17. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR

NF nº 086/2021.000141-435/2021

DECI S ã O

Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar ato de improbidade decorrente dos fatos apurados na Notícia de Fato nº 000135-435/2021, que tramitou na 2ª PJ de Campo Maior, referente a negativa de fornecimento, pela secretária municipal de saúde, de medicamento cujo fornecimento foi determinado em sentença transitada em julgado.

Juntou-se documentos referentes à Notícia de Fato nº 000135-435/2021, notadamente comprovantes de fornecimento da medicação objeto da sentença (ID 33634778), pelo foi aquele procedimento arquivado.

Vieram-me os autos para manifestação. É um sucinto relatório. Passo a decidir.

O fornecimento da medicação objeto da sentença judicial transitada em julgado, ainda que motivado por expediente ministerial, afasta a ocorrência de ato de improbidade administrativa apurado neste feito, tendo em vista a ausência de elemento subjetivo necessário à caracterização da conduta ímproba.

Desta feita, o Ministério Público promove o **ARQUIVAMENTO** da presente notícia de fato, dada a ausência de justa causa para seu prosseguimento ou conversão em inquérito civil público.

Publique-se em DOEMP. Comunique-se ao E. CSMP.

Após, arquite-se o feito em promotoria, com as baixas e registros necessários. Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

4.18. 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL Nº 44/2021

A Exmo. Sr. **ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS**, Promotor de Justiça titular da 22ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este **EDITAL** que não foi possível notificar, no endereço constante dos autos, o investigado **ERINALDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, nascido em 16.09.1997, filho de Erinaldo Ribeiro dos Santos e Luiza Maria Benjamim da Silva**, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADO** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (086) 98149-2050 (segunda-feira a sexta-feira, de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 22.pj.teresina@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal, nos autos da investigação de nº 0831295-80.2021.8.18.0140, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal. O não atendimento à presente notificação (deixar de se manifestar no prazo e na forma acima mencionados) será entendido como **recusa em participar da audiência na qual seria proposto o acordo de não persecução penal - ANPP**, razão pela qual a **inicial acusatória** será oferecida, nos termos da lei, dando início a ação penal.

Teresina- PI, em 15 de outubro de 2021.

ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 45/2021

A Exmo. Sr. **ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS**, Promotor de Justiça titular da 22ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este **EDITAL** que não foi possível notificar, no endereço constante dos autos, o investigado **JOSÉ NILTON DA COSTA, filho de Bibiano Justino da Costa e Antônia Florinda de Macêdo, portador do RG/BM Nº 105.149.153-36** para tratar de proposta de acordo de não persecução penal. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADO** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (086) 98149-2050 (segunda-feira a sexta-feira, de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 22.pj.teresina@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal, nos autos da investigação de nº 0000001-85.2020.8.18.0008, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal. O não atendimento à presente notificação (deixar de se manifestar no prazo e na forma acima mencionados) será entendido como **recusa em participar da audiência na qual seria proposto o acordo de não persecução penal - ANPP**, razão pela qual a **inicial acusatória** será oferecida, nos termos da lei, dando início a ação penal.

Teresina- PI, em 15 de outubro de 2021.

ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS

Promotor de Justiça

4.19. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ

DESPACHO MINISTERIAL

(ARQUIVAMENTO)

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (IC) nº 21/2021

SIMP 000086-177/2020

OBJETO DO PROCEDIMENTO: "apurar e fiscalizar eventual utilização de recursos públicos municipais para realização de festas e shows artísticos, no Pré-Carnaval e Carnaval, de 2020, no Município de Valença do Piauí/PI, na eventual pendência de quitação — parcial ou integral — dos salários dos servidores públicos municipais, diga-se, efetivos, comissionados e/ou contratados temporariamente"

PARTES:

REPRESENTANTE: ATIVIDADE OFICIOSA

REPRESENTADO: MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS, ex-prefeita de Valença do Piauí

RELATÓRIO:

Sirvo-me do relatório disposto no despacho de fl. 116 e seguintes.

Além disso:

A presente investigação é decorrente do **OFÍCIO CIRCULAR 04/2020, do CACOP/MPPI**, que assim orientou os Promotores de Justiça:

"Exmos. Promotores(as) de Justiça,

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, a Exma. Procuradora-Geral de Justiça do Piauí expediu a Recomendação PGJ/PI nº 02/2020, orientando a atuação dos Promotores de Justiça frente à hipótese de haver gestão municipal autorizando ou realizando gastos públicos com festividades carnavalescas de 2020, mesmo existindo atrasos salariais de servidores do seu quadro administrativo.

Competiu ao CACOP dar o apoio necessário na instrução dos procedimentos extrajudiciais, com ênfase à prevenção e combate aos atos de improbidade administrativa.

Disto, respeitada a independência funcional dos Srs. Promotores(as) de Justiça, o CACOP emite as seguintes orientações, sem caráter vinculativo, para o cumprimento da Recomendação PGJ nº 02/2020:

Instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público (PPICP), conforme portaria de instauração em anexo, com o fim de colher maiores elementos sobre o objeto da investigação, mais especificamente para requisitar do Prefeito(a) Municipal informações de existir autorização ou realização de gastos públicos para as festividades carnavalescas de 2020, bem como se há atrasos salariais de servidores do seu quadro administrativo;

Não existindo irregularidade investigada no Município, diante da resposta negativa (não existe irregularidade) do gestor municipal, orienta-se pelo arquivamento dos autos extrajudiciais e posterior remessa ao CSMP/PI para homologação, sem prejuízo de abertura de novo procedimento caso seja noticiada a realização de festas públicas no período carnavalesco de 2020, e que o município esteja com atraso salarial de seus servidores;

Noticiada a irregularidade investigada no Município

3.1. Requirir documentação comprobatória da irregularidade, conforme modelo de portaria de instauração em anexo, ou se utilizar de outros meios de provas que entender mais adequados;

3.2. Designar audiência extrajudicial com o gestor municipal para:

a) propositura de TAC, conforme modelo em anexo, visando cessar a ilicitude (regularização dos salários em prazo razoável e/ou não realização de gastos com festividades para o carnaval 2020) e a aplicação de uma das penas da LIA, de acordo com a conduta ou o ato praticado, conforme §2º, do artigo 2º, da Resolução 179/CNMP, dando resolatividade e efetividade ao procedimento extrajudicial (sugere-se a aplicação da pena da LIA na hipótese de já restar configurada a prática do ato de improbidade administrativa, e devidamente comprovada nos autos); ou

b) em caso de negativa para a assinatura de TAC, a expedição de Recomendação Administrativa (com entrega em mãos no ato da audiência extrajudicial), conforme modelo em anexo, dando-lhe prazo para cumprimento;

3.3. Assinado o TAC pelo Gestor, ou cumprida a recomendação administrativa, orienta-se pelo arquivamento, com remessa ao CSMP para homologação;

3.4. Comunicação à PGJ/PI, em cumprimento ao item 1, 2, da Recomendação 02/2020, encaminhando-lhe, via E-DOC ou e-mail institucional, cópia do PPICP, para análise na seara criminal. Preferencialmente, encaminhar cópia do PPICP à PGJ/PI após a instrução do feito extrajudicial, a fim de que a Exma. PGJ/PI tenha mais elementos para análise de eventual prática criminosa;

3.5. Expedição de cópia da portaria de instauração ao CACOP, assim como do TAC firmado ou da Recomendação Administrativa expedida;

3.6. Comprovada a irregularidade, realizadas todas as diligências investigatórias possíveis, não firmado TAC ou não cumprida a Recomendação Administrativa, sugere-se a propositura de ACP por improbidade administrativa, cujo modelo específico para o caso poderá ser fornecido pelo CACOP em caso de solicitação pelo órgão de execução.

O CACOP, por meio deste Coordenador, coloca-se à disposição para eventuais dúvidas e outras diligências de apoio que Vossas Excelências entenderem pertinentes para a instrução do respectivo procedimento administrativo.

Atenciosamente,

SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

Coordenador do CACOP"

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E/OU FÁTICA:

Chamo o feito à ordem para expor e decidir:

É certo que o Município de Valença do Piauí realizou gastos públicos para celebração do Carnaval no ano de 2020, conforme link: Prefeitura de Valença divulga programação do Carnaval 2020 - Portal V1.

Contudo, inexistem notícias de atraso salarial no período carnavalesco, referente ao Município.

No ano de 2020 há notícias de atraso salarial nos meses de Novembro, Dezembro e 13º, do ano de 2020, cujos fatos já estão sendo apurados no SIMP 000004-177/2021, Inquérito Civil que tramita nesta Promotoria de Justiça.

DECISÃO:

Determino o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, posto que:

Conforme orientou o CACOP[1], por não ter tido atrasos salariais nos períodos pré e carnavalesco de 2020, inexistente irregularidade a ser apurada;

Os atrasos salariais no ano de 2020 estão sendo apurados pelo MPPI através **SIMP 000004-177/2021**, Inquérito Civil que tramita nesta Promotoria de Justiça.

DETERMINA-SE AS SEGUINTES DILIGÊNCIAS:

Encaminhe à representada, por meio eletrônico, cópia deste despacho para ciência, podendo-se valer do que dispõe o art. 10, § 1º e 3º, da Resolução 23, do CNMP;

Publicação deste despacho no DOEMMPI, o que se faz em cumprimento ao disposto no §1º, Art. 10, Resolução 23, CNMP, por meio da Assessoria Jurídica do MPPI;

Após cumpridos os itens 1 e 2, remessa dos autos, com o despacho de arquivamento, por meio de ofício, ao E. Conselho Superior do Ministério Público, para decidir sobre a homologação do arquivamento.

Cumpra-se com urgência.

Valença do Piauí/PI, na data referida na assinatura eletrônica.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR

Promotor de Justiça

[1] *Não existindo irregularidade investigada no Município, diante da resposta negativa (não existe irregularidade) do gestor municipal, orienta-se pelo arquivamento dos autos extrajudiciais e posterior remessa ao CSMP/PI para homologação, sem prejuízo de abertura de novo procedimento caso seja noticiada a realização de festas públicas no período carnavalesco de 2020, e que o município esteja com atraso salarial de seus servidores;*

DESPACHO MINISTERIAL

(ARQUIVAMENTO)

EMENTA:

ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. **Acórdão 590/2021 (em anexo), proferido no TC/013051/2019, de lavra do TCE/PI, desconstituiu o título executivo referente à imputação de débito no valor de R\$ 96.000,00 (v. valor a 56 e seguintes dos autos), inexistindo situação que justifique atuação do MPPI para acompanhar a execução do título, o que se faz, também, com fulcro na SUMULA 05, DO CSMP/MPPI[1]; bem como por não vislumbrar indício de prática de ato de improbidade administrativa decorrente da comunicação oficiosa do TCE/PI, constante do Ofício n. 2717/19 - GP, do TCE/PI, às fls. 55 e seguintes dos autos digitais.**

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (IC) nº 10/2021

SIMP 001243-177/2019

OBJETO DO PROCEDIMENTO: "APURAR FATOS NARRADOS NO OFÍCIO 2.717/19-GP, ORIUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, O QUAL ENCAMINHA TÍTULO EXECUTIVO REFERENTE AO DÉBITO IMPUTADO A MARCUS VINÍCIUS CUNHA DIAS (...)"

PARTES:

REPRESENTANTE: TCE/PI

REPRESENTADO: Marcus Vinícius Cunha Dias, ex-prefeito de Novo Oriente do Piauí.

RELATÓRIO:

Trata-se de Inquérito Civil Público (IC), instaurado a partir do Ofício nº 2.717/19-GP, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), registrado e autuado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí (2ª PJV) sob o SIMP 001243-177/2019, encaminhando título executivo referente ao Débito imputado à MARCOS VINÍCIUS CUNHA DIAS, gestor do Município de Novo Oriente do Piauí, no exercício de 2016, nos autos do Processo TC/003602/2019, Acórdão nº 719/2019, nos termos da Resolução TCE/PI nº 18/2015.

De início, o referido ofício foi autuado como Notícia de Fato (NF), todavia, transcorreram mais de 120 (cento e vinte) dias desde a sua instauração, havendo, contudo, necessidade de diligências preliminares indispensáveis ao esclarecimento e resolução do caso.

Com isso, a NF foi convertida no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL (PP) Nº 16/2020, através da Portaria nº 31/2020 (id: 31107224), com o propósito de apurar os fatos narrados, devendo ser realizadas todas as diligências necessárias à elucidação das irregularidades relatadas e abordadas minuciosamente na Prestação de Contas do Município de Novo Oriente do Piauí/PI, exercício financeiro de 2016, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), nos termos da legislação pertinente.

Na referida Portaria, foi determinada a requisição de manifestação à MARCOS VINÍCIUS CUNHA DIAS, acerca do objeto da presente investigação, além de outras diligências as quais não foram cumpridas a tempo e modo.

Ocorre que, consoante certidão acostada aos autos, a entrega do ofício restou prejudicada, tendo em vista que o destinatário não foi encontrado no endereço constante nos autos. (id: 31532215).

Seja como for, não se revelava razoável ou aceitável que MARCOS VÍNICUS CUNHA DIAS, à época, Secretário de Governo do Município de Valença do Piauí, não pudesse ser localizado em seu domicílio funcional, para fins de comunicação de atos procedimentais, razão pela qual foram determinadas novas diligências no seu domicílio funcional, em dias e horários diferentes, por pelo menos 03 (três) dias alternados, a serem devidamente descritas em certidão circunstanciada, visando à efetivação de requisições ministeriais, sem prejuízo de posteriores diligências ministeriais, a cargo da Assessoria da 2ª PJV.

Com isso, foi determinada a REITERAÇÃO DA REQUISIÇÃO EXPEDIDA ao Sr. MARCOS VINÍCIUS CUNHA DIAS, endereçada ao atual domicílio funcional dele, na Secretaria de Governo de Valença do Piauí/PI, nos mesmos moldes da anterior, por meio de novas diligências pessoais em dias e horários diferentes, no horário de expediente municipal, por pelo menos 04 (quatro) dias alternados, a serem devidamente descritas em certidão circunstanciada, ou por canais de comunicação oficial da Secretaria de Governo, visando à efetivação da citada requisição ministerial, sem prejuízo de posteriores diligências ministeriais, a cargo da Assessoria da 2ª PJV, com objetivo de colher seu domicílio pessoal.

Ciente, MARCOS VINÍCIUS constituiu advogado nos autos, tendo esse aduzido que a referida decisão ainda não havia transitado em julgado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, estando na pendência de análise de Recurso de Reconsideração (processo 013051/2019), que possui efeito suspensivo, consoante artigo 152, da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Pontuou ainda que a decisão que imputou o débito foi proferida na Denúncia 013723/2017, tendo sido objeto de Embargos de Declaração (processo TC 003602/2019), sendo que tais embargos foram improvidos, e, ato contínuo, o ora Peticionário interpôs o Recurso de Reconsideração, conforme documentos anexos aos autos, o que evidencia que a decisão que imputou débito ainda não transitou em julgado. Diante disso, evidenciou que a decisão que imputou o débito ao ora peticionário não era definitiva, podendo ser reformada pelo TCEPI, razão pela qual evidente a ausência de interesse processual no trâmite do presente procedimento instaurado no âmbito do Ministério Público.

Por fim, transcorreram mais de 180 (cento e oitenta) dias (CNMP, Res. n. 23, art.2º, §7º) desde a instauração do presente Procedimento Preparatório, motivo pelo qual ele foi convertido no presente IC. Autos em tramitação eletrônica, à luz do Ato PGJ/PI n. 931/2020.

Ante o exposto, à luz da Resolução CNMP n. 23/2007, DETERMINO a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI), solicitando informações acerca do Recurso de Reconsideração (processo 013051/2019) interposto pelo Sr. MARCOS VINÍCIUS CUNHA DIAS, notadamente, para informar se o recurso foi ou não provido, preferencialmente no prazo de 10 (dez) dias, ou PESQUISA nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), pela Assessoria desse Órgão Ministerial, de forma a buscar a informação em apreço, se estiver publicamente disponível ou à disposição desta 2ª PJV, em sistemas próprios.

No dia 12/10/2021 este Promotor de Justiça realizou pesquisa no Sistema do TCE e observou que houve Acórdão (590/2021) do TCE/PI referente ao pedido de reconsideração do representado, nos seguintes termos:

"Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), a sustentação oral do advogado Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594, e o mais que dos autos consta, **decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento parcial, reformando-se o Acórdão nº 033/2019 para excluir a imputação do débito de R\$ 96.000,00**, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão recorrido, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17)"

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E/OU FÁTICA:

das peças de informações encaminhadas pelo TCE/PI ao MPPI

O Acórdão remetido ao Ministério Público do Piauí pelo E. TCE/PI se trata de cumprimento ao que dispõe o artigo 125, da Lei Orgânica do TCE/PI. Vejamos:

Art. 125. Verificada a ocorrência do disposto no inciso III[2] do art. 122, o Tribunal providenciará a remessa de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público Estadual e às Procuradorias Estadual e Municipal, para a adoção das medidas legais cabíveis.

A vista disto, cabe ao Ministério Público apurar, objetivamente, o fato ou situação determinável identificado pelo TCE/PI, que o levou a comunicar

e remeter cópia do Acórdão ao MPPI. Absolutamente irrazoável e contraproducente, portanto, o MPPI "apurar toda a prestação de contas do gestor" NOVAMENTE, como se órgão de controle de contas o fosse, e sobrepondo-se à atividade de fiscalização já realizada pelo TCE/PI.

Tal assertiva é reforçada pelo **ENUNCIADO 03/2020, DO CACOP**, que desaconselha instaurar investigações ministeriais cíveis para apurar "possíveis irregularidades", sem defini-las quais, sob pena de configurar - ao menos material - crime de abuso de autoridade pelo Promotor de Justiça. Vejamos:

ENUNCIADO DE ORIENTAÇÃO Nº 03/2020 INSTAURAÇÃO DE PPIC E ICP. ELEMENTOS DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

A instauração de inquérito civil público deve observar o artigo 4º, da Resolução 23, do CNMP, sugerindo-se que a portaria atenda também aos seguintes requisitos: **a) apuração deve ter por objeto fato ou situação determináveis, não sendo admitida a instauração para apurar "possíveis irregularidades"; b) descrição mínima do fato ou situação a ser investigada; c) exposição sucinta da adequação típica ao dispositivo legal que prevê o ato de improbidade administrativa (arts. 9º, 10 ou 11, da Lei 8.429/92).**

A remessa de cópia de documentos extraídos de procedimento administrativo oficial do TCE/PI, diante de situação ou fato identificado e cuja apuração o MPPI detenha (ex: investigar ato de improbidade administrativa), representa "peça de informações", assim definido pelo Promotor Ernani Vilhena Jr., em PRÁTICA PENAL, CIVIL E TUTELA COLETIVA. MINISTÉRIO PÚBLICO, ed 4, editora Método, pag. 264, *in verbis*:

"Basicamente o que caracteriza uma peça de informação é a existência de elementos de prova extraídos do contexto de um determinado procedimento. Quando, por exemplo, no procedimento de um órgão estatal encarregado da expedição de licenças ambientais, se constata a existência de interesse ambiental difuso que demande a ação do Ministério Público, são extraídas cópias do procedimento (peças de informação) e remetidas à apreciação do parquet."

Disto, incumbe ao MP apreciar se o fato ou situação determinável identificado pelo órgão remetente - no caso o TCE/PI -, cuja gravidade o levou a remeter peças de informação ao MP, é de sua atribuição; e o sendo, investigá-los. Em nenhuma hipótese, repito, no presente caso, deve o MP "apurar toda a prestação de contas do TCE/PI", novamente.

No presente caso, portanto, o TCE/PI comunicou o MPPI sobre acórdão que imputou débito ao representado (diga-se, dano ao erário), devendo ser este, conforme exposto acima, o objeto de investigação por procedimento ministerial.

Da imputação de débito pelo Tribunal de Contas:

É de conhecimento notório que muitas das irregularidades administrativas qualificadas apuradas em ICP ou PP são também objeto de processo de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), a exemplo do processo de prestação de contas, de tomada de contas, de tomada de contas especial, de inspeção, de auditoria e de denúncia (Art. 104, da Lei Estadual 5.888/2009 - Regimento Interno do TCE/PI).

No seio desses procedimentos, e sob a égide do Processo de Julgamento de Contas de Gestão, o TCE/PI definirá responsabilidades dos gestores, ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens, dinheiros e valores públicos, imputando-lhes débito caso verificado dano ao erário público. Vejamos o teor do artigo 127, do RI do TCE/PI:

"Art. 127. A decisão que resulte em aplicação de multa ou imputação de débito quantificará os valores, bem como identificará e qualificará os responsáveis pelo ressarcimento de prejuízos causados ao erário, atribuindo-se, ainda, a responsabilidade solidária ou subsidiária, quando cabível. Parágrafo único. No caso de decisão ilíquida, far-se-á a liquidação na forma estabelecida no Regimento Interno, cabendo ao Relator a condução e decisão da fase de liquidação do julgado."

Portanto, imputando débito, isto é, identificando desfalque ao patrimônio público (dano ao erário), o TCE/PI, respaldado em relatórios técnicos de lavra dos auditores da DFAM (Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal) ou da DFAE (Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual), quantificará valores e identificará responsáveis pelo dano ao erário, tornando o acórdão título executivo extrajudicial, passível, portanto, de execução judicial.

Uma vez imputado débito pelo TCE/PI, atribui-se ao MP a incumbência de acompanhar a execução do título executivo que imputou o débito (acórdão condenatório do TCE/PI) pelo legitimado (ex: Município), frente a entendimento do E. STF de que ao MP falta legitimidade para o ajuizamento da execução, cabendo ao Ente interessado - diga-se, titular do crédito - a judicialização (RE 691689 MA).

Neste caso, necessário seria instaurar Procedimento Administrativo - e não Inquérito Civil Público - para recomendar e acompanhar a execução do título extrajudicial pelo Ente, por exemplo, pelo Município lesado.

Do Acórdão do TCE/PI que julgou o Pedido de Reconsideração do representado. Imputação de débito revista pelo TCE/PI. Inexistência de título executivo a ser executado e acompanhado pelo MPPI:

No dia 12/10/2021 este Promotor de Justiça realizou pesquisa no Sistema do TCE e observou que houve Acórdão (590/2021) (em anexo) do TCE/PI referente ao pedido de reconsideração do representado, nos seguintes termos:

"Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), a sustentação oral do advogado Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594, e o mais que dos autos consta, **decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento parcial, reformando-se o Acórdão nº 033/2019 para excluir a imputação do débito de R\$ 96.000,00**, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão recorrido, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17)"

DECISÃO:

Determino o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, posto que **o Acórdão 590/2021 (em anexo), proferido no TC/013051/2019, de lavra do TCE/PI, desconstituiu o título executivo referente à imputação de débito no valor de R\$ 96.000,00 (v. valor a 56 e seguintes dos autos), inexistindo situação que justifique atuação do MPPI para acompanhar a execução do título, o que se faz, também, com fulcro na SUMULA 05, DO CSMP/MPPI[3]; bem como por não vislumbrar indício de prática de ato de improbidade administrativa decorrente da comunicação oficiosa do TCE/PI, constante do Ofício n. 2717/19 - GP, do TCE/PI, às fls. 55 e seguintes dos autos digitais.**

DETERMINA-SE AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

Encaminhe ao representado e ao representante, por meio eletrônico, cópia deste despacho para ciência, podendo-se valer do que dispõe o art. 10, § 1º e 3º, da Resolução 23, do CNMP;

Publicação deste despacho no DOEMPPI, o que se faz em cumprimento ao disposto no §1º, Art. 10, Resolução 23, CNMP, por meio da Assessoria Jurídica do MPPI;

Remessa dos autos, com o despacho de arquivamento, por meio de ofício, ao E. Conselho Superior do Ministério Público, para decidir sobre a homologação do arquivamento.

Cumpra-se com urgência.

Valença do Piauí/PI, na data referida na assinatura eletrônica.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR

Promotor de Justiça

[1] ARQUIVAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TCE/PI. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NÃO INDICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO POR ÓRGÃO TÉCNICO DO TRIBUNAL (DFAM OU DFAE) Instaurado inquérito civil ou procedimento preparatório de inquérito civil para apurar improbidade administrativa, decorrente do envio de procedimento de contas pelo TCE/PI ao MP-PI, e promovido o seu arquivamento por ausência de infração ou por prescrição do ato de improbidade administrativa, o órgão do MPPI fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando não identificado dano ao erário pelos relatórios técnicos definitivos (após o contraditório do gestor) da DFAM (Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal) ou DFAE (Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual) do TCE/PI.

[2] Art. 122. As contas serão julgadas:

III - irregulares, nos casos de omissão no dever de prestar contas; de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; **de dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico; de alcance, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou da prática de ato de gestão com desvio de finalidade.**

[3] ARQUIVAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TCE/PI. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NÃO INDICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO POR ÓRGÃO TÉCNICO DO TRIBUNAL (DFAM OU DFAE) Instaurado inquérito civil ou procedimento preparatório de inquérito civil para apurar improbidade administrativa, decorrente do envio de procedimento de contas pelo TCE/PI ao MP-PI, e promovido o seu arquivamento por ausência de infração ou por prescrição do ato de improbidade administrativa, o órgão do MPPI fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando não identificado dano ao erário pelos relatórios técnicos definitivos (após o contraditório do gestor) da DFAM (Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal) ou DFAE (Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual) do TCE/PI.

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2021 - PE 29/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0013.0004358/2020-89

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MPPI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: por lote

OBJETO: Contratação de serviço, na modalidade Registro de Preços, de remoção de mobiliário existente e confecção e instalação de móveis, estofados e painéis nos prédios da Procuradoria-Geral de Justiça do Centro e da Zona Leste, nos seguintes ambientes: recepção térrea, sala de convivência, hall do elevador no 5a andar, recepção dos gabinetes no 5a andar, gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, sala de reunião da Procuradoria-Geral de Justiça, Subprocuradorias Institucional, Administrativa e Jurídica e na sala do SQVT, com entrega e instalação dos mesmos, de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo I).

DA SESSÃO DE ABERTURA: 29/09/2021

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 30/09/2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/10/2021.

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 15/10/2021.

DATA DA PROPOSTA: 29/09/2021

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afrânio Oliveira da Silva;

ANEXO I

LOTE I

EMPRESA VENCEDORA: LIMA FARIA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ Nº 28.927.482/0001-49				
REPRESENTANTE: SIDNEY SILVINO DE LIMA FARIA				
TELEFONE: (98) 98918-3422 / (98) 98826-7046				
E-MAIL: diretoria@limafaria.com.br				
Item	Especificação	Medida	QTD	Valor Unitário
1	Painel dupla face com porta deslizante com puxador embutido e painel revestindo coluna com portas de abrir tipo fecho toque para caixa de distribuição, em mdf amadeirado, seguindo padrão existente. (Recepção Térrea) (I-a e I-b)	und.	1	R \$ 10.000,00
2	Armário com quatro portas de abrir com puxadores embutidos, confeccionado em mdf branco e amadeirado. Dobradiças internas com pistão. Canaleta interna. (Recepção Térrea) (I-c)	und	1	R \$ 5.000,00
3	Painel ripado em mdf cor Renoir ou similar. (Hall 5a andar) (II-a)	und	1	R \$ 4.000,00
4	Mesa em "L" com gavetas e armário, em mdf cor Sonata ou similar. (Recepção Gabinetes) (III-b)	und	1	R \$ 5.000,00
5	Aparador com 03 armários em mdf cor Renoir (Recepção Gabinetes) (III-c)	und	1	R \$ 3.000,00
6	Móvel de apoio para sofá em "L", de 1,85m de comprimento no maior lado, com 06 nichos em mdf cor Sonata ou similar. (Recepção Gabinetes) (III-d)	und	1	R \$ 2.000,00
7	Mesa redonda com tampo em mdf cor preta, estrutura em madeira de reflorestamento. (Recepção Gabinetes; Procuradoria Geral Centro) (III-e e V-f)	und	2	R \$ 2.000,00
8	Mesa reta de 2,70m de comprimento, com 02 gavetas em mdf cor Sonata ou similar. (Subprocuradoria Institucional) (IV-b)	und	1	R \$ 4.000,00
9	Móvel baixo com 04 armários com 4,45m de comprimento, em mdf cor Sonata ou similar. Painel ripado em mdf cor Renoir ou similar com 03 prateleiras em cor Sonata ou similar. (Subprocuradoria Institucional) (IV-c e IVd)	und	1	R \$ 8.000,00
10	Mesa reta de 2,50m de comprimento, com 04 gavetas em mdf cor Sonata ou similar. (Procuradoria Geral) (V-b)	und	1	R \$ 3.000,00

11	Móvel baixo com 05 armários com 4,77m de comprimento, em MDF cor Sonata ou similar. (Procuradoria Geral) (V-c)	und	1	R \$ 5.000,00
12	Painel ripado sobre móvel baixo, em MDF cor Renoir ou similar, com 4,77m de comprimento (Procuradoria Geral) (V-d)	und	1	R \$ 5.000,00
13	Aparador com 02 armários com 02 portas de abrir cada, em MDF lacca carmim (Procuradoria Geral) (V-e)	und	1	R \$ 3.000,00
14	Mesa de reunião retangular em MDF cor Renoir ou similar, com 5,00m de comprimento. (Sala de Reunião) (VI-b)	und	1	R \$ 7.000,00
15	Painel para projeção em MDF fosco. (Sala de Reunião) (VI-c)	und	1	R \$ 1.500,00
16	Aparador com 02 armários em MDF cor Sonata ou similar. (Sala de Reunião) (VI-d)	und	1	R \$ 2.000,00
17	Armário baixo suspenso em L para bancada de granito, com 04 portas de abrir e 04 gavetas em MDF cinza. (Sala de Convivência Centro) (VII-a)	und	1	R \$ 3.000,00
18	Armário baixo suspenso para bancada de granito com porta dupla de abrir e 04 gavetas em MDF cinza. (Sala de Convivência Centro) (VII-c)	und	1	R \$ 2.000,00
19	Móvel suspenso em L com 02 armários de portas duplas e nicho aberto com prateleira em MDF branco e amarelo. (Sala de Convivência Centro) (VII-b)	und	1	R \$ 2.000,00
20	Prateleira em MDF cor amarelo. (Sala de Convivência Centro) (VII-d)	und	2	R \$ 1.200,00
21	Painel em MDF cor Santana com 4,57m de comprimento. (Subprocuradoria Jurídica) (VIII-a)	und	1	R \$ 4.000,00
22	Painel em MDF cor Santana com 4,43m de comprimento. (Subprocuradoria Administrativa) (IX-a)	und	1	R \$ 4.000,00
23	Mesa em "L" com gavetas e armário, em MDF cor Santana ou similar. (Subprocuradoria Jurídica, Subprocuradoria Administrativa) (VIII-b e IX-b)	und	2	R \$ 7.000,00
24	Móvel composto de 03 gavetas com puxadores em alumínio, e prateleiras, confeccionado em MDF branco. (SQVT) (X-a)	und	1	R \$ 5.000,00
25	Porta-sapatos com prateleiras em MDF cinza com 2,54m de comprimento. (SQVT) (X-b)	und	1	R \$ 6.000,00
26	Móvel composto de prateleiras suspensas e armário baixo com 02 portas de abrir em MDF cinza. (SQVT) (X-c)	und	1	R \$ 4.000,00
27	Móvel composto por 05 gavetas com puxadores em alumínio, nicho aberto, prateleiras e 02 armários baixos em MDF cinza (SQVT) (X-d)	und	1	R \$ 9.100,00
28	Mesa retangular com base em aço maciço na cor preta e tampo em MDF, tauari ou similar com 3,60m de comprimento. (Sala de Convivência) (VII-e)	und	1	R \$ 3.000,00

5.2. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2021

O Pregoeiro do MP-PI, Cleyton Soares da Costa e Silva, devidamente designado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, tendo a sessão eletrônica sido realizada no dia 21.10.2021.

Objeto: Aquisição de Equipamentos de medição e análise (Scanner de parede, câmera digital, Laser de Linha Automático, Trena a Laser Digital, Trena Longa Aberta, Paquímetro Universal Digital, Lupa Lente com cabo (no mínimo 100 mm), Medidor de Umidade com Imagem integrada, Câmera Termográfica 76800 Pixels com Wi-fi, Boroscópio, Esclerômetro Analógico, Furadeira de Impacto 650W, Kit Serra Copo com 11 peças, Luxímetro Digital, Multímetro Digital com Cabo de Multi Teste e Bateria) para a Coordenação de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público do Estado do Piauí, alocada no endereço: Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
LOTE I - R\$ 1.712,13	FRACASSADO	FRACASSADO
LOTE II- R\$1.255,93	FRACASSADO	FRACASSADO
LOTE III- R\$30.671,12	FRACASSADO	FRACASSADO
LOTE IV - R\$4.295,00	R\$ 4.100,00	R\$ 195,00
LOTE V - R\$4.029,14	FRACASSADO	FRACASSADO
LOTE VI - R\$ 553,71	FRACASSADO	FRACASSADO

*Valor total global previsto no Edital: R\$ 42.517,03 (quarenta e dois mil, quinhentos e dezessete reais e três centavos).

LOTE IV

EMPRESA VENCEDORA: FORTEST INDUSTRIA E COMERCIO DE FORMAS E FERRAGENS EIRELI CNPJ: 11.769.998/0001-00

ENDEREÇO REPRESENTANTE:: JOSE GENIVAL MOREIRA TELEFONE:: (011) 5671-7500 E-MAIL: financeiro@fortest.com.br						
Item	Especificação	Medida	Marca	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Esclerômico Analógico	und.	FORTEST/ESCLEROMICO/FORTES T	1	R\$4.100,00	R\$ 4.100,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.100,00

Cleyton Soares da Costa e Silva - PREGOEIRO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 13de outubro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA, Técnico(a) Ministerial**, em 13/10/2021, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.3. HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2021

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 43/2021 que tem como objeto a aquisição de Equipamentos de medição e análise (Scanner de parede, câmera digital, Laser de Linha Automático, Trena a Laser Digital, Trena Longa Aberta, Paquímetro Universal Digital, Lupa Lente com cabo (no mínimo 100 mm), Medidor de Umidade com Imagem integrada, Câmera Termográfica 76800 Pixels com Wi-fi, Boroscópio, Esclerômetro Analógico, Furadeira de Impacto 650W, Kit Serra Copo com 11 peças, Luxímetro Digital, Multímetro Digital com Cabo de Multi Teste e Bateria) para a Coordenação de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público do Estado do Piauí, alocada no endereço: Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência., atendendo a sua tramitação e legislação pertinente, **HOMOLOGO** a presente licitação.

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
LOTE I - R\$ 1.712,13	FRACASSADO	FRACASSADO
LOTE II- R\$1.255,93	FRACASSADO	FRACASSADO
LOTE III- R\$30.671,12	FRACASSADO	FRACASSADO
LOTE IV - R\$4.295,00	R\$ 4.100,00	R\$ 195,00
LOTE V - R\$4.029,14	FRACASSADO	FRACASSADO
LOTE VI - R\$553,71	FRACASSADO	FRACASSADO

*Valor total global previsto no Edital: R\$ 42.517,03 (quarenta e dois mil, quinhentos e dezessete reais e três centavos).

LOTE IV

EMPRESA VENCEDORA: FORTEST INDUSTRIA E COMERCIO DE FORMAS E FERRAGENS EIRELI CNPJ: 11.769.998/0001-00 ENDEREÇO REPRESENTANTE:: JOSE GENIVAL MOREIRA TELEFONE:: (011) 5671-7500 E-MAIL: financeiro@fortest.com.br						
Item	Especificação	Medida	Marca	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Esclerômico Analógico	und.	FORTEST/ESCLEROMICO/FORTES T	1	R\$4.100,00	R\$ 4.100,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.100,00

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 13de outubro de 2021
 Dr. Hugo de Sousa Cardoso - Subprocurador de Justiça Institucional

Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO, Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 13/10/2021, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.